



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

STÊNIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

**“O SINISTRO FANTASMA DAS DROGAS”: DISCURSOS E REPRESSÃO EM
PERNAMBUCO NOS IDOS DA DITADURA (1964-1976)**

RECIFE

2019

STÊNIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

**“O SINISTRO FANTASMA DAS DROGAS”: DISCURSOS E REPRESSÃO EM
PERNAMBUCO NOS IDOS DA DITADURA (1964-1976)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof. Dra. Giselda Brito Silva

Linha de Pesquisa: Política, Instituições e Identidades.

RECIFE

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

S237s Santos, Stênio Ricardo Carvalho dos
“O Sinistro Fantasma das Drogas”: discursos e repressão em
Pernambuco nos idos da ditadura (1964-1976) / Stênio Ricardo
Carvalho dos Santos. – Recife, 2019.
154 f.: il.

Orientador(a): Giselda Brito Silva.
Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional)
– Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de
História, Recife, 2019.
Inclui referências e anexos.

1. Drogas 2. Discurso 3. Repressão 4. Jaboatão dos Guararapes
I. Silva, Giselda Brito, orient. II. Título

CDD 981.3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**“O SINISTRO FANTASMA DAS DROGAS”: DISCURSOS E REPRESSÃO EM
PERNAMBUCO NOS IDOS DA DITADURA (1964-1976)**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR
STÊNIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS**

APROVADA EM 26/08/2019

BANCA EXAMINADORA

**Prof^ª Dr^ª Giselda Brito Silva - Orientadora
Programa de Pós-Graduação em História - UFRPE**

**Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva - Examinador Interno
Programa de Pós-Graduação em História – UFRPE**

**Prof. Dr. Carlos Eduardo Martins Torcato - Examinador Externo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas - UERN**

À todas as vítimas do proibicionismo.

AGRADECIMENTOS

Acredito que esta é uma das partes mais difíceis do trabalho, pois tenho gratidão por várias pessoas que contribuíram direta e indiretamente para que eu pudesse concluir este trabalho, mas, vamos lá... Agradeço primeiramente a Deus, por ter sido sustento nesta caminhada tão tortuosa e cheia de alegrias e desafios. Aos meus pais, à minha irmã Stephane, e de modo especial a minha avó Severina, que sempre incentivou minha caminhada pelas trilhas de Clio.

Agradeço a professora Giselda Brito, a qual me acolheu desde o meu primeiro período da graduação, me auxiliando no desenvolvimento da pesquisa e sendo mais que uma orientadora, mas uma amiga e companheira na árdua caminhada acadêmica. A você, minha eterna gratidão! “É daqui pra vida!”. Não poderia deixar de mencionar e agradecer também as minhas queridíssimas professoras de História do ensino médio, Kátia Pereira e Joana Cardoso. Vocês foram grandes incentivadoras para que eu tentasse vestibular para História, sempre alertando da necessidade de não parar na graduação, e até hoje me servem de inspiração na prática docente.

Agradeço aos professores Wellington Barbosa e Carlos Torcato pelas contribuições na banca de qualificação e pelo ânimo que me deram para continuar com este trabalho. Gratidão também aos demais professores do PGH/UFRPE que contribuíram de forma direta e indireta com o desenvolvimento deste trabalho. Ao secretário do Programa de Pós-graduação em História, Rafael Cipriano, meu muito obrigado pela solicitude em todas as demandas. Obrigado pela paciência, Rafa!

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001, sem o qual não teria como ter dado continuidade ao curso de mestrado. Minha eterna gratidão a Universidade Federal Rural de Pernambuco – Ruralinda para os íntimos – por se esforçar ao máximo para que os seus discentes de graduação e pós-graduação tenham acesso às políticas de permanência e saúde, mesmo em tempos sombrios. E aqui destaco a importância do acesso ao Restaurante Universitário e ao Departamento de Qualidade de Vida nestes dois anos do curso.

Não poderia esquecer-se de agradecer aos amigos, sem eles esta caminhada seria mais penosa. Agradeço ao Marcos Freitas pela companhia na sala da nossa orientadora, pelas cervejas nas sextas-feiras – por que ninguém é de ferro - e por embarcar em aventuras comigo. Ao Marton Cavalcanti, companheiro de todas as horas, sempre ouvindo pacientemente minhas lamúrias. Gratidão aos amigos que a Academia me deu: Anderson

Mendonça, Matheus Henrique, Midian Tavares, Silvio Cadena, Elisiane Cordeiro, Naiara Pazzola, Mayara Macaíba, Raquel Ramos, Jalyson Gadelha, Nailson Monteiro e os demais companheiros de turma. Aos meus amigos de longas datas, Thaís Thiane, Maysa Marinho, Renato Ramos, Jennefer Guimarães e Rinaldo Thomaz. A todos minha eterna gratidão por sempre estarem ao meu lado, vibrando e dando apoio.

Aos meus irmãos e irmãs do Carmelo Descalço, de modo especial da Comunidade Secular de Camaragibe, que me apoiaram nesta caminhada acadêmica, sendo alento e refúgio em horas difíceis da vida pessoal. Obrigado, gente! Não poderia esquecer-me dos companheiros que a UFPE me deu e que sempre estiveram dispostos a me ajudar. Laís Dativo, Tobias Farias, Débora Fernandes, Emilly Monteiro e Petra Melissa, gratidão, seus lindos! Vocês nem imaginam o quanto foram alento nesta caminhada cheia de altos e baixos.

Agradeço também aos funcionários do Arquivo Público de Pernambuco, e de modo especial ao Emenson que muito me ajudou durante a pesquisa nos arquivos impressos e no acervo da Casa de Detenção. Aos funcionários do Arquivo da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, pela solicitude em tentar localizar o discurso de parlamentares.

Enfim, gratidão a todos que tive a oportunidade de conviver e trocar ideias nestes dois anos de pesquisa e escrita, e que de forma direta e indireta contribuíram com este trabalho. Valeu, gente!

“Vou apertar
Mas não vou acender agora
Vou apertar
Mas não vou acender agora
Se segura malandro
Pra fazer a cabeça tem hora
Se segura malandro
Pra fazer a cabeça tem hora
É que o 281 foi afastado
O 16 e o 12 no lugar ficou
E uma muvuca de espertos demais
Deu mole e o bicho pegou
Quando os home da lei grampeia
Coro come a toda hora
É por isso que eu vou apertar
Mas não vou acender agora.”

Bezerra da Silva
Malandragem dá um tempo

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo das práticas de repressão ao uso e tráfico de drogas, a partir da análise dos discursos políticos, sociais e culturais que circularam entre os anos de 1964 e 1976. Nosso recorte temporal se insere tanto em meio a ditadura civil-militar brasileira, quanto em um período no qual houve um reordenamento da política interna para tratar da questão do uso e tráfico de drogas ilícitas. A partir de documentos oficiais, textos produzidos por médicos e intelectuais, matérias jornalísticas e discursos proferidos por políticos, buscamos compreender, sob aportes da Análise do Discurso, como as narrativas de repressão às drogas foram sendo gestadas e postas em prática. O trabalho deu ênfase ao estado de Pernambuco, onde foi possível observar a ação da polícia voltada à repressão aos usos ilícitos em bairros pobres da capital pernambucana, o despontamento de personagens que irão ser acusados de promover o tráfico, e a dificuldade em se reprimir o plantio de maconha no interior do estado devido às fortes relações de poder existentes entre a administração pública e os proprietários de terras. Em âmbito nacional, podemos observar os três poderes movimentando o debate sobre a questão. Os poderes legislativo e executivo propuseram projetos de lei na tentativa de sanar o que eles consideravam um caso de “calamidade pública”, relacionando o uso e tráfico de drogas à degradação dos valores morais, como também a práticas comunistas. Em suma, interessa-nos problematizar o modo como estes discursos buscaram produzir efeitos de verdade e constituir um imaginário social acerca das drogas, dos usuários e do espaço público, legitimando assim as práticas de repressão.

Palavras-Chave: Drogas; Discurso; Repressão.

ABSTRACT

This paper aims to study the practices of repression of drug use and trafficking, based on the analysis of political, social and cultural discourses that circulated between 1964 and 1976. Our temporal cut is inserted both in the midst of the Brazilian civil-military dictatorship and in a period in which there was a reordering of internal politics to deal with the issue of the use and trafficking of illicit drugs. From official documents, texts produced by doctors and intellectuals, journalistic articles and speeches given by politicians, we seek to understand, under the contributions of the Discourse Analysis, how the narratives of repression to drugs were being conceived and put into practice. The work emphasized the state of Pernambuco, where it was possible to observe the police action aimed at the repression of illicit uses in poor neighborhoods of the capital city of Pernambuco, the emergence of characters who will be accused of promoting trafficking, and the difficulty in repressing the planting of marijuana in the interior of the state due to the strong power relations existing between the public administration and the landowners. At the national level, we can observe the three powers moving the debate on the issue. The legislative and executive powers proposed bills in an attempt to remedy what some of them considered a case of "public calamity," linking the use and trafficking of drugs to the degradation of moral values, as well as to communist practices. Insummarize, we were interested in problematizing the way in which these discourses sought to produce truthful effects and constitute a social imaginary about drugs, users and the public space, thus legitimizing repressive practices.

Keywords: Drugs; Discourse; Repression.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEJE – Arquivo Público Jordão Emerenciano

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CDR – Casa de Detenção do Recife

CEFE – Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes

CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

CODI – Centro de Operação e Defesa Interna

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DGVC – Delegacia Geral de Vigilância e Costumes

DOPS – Departamento de Ordem e Política Social

GB – Estado da Guanabara

MCI - Movimento Comunista Internacional

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

PL – Projeto de Lei

SNI – Serviço Nacional de Informação

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 A GESTÃO DA POLÍTICA DE DROGAS NO SÉCULO XX	23
1.1 DE VÍCIO ELEGANTE A VÍCIO DANOSO: A QUESTÃO DE DROGAS NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DA REPÚBLICA.	23
1.2 A CRIMINALIZAÇÃO DO “ÓPIO DO POBRE”: O CASO DA MACONHA.	33
1.3 PÓS-GUERRA: A MODELAGEM DE NOVOS DISPOSITIVOS DE REPRESSÃO.	42
CAPÍTULO 2 A QUESTÃO DE DROGAS EM PERNAMBUCO: DISCURSOS E REPRESSÃO	51
2.1 AS TENTATIVAS DE REPRESSÃO: DOS DISCURSOS JORNALÍSTICOS AO MANDONISMO LOCAL	51
2.2 “ELES GANHAM MILHÕES NO MUNDO DO VÍCIO”: OS REIS DA MACONHA DE PERNAMBUCO	65
2.2.1 Zé Monteiro, “um magnata do tráfico”.	66
2.2.2 Gago, o “novo rei da maconha”	74
2.2.3 Cidinho, o “príncipe do vício”	78
2.2.4 Abanal	86
2.3 “TRÁFICO DE ENTORPECENTES, VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CORRUPÇÃO MORAL E FUNCIONAL”: A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE	93
CAPÍTULO 3 RESPOSTAS À SOCIEDADE BRASILEIRA? OS TRÊS PODERES NO DEBATE SOBRE A QUESTÃO DE DROGAS	99
3.1 “É PRECISO CORTAR O MAL PELA RAIZ”: A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 281 EM 1964.	99
3.2 “É NECESSÁRIO CONTER ESSA EPIDEMIA”: O DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL CONTINUA... ..	105
3.3 DÉCADA DE 70: NOVOS DEBATES E NOVAS AÇÕES	112
3.4 OS COMUNISTAS TAMBÉM SERIAM CULPADOS	127

CONSIDERAÇÕES	139
REFERÊNCIAS	142
ANEXOS	149

INTRODUÇÃO

As tragédias se repetem. Os crimes bárbaros praticados por viciados em entorpecentes tomam conta das manchetes dos jornais: do caso Boní, do Ed. Califórnia, à matança do Padre Henrique. Ainda há pouco, no sinistro acidente de automóvel que acabou com a vida de oito pessoas na Av. Conde da Boa Vista, vários tubos contendo drogas, além de cigarros de maconha, foram encontrados pela polícia dentro do veículo causador da tragédia. Como proteger a juventude, os escolares, rapazolas e as mocinhas, do fantasma do vício que corrompe e destrói?¹

O Tema e a Problemática

Causa motivadora de crimes e desgraças. Era assim que a imprensa buscava abordar os fatos que envolviam substâncias entorpecentes nos idos da ditadura civil-militar. Havia um alardeamento sobre crimes que supostamente teriam sido cometidos por usuários de drogas e uma preocupação com a corrupção da juventude, a qual seria vítima de “inescrupulosos” traficantes. A questão das drogas se punha como um fantasma que assombrava a moral, os bons costumes e os ideais de uma sociedade a qual buscava se modernizar e se livrar do comunismo.

Com base nas observações feitas a respeito de tal cenário, o nosso trabalho buscou abordar — a partir dos discursos políticos, sociais e culturais — as práticas de repressão ao consumo e tráfico de drogas entre os anos de 1964 e 1976, dando ênfase ao Estado de Pernambuco. Nosso recorte temporal se insere tanto no contexto da ditadura civil-militar brasileira quanto em um momento em que a política de drogas do país passou por alterações. Em 1964², houve a modificação na redação do artigo 281 do Código Penal, que versava sobre o comércio, posse e uso de entorpecentes, pela lei 4.451. Em anos subsequentes ocorreriam debates e contextos que moldariam novas propostas de lei para abordar a questão até a promulgação da chamada “Lei de Tóxicos” de 1976, a qual passou a ser totalmente revogada em 2006.

A princípio, cabe destacar que as sanções ao uso de drogas, o proibicionismo, não fora algo gestado pelos militares na busca de se preservar a moral e os bons costumes do país, embora no período esse discurso fosse atrelado à questão. Desde o século XIX, com as Guerras do Ópio (1839-1842 e 1856-1860), reuniões internacionais foram sendo arquitetadas

¹ Sinistro fantasma das drogas ronda juventude das escolas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 12 de junho de 1970. Terceiro caderno, p. 5.

² Neste mesmo ano haverá a ratificação da Convenção Única de Entorpecentes de 1961, pelo Brasil através do decreto 54.216, de 27 de agosto de 1964.

para abordar o “problema do ópio”. Já no início do século XX, ocorreram as Conferências internacionais de Xangai (1909) e Haia (1912), sendo os Estados Unidos da América um dos protagonistas; país este que buscará exportar, ao longo do século, sua política proibicionista.³

Outras reuniões internacionais aconteceram ao longo do século XX, nas quais os países buscarão legitimar suas decisões com discursos que iam desde a defesa de interesses financeiros — pela indústria farmacêutica — ao cuidado com a saúde física e moral da humanidade. Dessa forma, os livres usos de drogas foram sofrendo sansões, sendo criados sistemas de controles de determinadas substâncias e, conseqüentemente, a criminalização dos seus usuários.

No Brasil, desde o período do Império, é possível identificar que normativas locais foram sendo promulgadas na tentativa de proibir o uso de substâncias entorpecentes. No entanto, apenas no período republicano, é que teremos uma normativa única, de âmbito federal, para se abordar a questão, com a promulgação da lei nº 20.930/1932 pelo então presidente Getúlio Vargas. Com essa lei, o governo federal tomou para si “a tarefa de coordenação de uma política nacional”⁴, que antes estava a cargo de cada Estado da Federação. Neste mesmo governo também será criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo decreto nº 780, de 1936, e suas respectivas secções estaduais pelo decreto-lei 891 de 1938. Essas normativas, as quais buscaram unificar a política de drogas do Brasil, só sofreram significativas alterações na década de 1960.

Um questionamento importante para podermos avançar no debate acerca da temática abordada no trabalho é nos perguntarmos: “O que é droga?”. “Será que drogas são apenas as substâncias apreendidas pela polícia, aquelas que assistimos nos noticiários?”. Ao longo das décadas, foram sendo construídos sentidos que interligaram a palavra à criminalidade, ao tráfico, regiões periféricas e a práticas desviantes. Quase nunca dizemos que somos usuários de drogas pelo fato de tomarmos café, utilizarmos açúcar, ingerirmos bebidas alcoólicas ou nosso remédio para dor de cabeça. Afinal, numa perspectiva da medicina, droga é “qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento”.⁵

³ Cf. ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las drogas**. Madrid: Alianza Editorial, 1998; RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2017.

⁴ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia a república**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 290.

⁵ CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS (CEBRID). **Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas**. Unifesp, São Paulo. P. 7.

Originalmente, a palavra droga pode estar relacionada ao “termo holandês *droog*, que significava produtos secos e servia para designar, do século XVI ao XVIII, um conjunto de substâncias naturais, sobretudo, na alimentação e na medicina”.⁶ Segundo o historiador Henrique Carneiro, na Modernidade a palavra reunia em torno de si “xaropes, elixires, néctares, açúcares, essências, bálsamos, tônicos, frutos, madeiras extratos, animais, ervas, eletuários, pós resinas, folhas, minérios, pedras”⁷, podendo-se concluir que “a droga como um objeto claro e definido nunca existiu. Sob a sombra desse conceito polimorfo, esconde-se, na verdade, uma diversidade de substâncias e de usos distintos”.⁸

Dessa maneira, o termo que hoje comumente utilizamos para classificar algo ilícito, passível de penalidades, também fora empregado para classificar cigarro, tabaco, bebidas alcoólicas, açúcar, chocolate, café etc. Numa perspectiva da História dos conceitos, o historiador alemão Reinhart Koselleck nos mostra que é possível se perceber as sucessivas mudanças de sentido, a partir das inovações que a ele vão se agregando em cada momento histórico. De acordo com ele, o tempo vai promovendo ajustes e construção política e cultural a termos já conhecidos e experimentados no passado com novos sentidos⁹, e fora isso que aconteceu com a palavra “droga”.

O Eu do historiador

José Carlos Reis, ao refletir a respeito dos motivos pelos quais os historiadores reescrevem continuamente a História, diz que “a história é necessariamente escrita e reescrita a partir das posições do presente, lugar da problemática de pesquisa e do *sujeito que a realiza*”.¹⁰ Desse modo, para além de um debate sobre objetividade e subjetividade da História, não poderia deixar de evidenciar — na introdução deste trabalho — o meu percurso de construção e desenvolvimento da pesquisa. Os estudos acerca da temática da *História das Drogas e do Crime* se deram ainda na graduação, enquanto proposta da Professora Giselda

⁶ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. (org.) **Álcool e drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005. p. 11.

⁷ CARNEIRO, Henrique. **Filtros, Mezinhas e Triacas**: as drogas no mundo moderno. São Paulo: Xamã Editora, 1994, p. 99.

⁸ Ibidem, p. 157.

⁹ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora Puc-RJ, 2006, p. 10-15.

¹⁰ REIS, José Carlos. Introdução. In: REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil**: de Varnhagen a FHC. Rio de Janeiro: Editoria FGV, 2006, p. 6. Grifo nosso.

Brito para a Iniciação Científica, como desmembramento do seu projeto sobre a *História do Alcoolismo em Pernambuco*.

A priori, fiquei receoso em aceitar a proposta de pesquisa. Abordar um tema tão carregado de estereótipos e vinculado, pela mídia, ao mundo do crime, para mim, morador da periferia e de família católica, configurava-se um tabu. Os jornais televisivos, principalmente os do horário do meio-dia, sempre retratavam (e ainda hoje retratam) a questão das drogas como algo pernicioso ao bem-estar da sociedade, sendo o tráfico posto como uma das principais causas da violência. Desde criança, aprendi/internalizei que a estação de metrô Joana Bezerra, perto à região central do Recife, era um local perigoso devido à proximidade com a comunidade do Coque, considerado um espaço a se evitar por conta do tráfico de drogas e crimes.¹¹

Na minha família, transmitia-se a história da necessidade de pôr uma bacia de água na porta de casa à noite, antes de dormir, para atrair a fumaça da maconha, de forma que ela não entrasse na casa e não embebedasse ninguém, pois a fumaça seria uma “estratégia” dos “maconheiros” para assaltarem as casas. Todas essas histórias (ou estórias) fizeram parte da minha formação humana, afinal, os discursos constituem o “eu”, as relações sociais e o sistema de crenças de determinados grupos. São transpassados por ideologias.¹²

No entanto todos esses discursos foram sendo desconstruídos ao aceitar a proposta de pesquisa e começar a perceber que a questão de drogas transpassa por vários discursos — sejam médicos, políticos, religiosos e econômicos — e questões sociais. Os aspectos negativos relacionados à palavra “droga” ainda hoje têm grande influência no imaginário social e na forma de se gerir a política de drogas no país ainda hoje é alvo de críticas por parte de militantes e especialistas das mais diversas disciplinas que abordam o tema, nesse sentido, este trabalho se põe como uma contribuição para a ampliação do debate junto à sociedade sobre esse “fantasma” que ainda assombra tantas pessoas.

As condições do presente para olhar o passado

Antes de debatermos os aportes teórico-metodológicos do trabalho, é importante situar o contexto no qual essa pesquisa foi produzida. Observa-se, no tempo presente, um resgate (mais intenso) de discursos e práticas autoritárias e punitivistas para se abordar a questão de

¹¹ A comunidade do Coque atualmente se situa próximo ao centro do Recife, entre os bairros de São José e a Ilha de Joana Bezerra. Ver mapa da Cidade do Recife nos anexos.

¹² FAIRCLOUCH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 91-92.

drogas no Brasil. Desde o início de 2019, foram promovidas mudanças na política de drogas, e aqui destacamos a promulgação do decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, que institui uma “nova política de drogas”, como também, a aprovação pelo Congresso Nacional do PL 37/2013, de autoria do então deputado Osmar Terra, atual ministro da Cidadania, o qual apresenta maior margem para internações compulsórias de usuários, além de fortalecer as chamadas Comunidades Terapêuticas — muitas delas ligadas a instituições religiosas — com a liberação de recursos públicos.

Na contramão dessas modificações, há o sucateamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) que oferecem atendimentos aos dependentes de álcool e drogas pelo Sistema Único de Saúde¹³, além da busca do atual governo em desqualificar as pesquisas científicas sobre o uso de drogas. Um exemplo dessas atitudes foram as críticas tecidas pelo ministro da Cidadania, Osmar Terra, à pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), órgão responsável pelo levantamento sobre o uso de drogas pela população brasileira. A instituição concluiu que não há uma epidemia do uso de drogas ilícitas no Brasil, e tal afirmativa levou o então ministro a pôr em dúvida a cientificidade da pesquisa e da instituição, acusando de haver um viés ideológico na pesquisa que buscava a legalização do uso de drogas.¹⁴

Esse rechaço à abordagem da questão de drogas fora das instâncias criminais não é algo novo. Ao voltarmos ao recorte temporal do nosso trabalho, podemos observar que houve, por parte dos governos militares, um atrelamento da questão de drogas à Ideologia de Segurança Nacional. Salo de Carvalho evidencia que, após o golpe de 1964, a lógica bélica de eliminação dos inimigos políticos também fora transportada para se abordar questões relacionadas à segurança pública e, conseqüentemente, indivíduos envolvidos com o tráfico de drogas.¹⁵ Parte desse atrelamento também se deveu aos movimentos de Lei e Ordem, que ganharam força na década de 1960, e da grande mídia, que juntos moldarão o novo inimigo.¹⁶

Luciana Boiteux, ao analisar as legislações sobre drogas, demonstra como o ranço punitivista, perpetrado durante a ditadura civil-militar, foi se estendendo até o regime democrático.

¹³ Sobre a PL 37/2013, ver: PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS. **PLC 37 é aprovado no Congresso Nacional**. 17 de maio de 2019. Disponível em: <<http://pbpd.org.br/plc-37-e-aprovado-no-congresso-federal/>> Acesso: Junho de 2019.

¹⁴ É possível ver a resposta da Fundação Oswaldo Cruz sobre as acusações do governo federal no site da instituição. Cf. <<https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-assegura-qualidade-de-pesquisa-nacional-sobre-drogas-0>> Acesso: Julho de 2019.

¹⁵ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2016, p.63.

¹⁶ *Ibidem*, p. 85.

Segundo a autora, a Ideologia de Segurança Nacional, tão forte no período ditatorial, ganhou uma nova roupagem transformando-se em Ideologia da Segurança Urbana. Essa “nova” ideologia buscou pregar “o reforço do controle social sobre as classes mais baixas mediante o aumento do número de presos” e, por conseguinte, o agravamento dos problemas do sistema penitenciário.¹⁷

A política de drogas do país vinha sendo orientada pela lei nº 11.343/2006¹⁸, promulgada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Tal legislação, na opinião de Salo de Carvalho, manteve “inalterado o sistema proibicionista inaugurado com a lei 6.368/1976”¹⁹ e, embora previsse distinção entre usuário e traficante, continuou-se observando um alto índice de encarceramento de indivíduos pobres/periféricos pelo crime de tráfico.²⁰ Luciana Boiteux, aponta para as outras legislações que corroboram para esse cenário, e aqui destacamos a lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) que buscou equiparar o tráfico de drogas aos crimes mais graves e, como consequência, houve “a obrigatoriedade da prisão cautelar, a proibição da fiança, da liberdade provisória, da graça, anistia e indulto, além de ter sido vetado o recurso do acusado em liberdade”²¹, havendo impacto sobre o sistema penitenciário “com o aumento do número de presos por tráfico de drogas com a proibição da progressão de regime”.²²

Em Pernambuco, o trabalho etnográfico realizado por Cristhovão Fonscesa na Central de Plantões da Capital²³ ilustra as contrariedades da política de drogas. Partindo da análise do projeto de segurança pública *Pacto pela Vida* do Governo do Estado de Pernambuco e a política nacional de drogas, o cientista no seu cotidiano de pesquisa, pode conviver e dialogar com os membros das polícias civil e militar, além dos detidos que para lá eram levados, chegando à conclusão de que a “ausência de critérios delimitadores das duas categorias [usuário e traficante] vem possibilitando margens às construções hermenêuticas no âmbito da criminalização do tráfico e da reafirmação de estereótipos”²⁴, e de como o sistema de recompensas por apreensões de drogas, âmbito da

¹⁷ BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 156.

¹⁸ Alterada pela lei 13.840, de 5 de junho de 2019, fruto do PL 37/2013.

¹⁹ CARVALHO, Salo de. Op. Cit. p.104

²⁰ Cf. CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2016.

²¹ BOITEUX, Luciana. Op. Cit. p. 157.

²² Ibidem.

²³ GONÇALVES, Cristhovão Fonseca. **Na Central da Capital**: Entre as drogas e o Pacto – entografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto pela “Vida” no Grande Recife. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016.

²⁴ Ibidem, p. 80.

Secretaria de Segurança Pública, e a classe social dos indivíduos podem influenciar na condenação por tráfico.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, em 2017, havia no país 156.749 pessoas privadas de liberdade por crimes relacionados ao tráfico de drogas, somando 21,5% da população carcerária do país, sendo a maioria do gênero masculino (140.798)²⁵. O fato é que tais questões nos levam a olhar para o passado e perceber suas ressonâncias no presente. Como nos recorda Marc Bloch, "somente o estudo do passado é capaz de nos conduzir à análise social".²⁶ Portanto nosso trabalho se encaminha na esteira de não permitir que discursos do passado se petrifiquem na memória coletiva. Já evidencia o historiador Durval Muniz que o historiador deve promover a análise crítica e lúdica do passado.²⁷

A Escrita da História

Ao pretendermos abordar as práticas de repressão ao uso e tráfico de drogas através dos discursos produzidos pelos periódicos, documentos policiais, discursos parlamentares e legislações, buscamos contemplar alguns conceitos e categorias da *Análise do Discurso* na narrativa histórica. Para a historiadora Giselda Brito Silva, a análise de documentos, sejam eles orais ou escritos, numa aproximação com a linguística, não causam nenhum prejuízo ao trabalho historiográfico, pelo contrário, as aproximações são bem maiores do que as divergências entre historiadores e analistas do discurso em relação à categoria *discurso*.²⁸

Uma das razões dos debates é que o conceito de *discurso* é polissêmico. Na análise do discurso, enquanto acontecimento discursivo, como prática social, "o discurso em sua

²⁵ Ao observarmos a faixa etária da população carcerária, em 2017, 54,06% tinha entre 18 e 29 anos. Em Pernambuco essa porcentagem subia pra 62,49%. Cf. BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>> Acesso: Junho de 2019.

Em Pernambuco, até junho de 2017, havia 967 pessoas presas por crimes relacionados ao tráfico, somando 3,1% da população carcerária do Estado, que era de 31.001 detentos.

²⁶ BLOCH, Marc. *Que pedir à História*. BLOCH, Marc. **O que pedir aos historiadores?** Vitória: Editora Milfontes, 2019. p.148.

²⁷ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *História: redemoinhos que atravessam os monturos da memória*. In: ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. Bauru: EDUSC, 2007, p. 86.

²⁸ SILVA, Giselda Brito. *História e linguística: algumas reflexões em torno das propostas que aproximam a História da Análise do Discurso*. **Saeculum – Revista de História**, João Pessoa (PB), n. 11, p. 28-41, 2004. Durval Muniz de Albuquerque, também irá destacar a importância da aproximação com a linguística para a análise dos documentos. Cf. ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. *A dimensão retórica da historiografia*. In: PINKSY, Carla; LUCA, Tânia. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012, pp. 223-249.

circulação é que constrói e delimita o fechamento da cena”.²⁹ Também na perspectiva de Norman Fairclough, o discurso é “um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros”, o que “implica uma relação dialética com a estrutura social”.³⁰ Neste caso, o discurso só ganha sentido, para aquele que o recebe, dentro de um determinado contexto sócio-histórico no qual ele é enunciado; dentro da ordem discursiva que permite que ele circule.³¹

Outro ponto a ser observado, ao intentarmos acompanhar os discursos produzidos, é a heterogeneidade que eles carregam. Essa heterogeneidade nos remete ao conceito de *intertextualidade*, o qual podemos compreender como “a propriedade que têm os textos de ser cheios de fragmentos de outros textos, que podem ser delimitados explicitamente ou mesclados e que o texto pode assimilar, contradizer, ecoar ironicamente”. Tal conceito, “toma os textos historicamente, transformando o passado – convenções existentes e textos prévios – no presente”³².

Esse conceito, juntamente com a categoria de *memória discursiva*³³, irá nos ajudar a perceber que muitos dos discursos produzidos no final do século XIX, e início do século XX, sobre a questão de drogas foram retomados na segunda metade do século XX. Os discursos que circulavam nos jornais, livros, e até mesmo nos pronunciamentos de parlamentares, reproduziam e apropriavam-se de discursos formulados em outras épocas. Com isso, levamos em consideração que nenhum discurso é neutro ou completamente novo, os discursos sempre resgatam outros — um já-dito — para se legitimar, como também possuem uma carga ideológica.

Ao pretendermos observar a construção do uso e porte de drogas enquanto um ato criminoso, apropriamo-nos da perspectiva de Howard Becker, o qual entende o crime como uma construção social. O sociólogo americano, parte da perspectiva de que o ato desviante é criado a partir da iniciativa de alguém, é sempre resultado de um empreendimento, pois “antes

²⁹ CORTEN, André. Discurso e representação do político. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (orgs.). **Os múltiplos territórios da Análise do Discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999. p.37.

³⁰ FAIRCLOUGH, Norman. Op. Cit. p. 91.

³¹ FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. São Paulo: Loyola, 2006.

³² *Ibidem*, p. 114-115.

³³ Na perspectiva da Análise do Discurso, a memória discursiva se situa no nível da intertextualidade, onde “toda formação discursiva se vê associar a uma memória discursiva. É a memória discursiva que torna possível a toda formação discursiva fazer circular formulações anteriores, já enunciadas. É ela que permite o reaparecimento, a rejeição ou a transformação de enunciados pertencentes a formações discursivas historicamente contíguas. Não se tratando de uma memória psicológica, mas de uma memória que supõe o enunciado inscrito na história.” Cf. BRANDÃO, Helena Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2012, p. 95-96.

que qualquer ato seja visto como desviante, e antes que os membros de qualquer classe de pessoas possam ser rotulados e tratados como *outsider*, alguém precisa ter feito a regra que define o ato como desviante”.³⁴

Na construção do ato desviante, e, conseqüentemente do indivíduo desviante, – o *outsider* —, estariam os “empreendedores morais”, e com o ato desviante devidamente sancionado entrariam em ação os “impositores de regras”. Becker ainda chama atenção para o fato de que os “impositores”, por vezes, podem não aplicar as regras, seja por barganha ou coerção. É levando em consideração tais pressupostos que iremos compreender a atuação dos órgãos estatais, dentre eles a polícia, na repressão ao uso e tráfico de drogas.

Por fim, como nos recorda Michel de Certeau: “Em História, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em documentos”. E assim foi com a construção do aparato documental para o desenvolvimento desta pesquisa. A princípio, debruçamo-nos sobre os periódicos que circulavam no estado de Pernambuco no recorte temporal do nosso trabalho, a saber: *Ultima Hora* e *Diario de Pernambuco*, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional³⁵; o *Jornal do Commercio*, disponível na Hemeroteca do Arquivo Público de Pernambuco (APEJE)³⁶ e o *Diario de Manhã*, disponível no acervo digital da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE).

Na busca de tentar acompanhar alguns debates acerca do objeto de pesquisa em Pernambuco, utilizamos o *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*³⁷ e o *Diário Oficial do Congresso Nacional*³⁸, nos quais pudemos acompanhar os discursos dos parlamentares acerca da questão de drogas, como também o trânsito de legislações. Outra fonte documental por nós utilizada foram os documentos do acervo do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). No Arquivo, localizamos, nos prontuários funcionais, fragmentos de documentos que abordassem a questão, dispersos entre os prontuários da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes e da Secretaria de Segurança Pública.

No Setor de impressos do Arquivo Público Estadual, pudemos ter acesso ao acervo da Casa de Detenção do Recife (CDR), onde encontramos alguns documentos que nos

³⁴ BECKER, Howard S. Empreendedores morais. In: BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 167.

³⁵ Utilizamos também algumas matérias de periódicos que circulavam em outros estados do Brasil, como o *Jornal do Brasil* (RJ), *Diário de Notícias* (RJ), *Diário da Noite* (SP) e *Correio Paulistano*, de forma a situar o debate. Todos eles foram consultados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

³⁶ O *Jornal do Commercio* também se encontra disponível na Biblioteca Pública de Pernambuco.

³⁷ Disponível no site da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE). Consultar: < <https://www.cepe.com.br/>>.

³⁸ Disponível nos sites da Câmara Federal e do Senado.

Consultar: < <https://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais>>.

possibilitaram cruzar informações dos jornais com as informações a respeito dos encarcerados por tráfico de drogas, como também ofícios recebidos e expedidos entre as autoridades que deixavam evidenciar o cotidiano da casa de Detenção. Por fim, no Sistema de Informação do Arquivo Nacional (SIAN)³⁹, pudemos encontrar alguns documentos oficiais digitalizados que faziam a inter-relação da questão do uso de tráfico de drogas com questões políticas.

Da divisão do trabalho

Para abordarmos os discursos e práticas de repressão ao uso e tráfico de drogas em meio ao regime ditatorial, estruturamos o nosso trabalho em três capítulos. No primeiro, intitulado “*A gestão da política de drogas no século XX*”, buscamos fazer um breve resgate da gestão do proibicionismo de drogas ao longo do século XX no Brasil, partindo da constituição da república. No segundo capítulo, intitulado “*A questão de drogas em Pernambuco: Discursos e repressão*”, buscamos, em um primeiro tópico, destacar algumas ações de repressão promovidas pelos órgãos de controle, especialmente a repressão ao plantio de maconha no interior do Estado. No segundo tópico, voltamo-nos à capital pernambucana, evidenciando a trajetória de quatro indivíduos que foram considerados e rotulados pela imprensa e pela polícia como os “reis da maconha”. No terceiro e último tópico do capítulo, destacamos os discursos produzidos em torno da Casa de Detenção do Recife, para onde a maioria dos acusados de tráfico eram encaminhados. O terceiro capítulo, sob o título “*Respostas à sociedade brasileira? Os três poderes no debate sobre a questão de drogas*”, buscamos evidenciar o posicionamento dos três poderes frente à questão em determinados momentos, sendo a maioria do capítulo construído com base nos debates ocorridos no Congresso Nacional, e de como o governo ditatorial buscou atrelar o discurso de “guerra às drogas” a práticas comunistas.

Vejamos, a seguir, o desenrolar de cada um desses capítulos. Ao final, esperamos ter cumprido com os objetivos delimitados até aqui.

³⁹ Consultar: < <http://sian.an.gov.br/sianex/consulta/login.asp> >

CAPÍTULO 1

A GESTÃO DA POLÍTICA DE DROGAS NO SÉCULO XX

De um conceito moral abstrato, oposto à virtude, para uma noção de comportamento excessivo, especialmente de natureza sexual, recentemente adquiriu o sentido de um paradigma do abuso de drogas. A noção de um hábito ou de um costume, assim como os termos técnicos de adição ou dependência, usados para designar quadros de comportamentos considerados compulsivos ou obsessivos, abrange, contudo, esferas muito mais amplas da atividade humana. O jogo, o sexo, o trabalho, a comida, o esporte, são todos comportamentos que podem revestir-se das características atribuídas ao vício. Definir vício não é uma tarefa fácil. Como distinguir hábitos de compulsões? Há hábitos não compulsivos? Vícios são os maus hábitos e hábitos os bons costumes?⁴⁰

1.1 DE VÍCIO ELEGANTE A VÍCIO DANOSO: A QUESTÃO DE DROGAS NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DA REPÚBLICA.

A primeira República trouxe consigo mudanças significativas na forma de se gerenciar o consumo e posse de “substâncias venenosas”⁴¹. Boa parte das mudanças ocorridas na esfera jurídica para se tratar da questão tiveram respaldo nos discursos médicos e civilizatórios, que também ganhavam espaço naquele novo momento da história do Brasil, institucionalizando assim lugares de exclusão para determinados indivíduos e classes sociais, por exemplo, os ex-escravizados.

Os ideais de modernidade e novas regras acerca da higiene pública surgiram como um dos fatores basilares para se medir o grau de civilidade da nação nesta nova fase política. Modernizar e civilizar o país, em especial a capital federal, era preciso, e foi naquele contexto que a classe médica se consolidou com suas ideias sanitaristas. Maria de Lourdes Silva destaca que, naquele momento, o saber médico, em conjunto com os esforços políticos, buscou regular a vida social, “os costumes e os comportamentos de corpos e mentes” sendo

⁴⁰ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. (org.) **Álcool e drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005. p. 19-20.

⁴¹ O conceito de “substância venenosa” esteve presente nas Ordenações Filipinas, permanecendo até o início da república, até ser substituído pelo conceito de “substância entorpecente”. Segundo Thiago Rodrigues, “de acordo com essa classificação entendia-se por veneno tanto as drogas estupefacientes quanto as simplesmente tóxicas, cuja ingestão poderia sem que produzisse as mudanças de comportamento atribuído às psicoativas”. Cf. RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2017, p. 132.

“responsável pela gestação de incapacidade mental que caracterizaria o usuário de drogas, tornando-os suscetíveis a atos imorais e criminosos”.⁴²

Contudo é oportuno ressaltar que o debate da classe médica acerca do uso de substâncias entorpecentes já era frequente entre as décadas de 1870 e 1880, sendo que tais discussões, elaboradas em forma de teses doutorais dos cursos de medicina, voltavam-se para as propriedades anestésicas de substâncias como o ópio, a morfina e a cocaína, não sendo levado em consideração questões acerca da dependência e/ou criminalização do uso de certas substâncias.⁴³

Apenas no início do século XX, a medicina se voltou para uma nova preocupação: o alcoolismo e a toxicomania, como um campo de dependência. Naquele momento, o abuso do álcool foi alvo de discussão entre os intelectuais⁴⁴, aos poucos, a concepção de vício como algo degenerativo, “porque retirava o ‘freio moral’ do indivíduo, exacerbando-lhe as paixões e estimulando a violência, a cólera, o ciúme, as depravações e a dissolução de caráter”, passa a fazer parte do discurso da classe médica.⁴⁵

No “saber-poder” que fora delegado ao campo da medicina, o médico encontra sua garantia de poder pelo conhecimento que detém, portanto, seria ele a pessoa apta a dizer a verdade sobre a doença ou mesmo produzir a “doença em sua verdade”. O seu local de fala — ou ordem discursiva, como diz Foucault — irá legitimar o seu discurso sobre o que seja normal ou anormal.⁴⁶

Da Colônia à República, o consumo de bebidas alcoólicas fora comum entre as classes pobres e ex-escravos, principalmente a cachaça⁴⁷, o que vem a se constituir um fator de grande relevância para aqueles que estavam à frente dos debates. A classe popular se constituía, para esses intelectuais-médicos, uma parcela social que carregava e disseminava os vícios degradadores da moral, e “os vícios produzem os malfeitores, os malfeitores são

⁴² SILVA, Maria de Lourdes. **Drogas - da medicina à repressão policial**: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: Outras letras, 2015, p. 81-82.

⁴³ ADIALA, Julio Cesar. **Drogas, medicina e civilização na primeira república**. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2011.

⁴⁴ Aqui entendidos enquanto “homens da produção de conhecimento e comunicação de ideias, direta ou indiretamente ligados vinculados à intervenção político-social”. Cf. CASTRO GOMES, Angela; HANSEN, Patrícia. **Intelectuais mediadores**: práticas culturais e ação política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 10.

⁴⁵ ADIALA, Julio Cesar. Op. Cit. p. 92.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. In: _____. **Microfísica do poder**. 25 ed. São Paulo: Graal, 2012, pp. 190-212.

⁴⁷ Neste período há um debate acerca das propriedades alimentícias de algumas bebidas alcoólicas, principalmente a cerveja. Cf. TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil**: da colônia a república. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

perigosos à sociedade”.⁴⁸ Portanto a classe médica identifica na classe pobre o foco dos malefícios do alcoolismo, sendo assim, apontados como os grupos responsáveis pela criminalidade, a qual prejudicava a modernização da sociedade brasileira.

Maria de Lourdes Silva⁴⁹, ao tratar da repressão às drogas na Primeira República na cidade do Rio de Janeiro, ressalta que o índice de matérias e artigos tratando do combate ao álcool era maior do que o combate a outras drogas entorpecentes, em decorrência do volume de casos. Nesse período, houve no Brasil a tentativa, por parte de movimento pró-temperança, de se criminalizar o uso de bebidas alcoólicas, tal qual foi feito nos Estados Unidos por ocasião da Lei Seca⁵⁰, tendo sido enviado ao Congresso Nacional, ao longo da década de 1910, projetos que tentavam restringir a venda de álcool. No entanto, houve “resistência de parlamentares ligados à lavoura de açúcar” que lucravam com a venda da cachaça.⁵¹

Uma matéria publicada do *Diário de Pernambuco*, em 1920, aponta tais questões, evidenciando a necessidade de uma campanha contra o alcoolismo, associando-o a outras doenças e fatores que estariam retardando o progresso do país. Para o redator:

No Brasil, o alcoolismo é o aliado da malária e do amarelão. É essa a “tríplice aliança” que nós temos de combater, como se fôssemos lutar com o inimigo, que invadissem as nossas fronteiras. No mundo moral, o analfabetismo vem se juntar a esses fatores de nosso atraso, constituindo um outro obstáculo poderoso a entrar a marcha do país para o progresso.⁵²

Na sequência do discurso, parabeniza o estado do Rio de Janeiro pela campanha contra o alcoolismo, sendo a iniciativa do chefe de polícia da então capital do país, aplaudida pela Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro. Para o caso de Pernambuco, lamentava-se o fato de que: “Entre nós, parece que nada se fez no sentido de, se não extirpar o terrível vício, ao menos coibi-lo. E todo mundo sabe que a ‘cachaça’ empolgou nossa gente pobre, e se instalou definitivamente nos seus hábitos de vida”.⁵³ No estado, também circulava a associação do vício do alcoolismo à classe pobre, particularmente pela tradição na plantação da cana-de-

⁴⁸ CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril** - Cortiços e Epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996, p. 22.

⁴⁹ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 245.

⁵⁰ A lei seca norte-americana, considerada um dos marcos da política proibicionista de drogas, partiu da proposta de emenda constitucional do senador Andrew Volstead, na qual se proibia a “produção, transporte e venda, importação e exportação de bebidas alcoólicas”. Entrou em vigor no ano de 1920, não obtendo sucesso, pois, houve nascimento de do mercado ilegal e o aumento de cidadãos encarcerados. Fora revogada em 1933, pelo então presidente Franklin Delano Roosevelt. Cf. RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2017.

⁵¹ MARQUES, 2014, p. 232-236. Apud TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia a república**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 278.

⁵² De uns e de outros... **Diário de Pernambuco**. Recife, 27 de Janeiro de 1920, p.3.

⁵³ Ibidem.

açúcar e da produção do álcool com a mão-de-obra escrava nos tempos da Colônia e do Império,⁵⁴ chegando à República como vício interligado a essa parte da população.

Na década de 1920, a embriaguez alcoólica será criminalizada pela legislação de 1921, penalizando apenas seus usuários. Desse modo, o indivíduo que fosse pego em estado de alcoolemia estaria passível a ser enquadrado nos crimes de contravenção, sendo a preservação da ordem pública o parâmetro para o encarceramento.⁵⁵ O alcoolizado seria um indivíduo doente, degenerado, passível de internação por ser considerado uma ameaça à sociedade.

À visão patologizada do bêbado e ao estigma anterior de desordeiro, acrescentou-se então de insano – um sujeito moralmente incapacitado para a vida social, por causa de uma herança genética ‘ruim’, resultado da degeneração racial, ou por causa do meio onde vive, fonte dos hábitos nocivos que adquiriu.⁵⁶

Note-se que, naquele período, a medicina passava a ser utilizada como a ciência capaz de legitimar a criminalização do uso das drogas, configuradas como motivadoras de ações delinquentes em determinada classe social. A figura do homem degenerado, ou seja, aquele que tem pré-disposição ao crime passa a ser moldada principalmente pela psiquiatria. Classe esta que, desde o século XIX, passa a ter grande influência na categorização das degenerescências e doenças mentais, principalmente após a criação de hospícios durante o reinado de D. Pedro II, quando o saber médico-psiquiátrico fora institucionalizado.⁵⁷

Becker⁵⁸, ao tratar da construção do sujeito desviante, ajuda-nos a compreender o desenvolvimento dessa política de criminalização de determinados comportamentos desviantes pelo discurso da moral, e sua associação para determinadas classes. Na sua perspectiva, a lei é fruto de um empreendimento moral — a regra é um empreendimento. O sociólogo ainda observa que o cruzado moral “com frequência recorre a um conselho de especialistas” para referendar seu discurso e sua proposta de lei. Mas cabe alertar que, por vezes, o cruzado moral é o próprio especialista, o qual tem seu lugar de fala legitimado por sua formação profissional e por fazer parte vida política do país. Tais reflexões nos são úteis

⁵⁴ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; AVELAR, Lucas Endrigo Brunozi. **A moderação em excesso**: estudo sobre a história das bebidas na sociedade colonial. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

⁵⁵ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 245.

⁵⁶ Ibidem. p. 246.

⁵⁷ Em Pernambuco, o principal Hospital Psiquiátrico fora inaugurado em 1 de janeiro de 1883 sob o nome de Hospício dos Alienados do Recife, funcionando até o tempo presente sob o nome de Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, mais conhecido como Hospital da Tamarineira. Cf. MIRANDA, Carlos Alberto da Cunha. Quando a Razão Começa a Julgar a Loucura: a institucionalização do sistema manicomial em Pernambuco. **Cadernos de História UFPE**, Recife, v. 7, n. 7, p.37- 84, 2010.

⁵⁸ BECKER, Howard Saul. Empreendedores morais. In: _____. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 153-168.

para pensar esse processo de criminalização de determinadas práticas e a constituição de um grupo a ser combatido, que no Brasil terá suas motivações específicas.

Durante o mesmo período, o debate sobre a questão racial movimentou a classe médica com emergência de teorias e estudos eugênicos, que visavam “controlar os fatores hereditários os quais determinavam ‘a melhora’ ou ‘a piora’ das características fenotípicas (tanto físicas como mentais) da espécie humana”⁵⁹. Tais debates sobre o melhoramento da raça irão respaldar o discurso médico sobre a necessidade de se criminalizar o uso recreativo de determinadas drogas⁶⁰, especialmente entre as classes menos favorecidas, tidas propícias aos desvios e indisciplinas.

O álcool não era a única droga da época considerada desviante das condutas. Maria de Lourdes Silva evidencia o fato de que havia um alto consumo de outras drogas na então capital do país, utilizadas por diversas classes sociais:

O ópio, vendido por imigrantes orientais, que eram também os principais consumidores; era a cocaína, disseminada em diversos segmentos sociais da capital federal, sendo, contudo, o psicoativo mais consumido nas zonas de prostituição.⁶¹

Em São Paulo, foram criadas Ligas Nacionalistas – Ligas de Temperança — que buscariam resolver o problema da regeneração social do país. Nos discursos das Ligas, propagados na imprensa paulistana, “era necessário o combate aos *vícios modernos*, os narcóticos, e os *vícios antigos*, o álcool e o tabaco”⁶², discursos estes que passam, juntamente com o discurso médico, a legitimar a repressão legal e policial.

Cabe destacar que, enquanto a utilização desses entorpecentes ficou restrita a uma determinada parcela da sociedade, o seu uso fora tolerado, inclusive era tido como um sinal de modernização e sofisticação, sendo as drogas “geralmente usadas segundo um ritual que incluía seringas esmaltadas de prata ou ouro, estojos de couro e toda uma parafernália de equipamentos correlatos”⁶³. Entretanto, no final da década de 1910, o uso de entorpecentes já se encontrava disseminado nos mais variados estratos sociais, o que passou a preocupar os moralistas, que temeriam um “profundo desequilíbrio social”.⁶⁴

⁵⁹ SILVA, Maria de Lourdes. Op Cit.

Maria de Lourdes Silva irá destacar o neolamarckismo e o darwinismo social, enquanto teorias eugênicas em voga nas primeiras décadas do século XX.

⁶⁰ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 155.

⁶¹ Ibidem, p. 199.

⁶² RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2017, p. 138. Grifos do autor.

⁶³ Ibidem, p. 134.

⁶⁴ Ibidem, p. 139.

Todos esses debates resultam em um reordenamento jurídico para tratar da questão de drogas. Tal política proibicionista já vinha sendo gestada em âmbito internacional, em parte protagonizada pelos Estados Unidos e instrumentalizada pela Liga das Nações após a Primeira Grande Guerra. No Brasil, o decreto nº 4.294, de 1921, buscou estabelecer penalidades “para contraventores na venda de cocaína, ópio, morphina [sic] e seus derivados” e criar “estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas”⁶⁵.

No entanto, antes mesmo dessa legislação, que marca uma unificação no modelo proibicionista, já havia dispositivos que buscavam coibir o uso não terapêutico de entorpecentes. Em São Paulo, por exemplo, o Código Sanitário de 1911 previa “a fiscalização rigorosa de farmácias e hospitais, a fim de limitar os desvios de narcóticos para o mercado negro”. Esse mesmo código sanitário também criava a polícia sanitária.⁶⁶

Cada unidade da federação lidava de modo diferente com a questão. Carlos Torcato aponta para o pioneirismo do Estado de São Paulo, embora ressalte que já era possível punir vendedores de cocaína por meio do Código Penal de 1890, discordando do fato de que a legislação de 1921 seja a primeira lei antidrogas do país.⁶⁷ O regime federalista então em voga no país passou a dar autonomia para que os estados gerenciem suas normativas acerca da circulação de medicamentos⁶⁸, fazendo com que cada um tivesse um ritmo e um foco diferente sem suas ações.

Em uma breve comparação entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, Torcato⁶⁹ evidencia que, enquanto na capital federal houve maior repressão ao uso de álcool; em São Paulo, havia um controle mais restrito sobre o uso de drogas. Neste último, a gestão da questão não se dava apenas pela culpabilização do usuário ou daqueles que traficavam ilegalmente, mas também pela fiscalização, por parte do governo, do exercício da profissão médica e farmacêutica, com a obrigatoriedade da retenção de receita.⁷⁰

⁶⁵ BRASIL. Decreto n. 4.294 de 6 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 1921. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>> Acesso: 10 de setembro de 2018.

⁶⁶ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 137.

⁶⁷ TORCATO, Carlos. O Judiciário e a proibição das drogas na Primeira República: o caso do Rio Grande do Sul. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Staudt (Orgs). **Crime e Justiça: Reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unissinos, 2018. p. 354.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ TORCATO, Carlos. 2016; TORCATO, Carlos. 2018.

⁷⁰ TORCATO, Carlos. 2016, p. 284.

Com essa normativa, ao mesmo tempo em que os médicos passavam a ter o monopólio sobre a prescrição de drogas para fins terapêuticos, também poderiam ser alvo de investigações por parte do Estado, como também as farmácias que fornecessem medicamentos sem a apresentação de receita. No entanto, como bem ressalta o autor, não podemos generalizar tais exemplos e normativas para os demais estados do país, sendo esse estudo comparado um campo aberto no caso do Estado de Pernambuco, recorte espacial do nosso trabalho.

Retomando a questão sobre a legislação de 1921, cabe esclarecer que, mesmo com a promulgação da lei e de sua regulamentação, pelo decreto nº 14.969/1921, persistiram brechas legais para o uso de cocaína. Tendo em vista que o uso medicinal de determinadas substâncias não foi criminalizado, os indivíduos que tivessem condições de ir ao médico e obter uma receita poderiam continuar a fazer uso do psicotrópico, além de poder obter por vias ilegais.⁷¹ Ainda segundo Maria de Lourdes Silva, os jornais da então capital federal se empenharam em divulgar as novas normas de uso das substâncias que tiveram seu uso recreativo criminalizado a partir de “conceitos e visões negativas”. Nos casos do ópio e da cocaína, a autora encontrou as seguintes expressões:

“o pó da ilusão”, “o maldito pó”, “o terrível tóxico”, “o veneno”, “a droga maldita”, “o pó da morte”, “satânica indústria do veneno” ou “vendedores da morte”, as duas últimas em alusão ao comércio clandestino e organizado, respectivamente.⁷²

Mesmo com a regulamentação, o comércio clandestino não fora extinto, afinal, boa parte dos consumidores de substâncias, como ópio e morfina, pertenciam a estratos sociais elevados. Thiago Rodrigues ressalta que o discurso antidrogas, que fora materializado na legislação de 1921, condensou juízos morais e buscou criminalizar “a ralé social e moral: cafetões, prostitutas, cafetinas, estrangeiros e profissionais da saúde *corrompidos pela cobiça*”.⁷³ Desse modo, o usuário, que na maioria das vezes pertencia a uma classe social privilegiada, assumia o status de vítima de seu próprio vício, sendo submetido a perícia e tratamento médico, por parte do poder judiciário. O hospital passou a ser um local de produção sobre a doença e o doente, como nos sugere Foucault,⁷⁴ registrando

⁷¹ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 212.

⁷² Ibidem, p. 216.

⁷³ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 141. Grifos do autor.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. In: _____. **Microfísica do Poder**. 25 ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 190-212.

“estatisticamente os desvios à ordem social”⁷⁵, especialmente entre a classe social economicamente mais baixa.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, após a Revolução de 30, uma nova política para tratar da questão de drogas será gestada. A promulgação do decreto nº 20.930, em janeiro de 1932, marca uma “reorganização da política de drogas no Brasil, acompanhando as mudanças que ocorriam no Estado brasileiro como um todo”.⁷⁶

Em uma comparação desta nova normativa com a legislação de 1921, Torcato demonstra que ela buscou dar mais efetividade ao que já vinha sendo gestado:

A expressão substância de “qualidade entorpecente” foi substituída por “substância entorpecente”, porém com a ampliação da lista de substâncias proibidas – como a *Cannabis*; em relação à punitividade, em 1921 era previsto detenção de um a quatro anos (artigo 1) e em 1932 ela podia chegar até dez anos no caso de médico ou dentista infrator (artigo 25); em relação ao abuso, em 1921, era punido com internação aqueles que causavam desordem ou se embriagavam por hábito (denotando o conceito de livre arbítrio), já em 1932, a toxicomania se torna doença de notificação compulsória (artigo 45); aumenta a discricionariedade médica, pois, em 1921, o tempo de internação era previsto em lei (três meses até um ano) e, em 1932, ele não era previamente definido, variando de acordo com a opinião do especialista (podia até ser perpétuo).⁷⁷

Apesar de se observar uma continuidade, o autor defende que a legislação de 1932 seja considerada um marco na forma de lidar com a questão de drogas no país, “porque ela indicará o início de uma tendência que se ampliará a partir de normativas que serão publicadas sobre o assunto até 1946: a centralização”.⁷⁸ Nesse sentido, o historiador evidencia o fato de que o governo federal tomará para si “a tarefa de coordenação de uma política nacional, com órgãos capazes de sistematizar informações sobre a circulação das substâncias entorpecentes no país”.⁷⁹

Um dos expoentes da política varguista sobre o assunto foi a criação, pelo decreto nº 780/1936, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, órgão que ficou vinculado ao Ministério das Relações Exteriores; constituindo, assim como nos Estados Unidos, um aparelho de Estado que centralizou as questões relacionadas às drogas, atendendo, dessa forma, as propostas da Convenção de Genebra, a qual o Brasil fora signatário.⁸⁰

⁷⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., p. 140-141.

⁷⁶ TORCATO, Carlos. Op. Cit., 2016, p. 289.

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ Ibidem, p. 290.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ O Brasil ratificou a Convenção de Genebra através do Decreto nº 2.994, de 17 de agosto de 1938.

Jonatas Carvalho⁸¹ aponta que a Comissão de Fiscalização não tinha apenas um caráter administrativo, afirmando que:

A preocupação em instituir uma entidade capaz de aglutinar por meio de estatísticas, relatórios sistematizados, com responsabilidade de fiscalizar, criar leis e normas, implicava um novo entendimento, que significava não apenas centralizar as práticas e os discursos, mas dar força e legitimação a tal feito. De início, vale dizer que a vigilância sobre o comércio e a indústria das drogas não implicavam necessariamente o controle de preços do mercado de psicoativos, esta recaía especificamente sobre os usos e consumos de tais substâncias, portanto, uma vigilância sobre o corpo social.⁸²

Gerir políticas de repressão ao consumo ilegal de drogas em âmbito nacional e enviar relatórios ao Conselho Central Permanente estavam entre as obrigações desta Comissão, como também criar uma política de vigilância permanente tanto no âmbito comercial (com a fiscalização de estabelecimentos autorizados a comercializar remédios), como no âmbito social (na vida dos indivíduos).

Em 1938, já durante o Estado Novo varguista, foram criadas as *Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes* conforme artigo 45 do Decreto-lei 891, determinando também quem delas farão parte:

Parágrafo único. Das Comissões estaduais farão obrigatoriamente parte o Diretor do Serviço Sanitário Estadual, o Chefe da Segurança Pública, um representante do Departamento Nacional de Saúde, designado pelo respectivo Diretor, O Procurador Seccional da República e um representante da classe médica da Capital do Estado, escolhido em lista tríplice apresentada pelo Serviço Sanitário Estadual, à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.⁸³

Embora Jonatas Carvalho não tenha encontrado nenhum registro em seu estudo sobre instalação de uma seção estadual em Pernambuco até 1941⁸⁴, encontramos uma evidência de que a mesma fora instalada ainda em 1940. Uma nota no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do ano de 1946, traz um convite do então presidente da comissão estadual, o médico Eleyson Cardoso, para uma conferência sobre a maconha⁸⁵. Ao falar sobre a comissão, ele diz que ela:

⁸¹ CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil: A comissão nacional de fiscalização de entorpecentes – 1936-1946**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

⁸² Ibidem., p. 84-85.

⁸³ BRASIL. Decreto-lei 891, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1938. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso: 10 de setembro de 2018.

⁸⁴ CARVALHO, Jonatas Carlos de. Op. Cit. p. 117-118.

⁸⁵ Convites circularam, também, em instâncias da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Ver Anexo A.

funciona desde 1940, foi criada de acordo com o Decreto Federal n. 891 [...]. Tendo por função regularizar e fiscalizar tudo o que disser respeito ao comércio de entorpecentes neste Estado, esta Comissão é sediada no Departamento de Saúde Pública.⁸⁶

A mesma nota ainda evidencia que a Comissão estava cumprindo com os objetivos para os quais fora criada:

Reunindo-se regularmente, a comissão muito tem contribuído para uma severa repressão ao uso ilegal de entorpecentes, estando em contato permanente com as autoridades policiais e o serviço especializado do Departamento de Saúde Pública, que é a Secção de Fiscalização de Medicina, onde atualmente, não há uma só ficha de toxicômano.⁸⁷

É evidente que o discurso de bom andamento dos trabalhos da Comissão deve ser confrontado com pesquisas mais aprofundadas sobre tal seção, afinal, quem assina a nota é o próprio presidente da CEFÉ, o mais interessado na transmissão da ideia de que a o órgão estava em pleno funcionamento desde 1940.

Carvalho⁸⁸ atenta para a questão de que, mesmo que seção estadual da Comissão tenha sido criada, não significa que ela tenha estado em pleno funcionamento e/ou desenvolvendo alguma atividade. O fato é que, mesmo com todas essas lacunas no conhecimento acerca do funcionamento das Comissões Estaduais, “o Brasil tornara-se um país exemplo em termos de legislação e fiscalização sobre psicoativos para seus vizinhos, a ponto de exportar sua tecnologia de logística repressiva”.⁸⁹

Ainda sobre o decreto-lei de 1938, ele buscou ordenar a legislação brasileira na linha dos acordos internacionais dos quais o país era signatário, a saber, a Convenção do Ópio (1932) e a Convenção sobre o Tráfico Ilícito (1936), “ambas celebradas em Viena sob o patrocínio da Liga das Nações”.⁹⁰ Em uma síntese sobre a política de drogas gestada nesta primeira metade do século XX, Thiago Rodrigues⁹¹ destaca que os saberes que se complementaram no processo de controle e criminalização do uso indevido de determinadas drogas, primeiramente discurso moral-religioso que é absolvido pelo Estado, em seguida o saber médico que é legitimado pelo Estado, mas que também sofre sanções, com sistema de fiscalização de receitas e, por fim, o saber estatístico que favorece o controle estatal.

O ápice desse cruzamento de saberes que constrói o saber ampliado do Estado é a própria fundação da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, órgão

⁸⁶ PERNAMBUCO. Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes. Conferência sobre a maconha. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 29 de Maio de 1946, N. 120, p. 2309.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ CARVALHO, Jonatas Carlos de. Op. Cit. p. 118.

⁸⁹ Ibidem, p. 115.

⁹⁰ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 149.

⁹¹ Ibidem, p. 150.

máximo da repressão e controle de drogas no país, cuja concentração de saberes se evidencia pela procedência de seus membros.⁹²

Tais normativas, empreendidas na Era Vargas, só irão sofrer alteração considerável na década de 1960, sendo os ordenamentos jurídicos propostos até o final do Estado novo “o fundamento legal do proibicionismo até 1964, quando começará uma reordenação da política de drogas”⁹³.

1.2 A CRIMINALIZAÇÃO DO “ÓPIO DO POBRE”: O CASO DA MACONHA.

Dentre os entorpecentes que hoje se encontram no rol das substâncias que têm seu uso proibido, a maconha é a mais conhecida pela população. Sendo alvo, no tempo presente, de constantes debates perante a sociedade civil e movimentos organizados que lutam pela descriminalização do seu uso medicinal e recreativo. Um dos movimentos mais conhecidos nacionalmente é a *Marcha da Maconha*⁹⁴, realizada uma vez ao ano em várias capitais brasileiras.

O fato é que a erva nem sempre foi alvo de sanções por parte do poder público, e sua criminalização, assim como a de outras drogas já evidenciadas neste trabalho, teve como base os discursos médicos que mediavam suas teses sobre os seus efeitos na saúde dos usuários, quanto seus malefícios à ordem social. No entanto, o mesmo discurso médico que buscará criminalizar a *cannabis*⁹⁵ também buscará referendar o preconceito, o racismo e a xenofobia, buscando associar a erva às classes pobres, aos ex-escravizados e seus descendentes e aos habitantes do norte do país.

Um dos principais discursos que buscou criminalizar o uso da *cannabis*, tratando-a como um problema social a ser abolido da sociedade, foi o do sergipano José Rodrigues da Costa Dória. Médico e professor das faculdades de Direito e Medicina da Bahia, representara o Brasil no II Congresso Científico Pan-Americano, que ocorreu na cidade de Washington (EUA) em 1915, apresentando o trabalho “Os fumadores de maconha: efeitos e males do

⁹² RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 150.

⁹³ TORCATO, Carlos. 2016, p. 292.

⁹⁴ Movimento surgido no Brasil início dos anos 2000, que luta pela legalização do uso recreativo e medicinal da *Cannabis*. Cf. DELMANTO, Julio. Floresce a Marcha da Maconha. In: DELMANTO, Julio. **Camaradas Caretas: Drogas e esquerda no Brasil após 1961**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 257- 269.

⁹⁵ Nome científico da *maconha*. Outros termos também são utilizados para se referir à *Cannabis* como: liamba, diamba, pango e diriço. Cf. SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano: Uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

vício”. Logo de início, em seu discurso no Congresso, Dória acusa os ex-escravizados pela propagação do vício no Brasil:

Dentre os males que acompanharam a raça subjulgada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso tem no homem – a sua liberdade – nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo d’Angola, maconha e diamba, e ainda, por corrupção, liamba, ou riamba.⁹⁶

O médico sergipano, ao longo de seu discurso, buscará associar o uso da diamba a outros sujeitos tidos por ele como subalternos, como “índios amansados”, “mestiços”, “homens do campo”, “trabalhadores do campo”, “canoeiros”, “pescadores”, sendo seu uso “pouco ou quase nada conhecido na parte educada e civilizada da sociedade brasileira”.⁹⁷

Essa linha de reflexão será acompanhada ao longo da primeira metade do século XX por outros médicos e intelectuais, que o citarão em suas referências bibliográficas.⁹⁸ Cabe evidenciar que, no momento em que Rodrigues Dória profere tal discurso, o uso recreativo ou medicinal da maconha ainda não havia sofrido sanções por meio de lei federal, ficando a regulamentação de seu uso, ou mesmo a repressão, restrita às autoridades locais. Na cidade do Rio de Janeiro, o seu uso era proibido desde 1830, ainda durante o Império, por uma questão de controle social da população escravizada.⁹⁹

O engenheiro agrônomo Francisco de Assis Iglésias, em um artigo intitulado “Sobre o vício da Diamba”¹⁰⁰, reforça as ideias defendidas pelo Dr. Rodrigues Dória, de que “o vício [em maconha], que é de origem africana, tem seus adeptos principalmente nos sertões”.¹⁰¹ Iglésias ainda aponta em seu artigo para os vícios que já existiam na sociedade, os quais já eram alvo de debate e sanções pontuais, e de como a maconha, que para ele ainda estaria nas camadas populares, poderia chegar aos rapazes e moças de boa família, sendo mais um entorpecente no rol dos *vícios elegantes*. Aqui transcrevemos a linha de raciocínio do agrônomo:

Assim como um crime atrai outro crime, um vício se une a outro vício: afinidade infernal – *Similia similibus facile ccmgregantur*. É muito comum as meretrizes se

⁹⁶ DÓRIA, Rodrigues. Os Fumadores de maconha: Efeitos e males do vício. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958, p. 2.

⁹⁷ Ibidem.

⁹⁸ Cf. BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

⁹⁹ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato; CARNEIRO, Henrique (Orgs). **Álcool e drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda. 2005, p. 263.

¹⁰⁰ IGLÉSIAS, Francisco de Assis. Sobre o vício da Diamba. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

¹⁰¹ Ibidem, p. 1.

rodearem de um sem número de vícios que ajudam a dar cabo da sua desregrada vida.

Como o éter, a cocaína, a morfina, o ópio não bastassem para flagelá-las, já descobriram a diamba – a planta da loucura.

Extrema miséria: a diamba está passando das tascas e choupanas da gente rude para as câmaras das prostitutas!

Logo, muito logo, os moços elegantes se embriagarão com a diamba: e como, desgraçadamente, eles têm irmãs, o vício terrível passará a fazer parte da moda, como já o é, a mania do éter, da morfina, cocaína, etc.¹⁰²

Tais colocações coadunam com as discussões feitas no tópico anterior, de que o ópio e a morfina, por exemplo, faziam parte dos vícios que se perpetuavam nas classes sociais com maior poder aquisitivo, e, mesmo após a sua proibição como uso recreativo em 1921, seria possível obtê-la por vias ilegais, como em bordéis. Nesse sentido, seriam as “classes degeneradas” as culpadas por incutir na alta sociedade o vício, o que não seria algo saudável em uma sociedade que almejava pelos ideais de modernidade.

Mesmo após a publicação de trabalhos que evidenciassem o uso da maconha como algo nocivo à sociedade, nenhuma normativa de âmbito nacional fora promulgada até 1932, sendo a erva excluída do rol das substâncias passíveis de controle pela lei de 1921. No entanto, isso não significa que debates acerca da penalização dos indivíduos que cometessem crimes “sob seu efeito” não tenham sido feitos. O próprio Rodrigo Dória, em seu artigo de 1915, já traz questionamentos sobre a imputabilidade penal¹⁰³:

Como devem ser considerados os atos praticados pelo indivíduo em estado de embriaguez pela maconha, ou pelo cânhamo?

Qual o grau de imputabilidade que se lhe pode atribuir, e, conseqüentemente, a responsabilidade pelos crimes cometidos nesse estado?¹⁰⁴

A esses questionamentos, Dória defendeu a aplicação da mesma prerrogativa utilizada em casos de embriaguez alcoólica, em que o crime só deve ser atenuado caso a embriaguez não seja habitual. Maria de Lourdes Silva, ao comentar essa defesa de Rodrigues Dória, chama atenção para os debates que havia no período entre a Escola Positiva e a Escola Clássica, acerca da imputabilidade dos delinquentes.¹⁰⁵

¹⁰² IGLÉSIAS, Francisco de Assis. Op. Cit., p. 8.

¹⁰³ Quando o indivíduo não é passível de responder sobre seus atos. O código penal de 1940, ainda em voga no país, aborda a questão no artigo 26. Cf. < <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/edicao-semanal/imputabilidade-penal>> Acesso: 12 de dezembro de 2018, às 15h.

¹⁰⁴ DÓRIA, Rodrigo. Op. Cit., p. 8.

¹⁰⁵ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit. p. 230

A Escola Clássica, baseada no liberalismo, levava em consideração o livre-arbítrio dos indivíduos que estaria condicionado a um pacto social (as leis). A transgressão da lei acarretaria a aplicação de uma pena (mal positivo) na proporção do crime cometido (mal negativo). Para esta Escola a aplicabilidade da pena tinha por função o restabelecimento da ordem social, e aqueles que estariam mentalmente incapacitados de gozar do seu livre-

Cabe evidenciar que, já em 1924, Pernambucano Filho, delegado brasileiro na *II Convenção do Ópio*, em Genebra, será responsável por introduzir a maconha nos debates internacionais.¹⁰⁶ Sendo o Brasil pioneiro na proibição do livre uso da *Cannabis indica* com o decreto de nº 20.930, de 1932, durante o governo provisório de Getúlio Vargas. Jorge Souza¹⁰⁷ chama atenção para o fato de que, mesmo o país buscando se alinhar aos acordos internacionais, a Convenção de Genebra de 1931, em seu artigo primeiro, não especifica a maconha no rol das drogas a serem controladas mundialmente:

As únicas substâncias psicoativas em estado natural inseridas foram o ópio e a folha de coca, mas nada se disse sobre a '*Cannabis sativa*', ou sua variedade '*indica*'. Nem mesmo existe no texto o termo 'cânhamo indiano', usado pela Liga para tratar da maconha.¹⁰⁸

Nos Estados Unidos, embora a maconha estivesse na “mira dos grupos proibicionistas”¹⁰⁹ há décadas, teve o seu cultivo e a comercialização regulamentados apenas em 1937, com a edição da *Marijuana Tax Act*, ainda no governo de Franklin Delano Roosevelt. Tal proibição, como ressalta Rodrigues, “teve como parceria um grande esforço da propaganda oficial, a qual buscou convencer os cidadãos estadunidenses dos supostos malefícios da droga”.¹¹⁰

Tais cruzamentos de acontecimentos vêm a rechaçar a ideia de que o Brasil fora totalmente passivo às normativas internacionais sobre o assunto, em parte protagonizadas pelos Estados Unidos. No entanto, autores¹¹¹ levam em consideração o contexto em que a proibição da *cannabis* entrar em voga no país, ressaltando a necessidade de controle social que encontra sua legitimidade “numa ideologia racista e excludente de décadas anteriores, criminalizando a pobreza, abrindo mais uma porta de acesso às classes subalternas e justificando a intervenção do Estado sobre elas”¹¹².

arbítrio não poderiam ser penalizados por eventuais transgressões. Já a *Escola Positiva*, de cunho determinista, buscou investigar o criminoso por meio de métodos científicos. Um dos expoentes desta Escola é o italiano Cesare Lombroso, para o qual as causas do crime estariam no próprio criminoso, e neste caso, a pena seria considerada um ato de defesa da sociedade e não apenas uma sanção social como na Escola Clássica. Cf. SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 190 - 198

¹⁰⁶ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit., p. 232.

¹⁰⁷ SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano**: Uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012, p. 50.

¹⁰⁸ Ibidem., p. 50 – 51.

¹⁰⁹ RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. São Paulo: Desatino, 2012. p. 31.

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ SILVA, Maria de Lourdes. Op. Cit.; SOUZA, Jorge. Op. Cit.

¹¹² SOUZA, Jorge. Op. Cit., p. 39.

Outro trabalho abordando a temática que podemos destacar é o artigo “Alguns novos dados sobre os fumadores de maconha”¹¹³ do diretor do Manicômio Judiciário de Pernambuco, José Lucena. Do ano de 1935, vinte anos após o artigo do Rodrigo Dória e em um contexto no qual o livre uso da *cannabis* já havia sido criminalizado. O artigo buscará ressaltar os efeitos farmacológicos e o caráter criminológico da maconha, narrando experiências de pesquisa com seus pacientes. Para referendar a natureza antissocial que o uso do entorpecente pode despertar nos seus usuários, ele busca o exemplo de um médico que fez uso de haxixe para fins experimentais. Narrando a experiência, ele descreve:

O Dr. Danilo, quando voltava para casa à noite, tinha por vezes receio de ser assaltado por ladrões, mas prontamente afastava esse receio. Certa ocasião, porém, tendo se submetido à experiência de consumir *haschisch* [sic], o mesmo temor lhe sobreveio, e ao invés de afastá-lo como fazia em condições normais, o paciente imediatamente buscou sua arma, para se defender da suposta agressão.¹¹⁴

Os discursos, produzidos por médicos e demais estudiosos, que buscavam evidenciar o caráter criminológico da maconha eram comuns nos trabalhos publicados naquele período, discursos estes que se perpetuariam durante todo o século, é o que podemos perceber nas colocações do jurista Hélio Gomes. Em sua obra *Medicina Legal*, publicada pela primeira vez no ano de 1942 e tendo por objetivo atender “estudantes de Medicina Legal, sobretudo os de Faculdades de Direito”.¹¹⁵ Hélio Gomes aborda os mais variados temas, como eugenia, sexualidade, prostituição, psicoses e toxicomanias.

No que tange as toxicomanias, o autor abordou os vícios em morfina, cocaína, barbitúricos e maconha. Ao tratar da morfina e da cocaína, evidenciou o caráter antissocial e a propensão ao crime do indivíduo que é viciado em tais drogas. Tais usuários seriam “indivíduos anômalos, prostitutas, personalidades psicopáticas, rufiões, que, via de regra, associam o vício a perversões sexuais”¹¹⁶; com a possibilidade de transmitir hereditariamente o seu vício, o que vem a coadunar com suas colocações sobre a eugenia, também debatida na obra.

Sobre o abuso do uso da maconha, definido como “maconhismo”, o autor irá resgatar e legitimar discursos já construídos por outros estudiosos sobre a temática, como os de que o uso de maconha é difundido nos estados de “Alagoas, Piauí, Sergipe, Bahia, Pernambuco,

¹¹³ LUCENA, José. Alguns novos dados sobre os fumadores de maconha. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

¹¹⁴ Ibidem, p. 3.

¹¹⁵ GOMES, Hélio. Prefácio. In: _____. **Medicina Legal**. Livraria Freitas e Barros S.A.: Rio de Janeiro, 1966.

¹¹⁶ GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Livraria Freitas e Barros S.A.: Rio de Janeiro, 1966, p. 154.

Maranhão, Amazonas e Território do Acre”.¹¹⁷ O jurista também buscou associar o uso da erva às camadas populares, classificando-a como o “ópio do pobre”, pois seria no “seio das classes economicamente desamparadas e ignorantes que é maior o número de adeptos”.¹¹⁸ Ainda, com base no artigo de Rodrigo Dória (1915), reforça que a maconha seria um

notável fator criminógeno. Os crimes mais comuns entre os diambistas são a vadiagem, os crimes sexuais, as lesões corporais, furtos, desordens homicídios. Os crimes são instantâneos e sem motivo. Geralmente o criminoso não conhece a vítima, não foge, não reage; deixa-se prender e, se continua livre, comparece via de regra, ao enterro da vítima.¹¹⁹

Além de reforçar a propensão ao crime do usuário habitual de maconha, o jurista retoma a discussão sobre a imputabilidade da pena para os crimes cometidos sobre o efeito da erva. O que chama atenção nessas colocações é o fato de que, embora a obra tenha sido publicada primeiramente em 1942, a obra a qual tivemos acesso fora publicada em 1966 — 9ª edição —, sendo ressaltado pelo autor que “todos os assuntos versados no volume foram atualizados, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista do direito positivo, quer do ponto de vista social e estatístico”¹²⁰, o que nos leva a considerar que tais discursos estarão em voga durante todo o século XX. Como bem resalta Souza, as ideias de Rodrigues Dória serão “presença absoluta na produção sobre o assunto nas décadas seguintes e suas teses seriam invariavelmente repetidas até meados da década de 1960”.¹²¹

Retomando ao debate acerca da criminalização do uso da maconha na década de 1930, o historiador Mateus Rafael Nunes, em seu estudo sobre a criminalização da erva no Estado de Pernambuco¹²², chama atenção para fato de que, para além dos discursos médicos que circulavam desde o início do século XX, sociólogos, historiadores e antropólogos também tiveram sua participação na perpetuação de um discurso discriminatório sobre o referido entorpecente, como Gilberto Freyre e Câmara Cascudo.

Nunes, ao analisar as obras de Gilberto Freyre, evidencia como o uso da *Cannabis* estava associado ao ócio e aos baixos estratos da sociedade. O sociólogo pernambucano “reforça o entendimento da maconha como um hábito desprezível”¹²³, como também a ideia de que a planta teria sido trazida pelos africanos escravizados. Câmara Cascudo, também

¹¹⁷ Ibidem, p. 156.

¹¹⁸ GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Livraria Freitas e Barros S.A.: Rio de Janeiro, 1966, p. 156.

¹¹⁹ Ibidem, p. 157.

¹²⁰ GOMES, Hélio. Prefácio. In: _____. **Medicina Legal**. Livraria Freitas e Barros S.A.: Rio de Janeiro, 1966

¹²¹ SOUZA, Jorge. Op. Cit. p 10.

¹²² NUNES, Mateus Rafael de Sousa. **A biopolítica do proibicionismo de drogas em Pernambuco: Novas práticas do velho autoritarismo do Estado “Novo” (1937-1945)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, 2018.

¹²³ Ibidem, p. 61.

buscou evidenciar aspectos negativos acerca do uso da planta, atribuindo a ela “à degradação ética e moral, ligando o uso desta aos ladrões, malandros que buscam coragem e leveza para roubar”.¹²⁴ Ambos os autores, segundo Nunes, buscam evidenciar que a erva foi trazida pelos negros e relacioná-las aos baixos estratos sociais.

Devemos considerar que esses autores são fruto de sua época e de seu meio. Foram formados em uma determinada formação discursiva, a qual lhes incutiram um sentido de verdade sobre os fatos. A questão é que a popularização de suas obras nos âmbitos literários e/ou acadêmicos perpetuou preconceitos e visões negativas acerca de determinada parcela social e determinados usos.

Em relação a Pernambuco, Mateus Nunes¹²⁵ ressalta o fato de que, após o decreto de 20.930 de 1932, o qual a *Cannabis* entra no rol dos entorpecentes passíveis de controle, a imprensa pernambucana muda o seu foco discursivo acerca da erva.

A partir de então não há mais reportagens onde a *Cannabis* conste como planta medicinal no Jornal Pequeno, seu nome científico dá lugar nas páginas do jornal às apreensões da venda da perigosa ‘maconha’ que ‘infesta’ a cidade e degenera vidas.¹²⁶

O que é possível observar em matérias subsequentes em periódicos pernambucanos, a exemplo do *Diário de Pernambuco*, que publica, em abril de 1936, uma matéria acerca da questão.

Chegamos a constatar que a zona da cidade que mais se dá o uso da maconha, e como é fácil prever, o 1º distrito policial do Recife. Esse foco abrange principalmente as ruas das Trincheiras, do Fogo e o chamado beco do Sarapatel, cujo nome é Travessa do Carmo, e outras ruas também frequentadas por vagabundo e meretrizes da pior espécie. O lamentável trecho da cidade onde está localizada essa ralé é por demais conhecida através da crônica policial dos jornais.¹²⁷

Pode-se perceber que a matéria evidencia que o uso do entorpecente está disseminado entre a “ralé” social, e assim já tenta moldar uma “geografia do vício”, chamando atenção para que as autoridades policiais atuassem com maior intensidade. Na mesma matéria, buscam informar que a maconha teria procedência do estado de Alagoas, sendo trazida de trem, ou

¹²⁴ NUNES, Mateus. Op. Cit., p. 66.

¹²⁵ NUNES, Mateus. Op. Cit.

¹²⁶ Ibidem. p. 106.

¹²⁷ Maconha, a herva que entorpece. **Diário de Pernambuco**. Recife, 03 de abril de 1936. Primeiro caderno, p. 10.

de casas onde se praticam a ‘baixa magia’ ou ‘magia negra’, o ainda de uma terceira denominação popular que é ‘catimbó’.

Dizem que uma defumação de jurema preta com maconha em ‘horas abertas’, retira qualquer mal ‘botado’ pelo ‘cabra’ de mais força. Essa relação com a bruxaria, exerce também, certo fascínio sobre os viciados.

A maconha vai também entre outras ervas, no cachimbo da ‘magia negra’, que passa de boca em boca, nas cerimônias de rituais africanos.

Ainda se utiliza a erva para ‘botar’ doença nos outros.¹²⁸

Na análise de fontes impressas, faz-se necessário levar em consideração as “motivações que levaram à decisão de dar publicidade a alguma coisa”¹²⁹. Nesse sentido, se antes os jornais divulgavam medicamentos à base de *Cannabis*, agora adentram na lógica da repressão e buscam alinhar o seu discurso ao discurso médico-policial. No entanto, nesta matéria, é possível observar uma dupla repressão, primeiro ao uso do entorpecente e segundo às religiões de matriz africana, ao tentar associar o tráfico da erva aos seus adeptos.

Jorge Souza¹³⁰ chama atenção para o fato de que os termos pejorativos, também utilizados pela imprensa baiana para se referir às religiões de matriz africana, levavam apenas em consideração a ilicitude da erva, “não considerando os significados que viesse a ter no contexto religioso”¹³¹, nesse sentido “antigos mecanismos de estigmatização e controle da população afro-brasileira ainda podiam ser evocados e associados à perspectiva condenatória da maconha em meados do século XX”.¹³²

Há de considerar que no contexto das décadas de 1930 e 1940, as religiões de matriz africana sofreram grande repressão por parte do Estado, sendo os seus adeptos passíveis a exames e internação em hospitais psiquiátricos, assim como os usuários de maconha. A ideologia do Estado Novo varguista pregava uma nova concepção de nação e de cidadão, buscando extirpar a tudo que representasse o atraso. No caso de Pernambuco, o interventor Agamenon Magalhães irá se responsabilizar por implementar tais ideias.

A historiadora Maria das Graças Ataíde de Almeida¹³³, ao tratar da interventoria de Agamenon, mostra-nos como tais políticas de modernização foram aplicadas. Com a participação da imprensa, em especial o *Folha da Manhã*, buscou-se difundir as ideias estadonovistas. Abandonar, ou mesmo botar abaixo, tudo que representasse o antigo e o atraso era necessário, e nessa perspectiva estavam os mocambos, enquanto fomentadores de

¹²⁸ Maconha, a herva que entorpece. **Diário de Pernambuco**. Recife, 03 de abril de 1936. Primeiro caderno, p. 10.

¹²⁹ LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINKSY, Carla. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 140.

¹³⁰ SOUZA, Jorge. Op. Cit.

¹³¹ Ibidem, p. 71.

¹³² Ibidem.

¹³³ ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. **A construção da verdade autoritária**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

“pobreza, infelicidade e crimes”¹³⁴, e tudo que se opusesse aos valores cristãos, preferencialmente os católicos.

A busca de se promover a repressão ao uso ilícito da maconha tem sua continuidade nas décadas seguintes. Já em 1946, foi realizado na cidade Salvador, entre os dias 16 e 18 de dezembro, o *Convênio Interestadual da Maconha*, que contou com representantes dos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e da Bahia. De Pernambuco fora enviado o Dr. Eleyson Cardoso, então presidente da CEFE/PE, representando o estado e o presidente da CNFE.

O Convênio teve como objetivo o desenvolvimento de estratégias de repressão ao uso ilícito da maconha por parte das Comissões estaduais ali representadas.¹³⁵ Ao término da reunião foram sugeridos 19 pontos de ação, que versam acerca do

planejamento de medidas, com especial atenção inicial nos Estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Bahia, e posterior nos outros Estados [1];
Medidas jurídicas de revisão, ou interpretação, destinadas a consolidar e atualizar legalmente todos os meios de repressão e profilaxia do maconhismo [3];
Intercambio obrigatório entre as C.E.F.E. (atas, trabalhos, fichas de viciados ou de pesquisas) [10];
Divulgação educativa e selecionada, dos perigos das toxicomanias (adolescência, por Exemplo) [14];
Fiscalização hábil, serena e metódica, do exercício profissional da medicina e correlatas profissões [17];
Matricula dos cultos afro-brasileiros e intercâmbio policial-médico de ordem educativa-higiênica [18];
Plantio pequeno, sob inspiração e fiscalização das C.E.F.E., para fins de estudo da maconha, dos pontos de vista farmacológico, clínico, psicológico e sociológico [19].¹³⁶

Analisando os pontos evidenciados acima, podemos perceber que foram reforçadas a necessidade de uma revisão na legislação para tratar do assunto, como também fortalecer os órgãos de combate, a importância da educação como mecanismo de combate, a fiscalização da classe médica, já que o uso medicinal da *cannabis* ainda era previsto, e um dos pontos que foram evidenciados acima, a fiscalização dos praticantes de matriz africana. Jorge Souza chama atenção para a questão da fiscalização das casas de matriz africana, atinando para o fato de que, por ser a maioria dos seus adeptos “pretos e mulatos”, transformava o recorte de

¹³⁴ ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. Op. Cit., p. 129.

¹³⁵ CARDOSO, Eleyson. Convênio Interestadual da Maconha. Apud SOUZA, Jorge. Op. Cit., p. 72.

¹³⁶ CONVÊNIO INTERESTADUAL DA MACONHA. Atas. Recife, Imprensa Oficial, 1946, p.5 Apud NUNES, Mateus. Op. Cit., p. 147-148.

raça um dos fatores para a abordagem policial e conseqüentemente a religião¹³⁷, algo que ainda se poderá verificar nos periódicos nas décadas de 1960 e 70.¹³⁸

O fato é que nos anos subseqüentes a questão cultural e/ou medicinal da maconha não será levada em conta pela atuação das autoridades.¹³⁹ A repressão do consumo de drogas, principalmente a maconha, recairá sobre a população mais carente, consideradas promotoras do vício. Nos discursos políticos e jornalísticos, será perpetuada e (re)produzida a ideia de que os mocambos, casas de matriz africana e bairros pobres do Recife, são pontos de promoção do consumo e tráfico de substâncias ilícitas, como também, “esconderijo de malfeitores”.

1.3 PÓS-GUERRA: A MODELAGEM DE NOVOS DISPOSITIVOS DE REPRESSÃO.

Um manual de polícia de repressão a entorpecentes, publicado na década de 1980, afirmou que:

[...] é o pós-guerra, nos anos 40, que traz consigo a endemia dos tóxicos. O movimento Híppie, a negação dos valores estabelecidos, as contestações, o desenvolvimento da indústria farmacêutica e, conseqüentemente, a descoberta de novas e poderosas drogas, foram os principais causadores da grande incidência do uso indevido de drogas, com a conseqüente modificação do padrão de comportamento da juventude e dos conceitos de valores reais da sociedade, sendo considerado como “o novo mal do século XX”.¹⁴⁰

A ideia de que fora no pós-guerra, com os movimentos de contracultura, que o uso de drogas se disseminou é muito comum no imaginário coletivo, especialmente associando o uso da maconha e LSD ao movimento Híppie. Tal concepção não é de um todo fantasiosa, mas é necessário observar quais os contextos¹⁴¹ em que determinadas práticas foram visibilizadas. Como pudemos observar nos tópicos anteriores, essa tal “endemia”, evidenciada no discurso do Manual, já seria uma preocupação das classes médica e política desde o início do século

¹³⁷ SOUZA, Jorge. Op. Cit. p. 73.

¹³⁸ Por exemplo, as matérias: Xangozeiro seduz menor utilizando entorpecente. **Diário de Pernambuco**. Recife, 22 de maio de 1971. Segundo Caderno, p. 12; Mil terreiros em guerra pela moralização do Xangô. **Diário de Pernambuco**. Recife, 31 de outubro de 1971. Primeiro caderno, p. 6.

¹³⁹ É possível observar como a proibição do livre uso da maconha não respeitou os usos culturais a partir do documentário *Dirijo*, disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=QgMibL_NZXI > Acesso: Novembro de 2018.

¹⁴⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Polícia de Repressão a Entorpecentes**. Brasília, 1983, p. B-I-004.

¹⁴¹ Utilizamos a palavra *contexto* no plural, pois entendemos que não há apenas um contexto que influencia determinados acontecimentos históricos, mas vários que se entrecruzam ou até mesmo se opõem. Como enfatiza Alban Bessa, a análise de um acontecimento, ou de um indivíduo em particular, não rejeita sistemas mais abrangentes. Cf. BENZA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: _____. **Jogos de escalas: a experiência da micro análise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 44.

XX, pois era necessário controlar o uso de determinadas substâncias para então também poder controlar determinados grupos sociais.

Portanto, antes de adentrarmos nos debates acerca das normativas que redirecionaram a política de drogas nas décadas de 1960 e 70, buscaremos neste tópico abordar os contextos nos quais estas foram gestadas. Como é sabido, com o final da Segunda Guerra Mundial, o mundo se encontrou dividido em dois blocos econômicos, com a chamada Guerra Fria. Esta guerra não bélica levou ambos os países a gerir uma política de intervenção, de forma a preservar seu domínio no cenário internacional, o que veio a moldar um “ambiente propício a disputas, intrigas, segredos, espionagens, tráfico de informações e influência”.¹⁴²

Thiago Rodrigues chama atenção para o fato de que, no período pós-guerra, o discurso de que as drogas se configurariam como uma *endemia social grave* penetrava profundamente o senso comum estadunidense, levando a base de apoio popular para além dos grupos tradicionalmente proibicionistas”.¹⁴³ Tal discurso se somava ao rechaço do comunismo, típico da Guerra Fria, e a criminalização de determinadas minorias sociais.

Com a criação a Organização das Nações Unidas (ONU), ainda em 1945, organismos de controle de drogas foram (re)estabelecidos.

Junto ao recém-criado Comitê Econômico e Social da ONU (Ecosoc), foram estabelecidas duas agências com atividades correlatas, a *Commisson on Narcotic Drugs* (CND) e a *Division of Narcotic Drugs* (DND), que deveriam fornecer informes a respeito do tráfico ilegal de substâncias controladas.¹⁴⁴

Ainda na década de 1950, fora gestada uma nova convenção internacional para tratar da questão de drogas, de forma a atualizar as normativas que vinham sendo aprovadas desde o início do século. A reunião com a presença de vários líderes nacionais fora proposta pelo francês Charles Vaillle em 1953, no entanto a Convenção Única só viria a acontecer no início da década subsequente, após vários impasses diplomáticos entre países que buscavam garantir seus interesses no controle de determinadas substâncias.¹⁴⁵

Com a participação de 63 delegações, incluindo o Brasil, a reunião denominada de Convenção Única de Entorpecentes, ocorreu em janeiro de 1961 na cidade de Nova Iorque. Ela condensou em um “único tratado as principais convenções desde Haia (1912), passando

¹⁴² SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória:** a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007, p. 25.

¹⁴³ RODRIGUES, Thiago. 2017, p. 81. Grifos do autor.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 81.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 81-83.

pelas de Genebra (1925 e 1931) até ao protocolo de 1953”¹⁴⁶ que dera início a todo o debate de gestão da Convenção.

Destacamos abaixo o preâmbulo do documento oficial da Convenção, o qual diz:

As Partes,

Preocupadas com a saúde física e moral da humanidade,

Reconhecendo que o uso médico dos entorpecentes continua indispensável para o alívio da dor e do sofrimento e que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir a disponibilidade de entorpecentes para tais fins,

Reconhecendo que a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade,

Conscientes de seu dever de prevenir e combater esse mal.

Considerando que as medidas contra o uso indébito de entorpecentes, para serem eficazes, exigem uma ação conjunta e universal.

Julgando que essa atuação universal exige uma cooperação internacional, orientada por princípios idênticos e objetivos comuns,

Reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de controle de entorpecentes e desejosas de que os órgãos internacionais a ele ligados estejam enquadrados nessa Organização.

Desejando concluir uma convenção internacional que tenha aceitação geral e venha substituir os trabalhos existentes sobre entorpecentes, limitando-se nela o uso dessas substâncias afins médicos e científicos estabelecendo uma cooperação e uma fiscalização internacional permanentes para a consecução de tais finalidades e objetivos.

Concordam, pela presente, no seguinte:¹⁴⁷

O sentido de moralidade continuou sendo o motor do discurso proibicionista/regulamentador, havendo sempre uma intertextualidade¹⁴⁸, ou seja, a reutilização dos textos e ideias formuladas no início do século XX, ao mesmo tempo em que há uma preocupação de âmbito sanitário. Por esse preâmbulo, podemos perceber que a livre circulação de drogas se configuraria um problema de moral, social, sanitário e econômico a ser resolvido, mas o que não fica explícito são as disputas internas entre os países, particularmente no setor farmacêutico, pelo monopólio de produção de determinadas drogas passíveis de regulamentação. Logo após o preâmbulo, serão explanados os 51 artigos que

¹⁴⁶ RODRIGUES, Thiago. 2017, p. 83.

¹⁴⁷ ONU. **Convención Única de 1961 sobre Estupefacientes**. 1961, p. 1. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/convention_1961_es.pdf> Acesso: dezembro de 2018. Tradução nossa.

¹⁴⁸ Entendemos por **intertextualidade** a “propriedade que têm os textos de ser cheios de fragmentos de outros textos, que podem ser delimitados explicitamente ou mesclados e que o texto pode assimilar, contradizer, ecoar ironicamente, e assim por diante”. Ver: FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 114.

buscaram reordenar a política de drogas no pós-guerra. Uma das prerrogativas do documento foi a criação de uma Junta que, segundo o nono artigo do documento, seria composta por

- a) Três membros que possuam experiência médica, farmacológica ou farmacêutica, escolhidos de uma lista de pelo menos, cinco pessoas indicadas pela Organização Mundial de Saúde;
- b) Dez membros escolhidos de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Membros das Nações Unidas as e pelas Partes que não sejam membros das Nações Unidas.¹⁴⁹

Tendo por função:

[...] em cooperação com os governos e sujeitos as disposições desta presente Convenção, tratará de limitar o cultivo, produção, fabricação e uso de entorpecentes em quantidade adequada necessária para fins médicos e científicos, de assegurar sua disponibilidade para tais fins e impedir o cultivo, a produção, a fabricação, o tráfico e os usos ilícitos de entorpecentes.¹⁵⁰

A Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes se reuniu pela primeira vez em março de 1968, segundo seu primeiro informe¹⁵¹, e anualmente emitirá relatórios sobre o gerenciamento da política de drogas nos países signatários. No seu primeiro informe, a Junta, além de abordar rapidamente questões sobre o consumo de ópio, coca e maconha, chama atenção para o ela intitulou de Substâncias Psicotrópicas¹⁵².

Tais substâncias, ditas psicotrópicas, como a mescalina e o ácido lisérgico (LSD), só foram alvo de debates e intervenção pela Convenção sobre Substância Psicotrópica, concluída em Viena em fevereiro de 1971. Rodrigues aponta para o fato de que, nos Estados Unidos, desde a década de 1950, houve a difusão do uso de substâncias de propriedade alucinógena que ainda não estavam passíveis de restrições penais.¹⁵³

Para Lucy Dias, “os *hippies* entraram com tudo nos alucinógenos como um meio de vislumbrar uma nova realidade, frequentemente de natureza mística”¹⁵⁴, e de fato havia uma busca pelo transcendente na utilização de psicotrópicos, no entanto, tais “práticas de experimentação transcendental e de contestação ética, estética e política, criou um ambiente

¹⁴⁹ ONU. **Convención Única de 1961 sobre Estupefacientes**. 1961. p. 6. Tradução nossa.

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ ONU. Primer Informe de la Junta Internacional de Fiscalizacion de Estupefacientes. **Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes**. Novembro, 1968. Disponível em: <<https://www.incb.org/incb/en/publications/annual-reports/annual-report-1968-1970.html>> Acesso em: outubro de 2017.

¹⁵² Segundo Thiago Rodrigues, “no plano internacional, a categoria de drogas psicotrópicas (opiáceos sintéticos e drogas alucinógenas) não foi incluída no controle restrito da Convenção Única de Entorpecentes de 1961”, sendo a disputa farmacêutica um dos motores da não intervenção estatal no uso. Cf. Rodrigues, Thiago. Op. Cit., 2017, p. 84-85.

¹⁵³ No Brasil, será composta uma Comissão de Inquérito Parlamentar para debater a questão em 1974.

¹⁵⁴ DIAS, Lucy. **Anos 70**: Enquanto corria a barca. São Paulo: Editora SENAC, 2001, p. 140.

propício para que se agitassem os discursos e valores conservadores mais arraigados na sociedade estadunidense”.¹⁵⁵

Todavia Rodrigues chama atenção para os diversos fatores que antecederam o desenrolar desse processo de criminalização. O cientista social ressalta que

[...] não foram apenas os artistas e contestadores que se interessaram por essas drogas. O governo dos EUA dedicou tanta atenção às drogas alucinógenas que chegou a promover, sob os cuidados da CIA, um projeto secreto intitulado MK-Ultra que tinha como objetivo central explorar o potencial do LSD como ferramenta para a lavagem cerebral ou como soro da verdade.¹⁵⁶

Antonio Escotado, ao abordar o assunto, destaca que antes mesmo do fim da Segunda Guerra Mundial os Estados Unidos já estavam em busca de drogas que pudessem deixar os sujeitos fora da razão, “havendo experimentado, como droga da verdade, escopolomina, mescalina e um extrato líquido de cânhamo, dentro de um programa para detectar comunistas nas forças armadas”¹⁵⁷. Descrevendo os bastidores do projeto MK-Ultra, o pesquisador revela as alianças feitas pela CIA, demonstrando que, além de civis e militares norte-americanos, laosianos, cambojanos e vietnamitas serviram, involuntariamente, de cobaias em experimentos.

Ao não ver eficácia para os objetivos almejados, pois o LSD fazia “brotar sentimentos pacifistas e questionadores que não eram os objetivos buscados”¹⁵⁸, as drogas alucinógenas entram no crivo da medicina que irá outorgar o *status* de legal ou ilegal, ou seja, se servem ou não para uso médico.¹⁵⁹ Desta forma, novamente, “as partes, preocupadas com a saúde física a moral da humanidade”¹⁶⁰, concretizam a criminalização do livre uso de novas drogas – as psicotrópicas - na Convenção de 1971, e conseqüentemente o estabelecimento de um novo grupo de *outsiders*.

Neste mesmo período os Estados Unidos da América, que buscaram gerir/protagonizar uma política de drogas em esfera mundial, também procuraram interferir na vida política dos países latino-americanos, na busca de se evitar o “avanço do comunismo”. Como é sabido

¹⁵⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., 2017, p. 88.

Lucy Dias ressalta em sua obra as experiências de brasileiros neste movimento de experimentação do LSD para fins transcendentais. Ver: DIAS, Lucy. Op.Cit., p. 143 – 157.

¹⁵⁶ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., 2017, p. 84.

¹⁵⁷ ESCOTADO, Antonio. **História General de las drogas**. Madrid: Alianza Editorial, 1998, p. 611 Tradução nossa.

¹⁵⁸ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 88.

¹⁵⁹ Sobre História do LSD, ver: DELMANTO, Julio. **História Social do LSD no Brasil**: os primeiros usos medicinais e o começo da repressão. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

¹⁶⁰ ONU. **Convenio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971**. Preâmbulo. p. 1. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/convention_1971_es.pdf> Acesso: Dezembro de 2018.

pela historiografia, todo esse movimento político-discursivo dos EUA contra o comunismo¹⁶¹ se intensifica aqui na América Latina após a Revolução Cubana.

Segundo o historiador Carlos Fico,

Não foi o triunfo de Fidel Castro contra o regime de Batista, em 1959, que levou à maior modificação adotada pelos Estados Unidos em relação à América Latina, mas, sim, a implantação do regime socialista em Cuba, que se formalizou em abril de 1961, embora já fosse visível desde antes, em função de medidas como a nacionalização de propriedades norte-americanas e a rápida reorientação da venda do açúcar cubano para a União Soviética e a China.¹⁶²

Na tentativa de se evitar o avanço de governos comunistas, ou a “cubanização” da América Latina, os norte-americanos buscaram uma maior interferência na vida política e econômica, tal interferência seria fomentada “pela combinação de ajuda econômica, treinamento militar e policial, além de forte bombardeio ideológico”.¹⁶³ Dentre os projetos intervencionistas, podemos destacar a “Aliança para o Progresso”, lançado na Casa Branca em 13 de maio de 1961 pelo então presidente Kennedy, tendo a mesma chegado antes do lançamento ao Brasil, já no mês de fevereiro do referido ano.¹⁶⁴

Esse projeto tinha por meta não só dar assistência no desenvolvimento socioeconômico dos países, combatendo a pobreza — “semente da revolução violenta”¹⁶⁵ —, mas também manter uma vigilância sobre o campo político ideológico que se delineava nos países. Para Carlos Fico,

por mais que muitos executores se engajassem sinceramente nos projetos voltados para a melhoria das condições de vida na América Latina, a moldura ideológica imposta por seus formuladores - que a delineavam como um instrumento combate ao comunismo no contexto da Guerra Fria - terminava por limitá-la.¹⁶⁶

No campo interno, o Brasil passara por diversas ebulições. No Nordeste, desde a década de 1950, surgira as chamadas Ligas Camponesas, que se tornaram uma das preocupações daqueles que buscavam expulsar o “fantasma do comunismo”. O historiador Antônio Montenegro¹⁶⁷ nos mostra como esse movimento se desenvolveu no Nordeste brasileiro e foi ganhando notoriedade na imprensa nacional e internacional, que buscou transmitir a ideia de uma iminente revolução de cunho socialista no Brasil com a atuação das Ligas, pois elas “se insurgiram contra os proprietários rurais, criticando publicamente, por

¹⁶¹ Que também será associado ao tráfico ilícito de drogas. Ver capítulo III.

¹⁶² FICO, Carlos. **O grande irmão: da operação *Brother Sam* aos anos de Chumbo.** O governo dos Estados Unidos e a ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 23.

¹⁶³ RODRIGUES, Thiago, 2017, p. 77.

¹⁶⁴ RODRIGUES, Thiago, 2017, p. 27-28.

¹⁶⁵ FICO, Carlos. Op. Cit., p. 26.

¹⁶⁶ Ibidem, p. 28.

¹⁶⁷ MONTENEGRO, Antônio Torres. Ligas Camponesas e sindicatos rurais em tempos de revolução. In: MONTENEGRO, Antônio Torres. **História, Metodologia e Memória.** São Paulo: Contexto, 2010, p. 73- 100.

meio de passeatas, mobilizações”¹⁶⁸ os desafios e opressões que os trabalhadores rurais enfrentavam devido a um coronelismo enraizado na cultura nordestina.

Na década de 1960, o país passava por crises política e econômica — greves, alto índice de inflação etc. — que nada agradava os setores conservadores da sociedade brasileira. Tal situação veio a se agravar com a renúncia do presidente Jânio Quadros e a disputa política pela posse de seu vice, João Goulart, que se encontrava fora do país em visita à China. Em meio aos conflitos, Goulart assume a presidência em 7 de setembro de 1961, sob o sistema parlamentarista, que viria ser derrubado por meio de plebiscito em 1963, tendo a população votado a favor da volta do presidencialismo.

O lançamento do Plano Trienal de desenvolvimento econômico e social, que instituía reformas de bases que versavam sobre a questão agrária, educacional e tributária, pouco conseguiu lograr êxito e acirrou mais ainda os ânimos dos setores conservadores da sociedade, que temiam a perda de “privilégios cristalizados, ameaçados pelas reivindicações de uma classe trabalhadora”.¹⁶⁹

Em meio à crise política enfrentada pelo então presidente e a intervenção norte-americana,

um levante dos marinheiros, em fins de março de 1964, serviu de pretexto para a deflagração do golpe de Estado, por legitimar, sobretudo diante da vacilação de Goulart em reprimir o movimento, que tinha caráter de provocação, e castigar os amotinados, a propaganda de que a guerra estava em pleno curso, com a indisciplina e a quebra da hierarquia militar.¹⁷⁰

Esse golpe civil-militar, que ocorrera no dia 31 de março, viria a redirecionar a vida política do país. No dia 1º de abril, o *Jornal do Brasil*, como vários outros periódicos nacionais, anunciava:

Desde ontem que se instalou no País a verdadeira legalidade: aquela que através das armas do movimento mineiro e paulista de libertação, procura imediatamente restabelecer a legalidade e que o caudilho não quis preservar, violando-a no que de mais fundamental ela tem: a disciplina e a hierarquia.

[...]

Os verdadeiros brasileiros já fizeram a sua escolha. Estão restabelecendo a legalidade democrática, reformista, sim, mas expurgada do objetivo de comunização do Brasil. O reformismo do Sr. João Goulart é comunização disfarçada em reformismo.

[...]

A legalidade está conosco – e não com o caudilho aliado do comunismo. As opções estão feitas e vamos para a vitória.¹⁷¹

¹⁶⁸ MONTENEGRO, Antônio Torres. Op. Cit., p. 92.

¹⁶⁹ SILVA, Marcília Gama. Op. Cit., p. 31.

¹⁷⁰ MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Brasil-Estados Unidos: a rivalidade emergente (1950-1988)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 125.

¹⁷¹ Fora da lei. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1964. Primeiro caderno, p. 6.

Tal repercussão se daria em outros periódicos do país. Era anunciada uma nova era, o comunismo seria varrido de vez da nação e, com ele, tudo o que significasse uma ameaça aos valores cristãos, à moral e os bons costumes. A legalidade anunciada pelo *Jornal do Brasil* se tratava da instauração de uma ditadura civil-militar que duraria mais de duas décadas e que, até o tempo presente, sentimos seus resquícios.

Em Pernambuco, a situação política seguia a mesma linha dos contextos nacional. Sendo Miguel Arraes — governador do estado — e Pelópidas Silveira — prefeito do Recife — considerados fortes lideranças de esquerda, suas ações não eram bem vistas por aqueles que desejavam afastar o “comunismo” do país. Para Coelho, a eleição de Arraes, em 1963, veio a romper os anos de poderio exercido “pelas oligarquias rurais e pela fidalguia açucareira”.¹⁷²

Tal fato pôs um divisor de águas na política estadual, pois o governador do estado seguia as linhas de reforma de base planejadas pelo governo federal. Uma das principais atuações do então governador fora no âmbito agrário, o que exaltou os ânimos dos opositores do governo, afinal, já bastavam as Ligas camponesas para questionar o sistema clientelista.

Com o golpe, os militares buscaram também depor os governadores estaduais que não apoiassem a chamada “revolução”. Em Pernambuco,

por 45 votos contra 16 e um em branco, a Assembleia Legislativa aprovou uma resolução considerando vago o cargo de Governador e determinando que ele seja preenchido pelo vice-governador, sr. Paulo Guerra. Essa resolução foi votada em face de um ofício chegado ontem ao Palácio Joaquim Nabuco, enviado pelo comando do IV exército, comunicando que o sr. Miguel Arraes fora afastado de suas funções, por motivos já do conhecimento público.¹⁷³

O país mais uma vez viveria um regime ditatorial, dessa vez sob o discurso de se preservar a democracia. Daniel Aarão destaca alguns aspectos desse novo regime autoritário que se implementava em 1964, com a

[...] exclusão do jogo político de amplas camadas populares, por analfabetas; no estrito controle estatal das estruturas corporativas sindicais, herança intocada da ditadura varguista; no domínio incontrastado dos monopólios latifundiários – e do poder dos senhores de terras sobre a maioria da população, ainda vivendo no campo, onde a lei mal chegava, ou não chegava; na repressão intermitente dos movimentos populares; na tutela militar, onipresente, característica da República brasileira desde sua fundação.¹⁷⁴

¹⁷² COELHO, Fernando Vasconcellos. **Direita Volver: o golpe de 1964 em Pernambuco**. Recife: Bagaço, 2004, p. 55.

¹⁷³ AL Declarou Arraes Impedido: Paulo Guerra Empossado À Noite. **Diário de Pernambuco**. Pernambuco, 2 de abril de 1964. Primeiro caderno, p. 3.

¹⁷⁴ REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e Democracia no Brasil: do golpe de 1964 à constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 17.

Um governo provisório será formado pelo general Arthur da Costa e Silva, o brigadeiro Francisco Correia de Melo e o almirante Augusto Grünewald, e logo buscarão editar o primeiro Ato institucional, na busca de reprimir qualquer foco de protesto contra o regime instaurado.¹⁷⁵ A Doutrina de Segurança Nacional (DSN)¹⁷⁶ será um dos principais meios para se justificar os atos de repressão por parte do Estado autoritário. O discurso de “ordem, segurança e combate extremo ao comunismo internacional”¹⁷⁷ seriam metas para que se garantisse a Segurança Nacional. Para Salo de Carvalho,

as engrenagens repressivas, emanadas a partir de conceitos vagos, mas com utilidade policiaesca inominável (v.g. segurança nacional, inimigo interno entre outros), moldam intervenções punitivas que invertem os postulados legitimadores do Estado de Direito, pois assenta na coação direta exercida por três sistemas penais repressivos distintos: o formal, o administrativo e o subterrâneo.¹⁷⁸

Há de se ressaltar também a influência dos Movimentos de Lei e Ordem (MLO), os quais ganharam força na década de 1960, promovendo a eliminação de tudo o que se opusesse aos “princípios éticos, morais e cristãos da sociedade ocidental”¹⁷⁹, com o auxílio da imprensa, vindo a enquadrar a questão de drogas. Portanto, em meio a esses contextos, buscamos expor nesse tópico que serão postos em prática estratégias de repressão ao consumo e tráfico de drogas, como também a elaboração de novos dispositivos legais para abordar a questão.

¹⁷⁵ BANDEIRA, Moniz. Op. Cit., p. 132.

¹⁷⁶ Engendrada no seio da Escola Superior de Guerra, a doutrina segurança nacional também sofrerá influência norte-americana, tendo também recebido respectivo apoio de parcela da sociedade. Cf. SILVA, Marcília G. Op. Cit.

¹⁷⁷ SILVA, Marcília G. Op. Cit., p. 26.

¹⁷⁸ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 83-84

¹⁷⁹ Ibidem, p. 85.

CAPÍTULO 2

A QUESTÃO DE DROGAS EM PERNAMBUCO: DISCURSOS E REPRESSÃO

Leiam-se os relatos das ondas de crime ocorridos aqui e em outros Estados. Assaltos, latrocínios, curras. Sempre em poder dos autores a polícia encontra a maconha. A maconha tira-lhes o resto da consciência humana, leva-os aos piores delitos como se os levasse a um passeio, eliminando toda a autocensura, a coragem do recuo diante do que é monstruoso e ilegal. Experiências científicas já evidenciaram esse comportamento. A maconha aumenta ou cria mesmo o poder agressivo nos indivíduos.¹⁸⁰

2.1 AS TENTATIVAS DE REPRESSÃO: DOS DISCURSOS JORNALÍSTICOS AO MANDONISMO LOCAL

Os poderes legislativo, judiciário e executivo buscaram responder não só aos debates e às normativas internacionais acerca da questão do uso de drogas, mas também aos acontecimentos cotidianos do próprio país. Denúncias circularam cotidianamente na imprensa, conforme veremos ao longo deste capítulo. Os jornais, em Pernambuco, investiram em noticiários sobre os casos de tráfico e uso das drogas, numa linha policiaesca, cobrando mais ação da polícia e das autoridades estaduais no controle de plantações de maconha e no comércio de drogas, inclusive lícitas.

Neste capítulo, embora nos utilizemos de matérias publicadas em vários periódicos que circulavam no estado no recorte temporal do nosso trabalho¹⁸¹, daremos mais ênfase às matérias publicadas no *Diario de Pernambuco*. O periódico cotidianamente noticiava crimes que envolviam o uso de drogas, seja diretamente ligados ao tráfico, ou que seriam cometidos “sob o efeito” de algum entorpecente. Dessa forma, ao mesmo tempo em que o referido periódico buscava dar visibilidade à questão, colocando-se por vezes como porta voz do Estado, ele também buscou questionar e propor ações para os casos apontados, deixando por vezes evidenciar uma imagem frágil da polícia e sua incompetência em reprimir o tráfico e o uso ilícito de drogas.

É evidente que os discursos enunciados pelos jornais não estavam isentos de um caráter manipulador¹⁸², já nos tendo alertado a historiadora Tânia de Luca que seria necessário dar conta das motivações as quais levaram os periódicos a dar publicidade a determinados

¹⁸⁰ Maconha e Delinquência. **Diario de Pernambuco**. Recife, 13 de outubro de 1964. Primeiro Caderno, p. 4.

¹⁸¹ Como evidenciado na introdução deste trabalho, também utilizamos os periódicos *Diario de Manhã*, *Ultima Hora* e *Jornal do Commercio*.

¹⁸² GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no Jornalismo**: Discorrer, disciplinar, controlar. São Paulo: Hacker Editores, 2003.

assuntos.¹⁸³ As matérias produzidas se inserem em um contexto no qual a moral reconhecida, os bons costumes e o patriotismo deveriam ser preservados. Onde temos a política de drogas nacional e internacional passando por debates e reformas, sendo atravessada por discursos de cunho moralista¹⁸⁴, e os jornais assumindo um papel de norteador das práticas que deveriam ser seguidas, os discursos que neles circulam “representam uma forma de narrar o mundo e nessa forma está imbuído o mundo a ser vivido”¹⁸⁵ por seus leitores.

Acerca da questão, o *Diario de Pernambuco*, em 1964, classificou as ações de repressão ao uso da maconha como um “combate parcial e inócuo, limitado à prisão de malandros e traficantes, particularmente na zona portuária”.¹⁸⁶ Para o periódico, enquanto não houvesse uma “repressão sistemática às culturas da ‘erva maldita’ localizadas no interior, cativas ou em campo aberto, ela continuar[ia] a exercer a sua tremenda influência, degradando os indivíduos física e moralmente e estimulando-os à prática de todas as espécies de crimes”.¹⁸⁷

No ano seguinte, o jornalista Severino Barbosa em sua coluna *Retrato da Cidade* irá afirmar que o tráfico de maconha não iria acabar com a prisão de usuários e traficantes na capital pernambucana, pois “lá por fora, no interior do Estado, em meio às suas plantações exuberantes, estão os industriais da erva. Lá fora estão os intocáveis. São aqueles que plantam maconha como se planta feijão, em léguas e léguas de terreno”.¹⁸⁸ E seguindo com sua reflexão irá dizer que: “Os viciados, malandros da Rua da Guia, os que fumam ou vendem cigarros de maconha, são conhecidos. E os industriais da maconha? Quem saberá de seu nome?”.¹⁸⁹

Os questionamentos feitos pelas matérias supracitadas, acerca da repressão do plantio da *Cannabis* no interior do Estado já eram comuns em anos anteriores e tentativas de conter a cultura da erva pela polícia esbarravam no poderio daqueles que estavam envolvidos em tal

¹⁸³ LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINKSY, Carla Bassanesi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 140.

¹⁸⁴ Há de recordar também que neste período a imprensa sofreu censura por parte dos órgãos de governo. Primeiro com a chamada Lei de Imprensa, promulgada em 1967, considerada “repressiva, intolerante, plena de ranço autoritário, irmã gêmea da Lei de Segurança Nacional”, e depois com a publicação do Ato Institucional nº 5. Cf. JORGE, Fernando. **Cale a boca, jornalista!** O ódio e a fúria dos mandões contra a imprensa brasileira. São Paulo: Novo Século Editora, 2008, p. 172.

¹⁸⁵ GOMES, Mayra Rodrigues. Op. Cit. p. 41.

¹⁸⁶ Maconha. **Diario de Pernambuco**. Recife, 23 de dezembro de 1964. Primeiro Caderno, p.4.

A zona portuária da Cidade do Recife fica localizada no Bairro do Recife, hoje conhecido como Recife Antigo. Além de ser alvo de inúmeras matérias sobre o tráfico e uso de drogas na região, especialmente na Rua da Guia, a região foi, até meados da década de 1980, um dos principais pontos de prostituição da cidade.

¹⁸⁷ Ibidem.

¹⁸⁸ BARBOSA, Severino. Industriais da Maconha. In: *Retrato da Cidade*. **Diario de Pernambuco**. Recife, 03 de setembro de 1965. Primeiro Caderno, p. 9.

¹⁸⁹ Ibidem.

atividade ilícita, fazendo com que as investidas não surtiram os efeitos desejados. Um exemplo dessas investidas infrutíferas fora a atuação do Tenente José Alencar no início da década de 1960 em municípios do interior de Pernambuco fronteiriços com o Estado de Alagoas.

O tenente seria responsável por combater o “Sindicato da Morte”¹⁹⁰, o cultivo de maconha, jogos de azar e o porte ilegal de arma na região. No entanto, como veremos, suas ações irão esbarrar no poder dos proprietários de terras. Como é sabido, o interior do estado é marcado pelo coronelismo, que aqui compreendemos como sistema onde há “um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência dos chefes locais, notadamente senhores de terras”¹⁹¹. Típico do período republicano, o coronelismo é marcado por um sistema de reciprocidade entre a administração pública local e o proprietário de terras, haja vista que o coronel se constituía como uma das peças-chaves do processo eleitoral estadual e federal.¹⁹² Será essa relação de poder que irá dificultar a atuação do referido agente da polícia militar.

Em ofício ao Secretário de Segurança Pública, em 30 de agosto de 1960, o tenente apresentou Artur Costa de Souza e Julio Américo da Silva, presos e acusados de tráfico de maconha no município de Bom Conselho. O primeiro acusado seria “associado a outros plantadores e patrocinadores do tráfico da erva maldita”¹⁹³, tendo “revelações importantes a fazer”¹⁹⁴. O segundo seria “oriundo de Santana de Ipanema (Alagoas), de onde foi forçado a se retirar por ser um dos maiores plantadores e traficantes de maconha”.¹⁹⁵ Ainda no ofício, afirmou que “para o transporte da maconha plantada em todo município de Bom Conselho, seriam precisos uns 50 caminhões, e por incrível que pareça são os grandes do município quem patrocinam e defendem os contraventores”.¹⁹⁶

Pudemos encontrar os termos de declaração de ambos os acusados. Artur da Costa declarou que, em janeiro de 1960, compareceu ao sítio onde residia “o senhor José Gonçalo,

¹⁹⁰ Segundo Aluizio Medeiros, o sindicato da morte “seria uma espécie de ‘organização’ composta por políticos e influentes homens de negócio associados a matadores profissionais, que utilizando do medo e da violência promoviam toda uma espécie de mandonismo. O raio de ação do Sindicato da Morte se fazia sentir em Alagoas, Sergipe e interiores de Pernambuco, Paraíba e Bahia. Normalmente os casos de assassinatos envolviam questões políticas ou disputas por terras, oriundos de uma relação de estreita proximidade com o coronelismo.” Ver: SILVA FILHO, Aluizio Medeiros da. **Cotidiano violento no Recife: Controle social na redemocratização (1946-1964)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014, p. 154.

¹⁹¹ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 7. ed., 2012, p. 23.

¹⁹² LEAL, Victor Nunes. Op. Cit.

¹⁹³ APEJE. Acervo DOPS. **Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes**. Garanhuns, 27 de agosto de 1960. Prontuário Funcional Nº 31.448.

¹⁹⁴ Ibidem.

¹⁹⁵ Ibidem.

¹⁹⁶ Ibidem.

que lhe deu uma certa quantia de semente de maconha, a fim de plantar”¹⁹⁷ tendo ele plantado “cerca de três tarefas da referida erva sem no entanto haver colhido-a”¹⁹⁸. As “importantes revelações” que o Tenente Alencar evidenciou no ofício enviado ao Secretário de Segurança Pública seriam os nomes de outros produtores de maconha da região. Ainda segundo o termo,

o declarante sabe que José Barbosa, proprietário do sítio de nome Borges, Jordão de tal filho de Antônio Velho, proprietário no mesmo local, Messias Américo da Silva, proprietário do sítio ‘Feijão’, também plantam maconha; [...] que o depoente sabe por ouvir dizer que na povoação de nome Lagoa Grande, também no município de Bom Conselho, os agricultores de nome Ernani e Manoel Vieira, também cultivam a maconha; que, o declarante esclarece ainda, que Antonio Zacarias, residente no sítio Araça, também no município de Bom Conselho, planta maconha, sendo um dos maiores produtores, sendo ainda de seu conhecimento que o aludido senhor não faz planta no sítio, fazendo em outro que o depoente ignora.¹⁹⁹

O Messias Américo, apontado por Artur como plantador de maconha, é o pai de Julio Américo, que também fora encaminhado com ele para prestar depoimento na Delegacia Auxiliar da Capital. Tendo Julio Américo, “também conhecido por ‘Chico’ e ‘Francisco’”²⁰⁰, prestado depoimento no mesmo dia que Artur Costa, consta em seu termo que

em fins de fevereiro do ano em curso, apareceu na casa do genitor do depoente, José Barbosa, residente em Mata Burro, próximo ao Borges, no município de Bom Conselho, apresentando umas sementes de maconha, procurando arrendar certa parte do terreno, a fim de cultivar aquela erva; que, o genitor do declarante não se opôs a tal operação, no entanto dias depois, voltou o mesmo José Barbosa, com a alegação de residir, resolveu deixar de meia; que o depoente, seu genitor e seu irmão Edmilton, plantaram e passaram a tratar da referida erva; que, mais ou menos de um a dois meses, ou melhor, no mês de maio último, apareceu Antonio Francisco procurando fazer o mesmo negócio com o seu genitor, resolvendo depois deixar de meia, o que aconteceu; que o declarante calcula em seis tarefas de terra, que foram aproveitadas na plantação de maconha.

Ainda segundo seu depoimento, o tenente Alencar teria apreendido debaixo da cama do seu pai sementes de maconha, declarando que aquela teria sido a primeira vez que ele, seu pai e seu irmão teriam plantado maconha, não tendo sido ela vendida após a colheita.

Embora no ofício do tenente José Alencar só estivesse expresso os nomes dos dois depoentes supracitados, o irmão de Julio Américo, Edmilton Américo, também prestara depoimento na Delegacia Auxiliar em 29 de agosto de 1960. Por ter apenas 16 anos de idade e se declarar analfabeto, consta no termo que estava acompanhado de Lauro Maurino de Paulo Mendes, um Curador de Menores. Além de confirmar as informações dadas pelo irmão, de

¹⁹⁷ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual de Fiscalização e Entorpecentes. **Termo de Declarações – Artur da Costa de Souza**. Recife, 29 de agosto de 1960, p. 1. Prontuário Funcional Nº 31.448

¹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 1-2.

²⁰⁰ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual de Fiscalização e Entorpecentes. **Termo de Declarações – Julio Américo da Silva**. Recife, 29 de agosto de 1960, p.1. Prontuário Funcional Nº 31.448.

que José Barbosa e Antonio Francisco haviam acertado negócios com seu pai, afirmou, segundo transcrito em seu depoimento, que

ouviu dizer que José Barbosa vive de plantar e vender maconha; que na propriedade denominada Bom Destino, no município de Bom Conselho, de propriedade de José Teixeira, genro do fazendeiro José Godoi, de Garanhuns, também planta-se maconha e ao que sabe pertence a José Barbosa e Antonio Francisco; que ainda em Bom Conselho tem conhecimento de que uma viúva conhecida por dona Julia, proprietária de um sítio junto à vila Santa Terezinha faz o comercio da maconha, em parceria com o indivíduo conhecido por José de Amélia, residente próximo em um sítio de José Godoi; que cabe a essa viúva receber a maconha já preparada para embarque, para o que tem uma casa destinada exclusivamente para este fim, isto é, depósito; que dali a maconha é retirada para o Sul; que [...] já transportou em carro de boi certa quantidade de maconha para esse depósito; que o filho de Antonio Francisco, de nome Gerson, seguiu para o Estado de São Paulo, de avião, a fim de comprar sementes [...].²⁰¹

O nome de José Barbosa aparece nos três depoimentos dados ao delegado Fernando Tasso de Souza, o que nos leva a indagar sobre qual seria a sua importância dentro da logística da produção de maconha no interior do estado. No entanto, como ressalta Michel Foucault, a verdade sobre determinado fato é produzida sobre várias formas de coerções e cada sociedade possui técnicas e procedimentos para a obtenção da mesma²⁰², e tais declarações foram produzidas sob o controle dos órgãos policiais, dos quais os depoentes estavam sob guarda e vigilância.

Ainda sobre os depoimentos, a narrativa nos leva a considerar que havia a prática de arrendar as terras de outrem para o plantio de maconha, com a promessa da partilha dos lucros obtidos, existindo também uma rede bem estruturada para o tráfico, desde o plantio até a distribuição do produto final pelo país, envolvendo uma rede de parentela em outros municípios pernambucanos e alagoanos. Segundo declaração de Edmilton Américo, a erva seria transportada para o sul do Brasil, informação esta também confirmada em entrevista pelo tenente Alencar, o qual afirmara que o principal estado consumidor era São Paulo.

Em 31 de agosto de 1960, dois dias após os depoimentos, o delegado Fernando Tasso de Souza encaminha ao Dr. Milton Sobral, diretor do Departamento de Saúde Pública, “vinte e três sacos de maconha e um caixão contendo sementes da mesma, que foram apreendidos em diligência realizada pelo Ten. Alencar, no município de Bom Conselho [...]”.²⁰³ Uma

²⁰¹ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Termo de Declarações – Edmilton Américo da Silva**. Recife, 29 de agosto de 1960, p.1-2 . Prontuário Funcional Nº 31.448.

²⁰² FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012, p. 52.

²⁰³ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Ofício nº 438**. Recife, 31 de agosto de 1960. Prontuário Funcional Nº 31.448.

pequena quantidade comparada às demais apreensões feitas pelo dito tenente, noticiadas pela imprensa.

No mesmo mês em que faz autuações no município de Bom Conselho, o tenente Alencar é afastado do município de Garanhuns, considerado outro reduto de produção de maconha. Segundo noticiado, sua atuação teria desgostado “profundamente o prefeito Aluísio Pinto”²⁰⁴, tendo o militar limitado suas atividades “em outros municípios, deixando Garanhuns entregue ao major Urtiga, recentemente nomeado, que por sinal é parente do prefeito”.²⁰⁵ Uma nomeação comum em um sistema que buscava manter o poderio local. Vitor Leal destaca que a nomeação da autoridade policial “é de sumo interesse para a situação dominante no município e constitui uma das mais valiosas prestações do Estado no acordo político com os chefes locais”.²⁰⁶ Essa autoridade poderia atrapalhar os negócios da oposição, ser omissa nas perseguições, e no caso que estamos analisando, fazer com que as ações do próprio Estado não surtissem efeito em seu reduto.²⁰⁷

No fim do mês de agosto de 1960, foi veiculado que o militar teria desistido da missão e retornado à capital pernambucana porque, em

Bom Conselho, onde localizou vasto cultivo de maconha, iniciou a devastação da ‘erva maldita’, surgiram as forças políticas para entravar seu trabalho. Na proporção que arrancava maconha, mais crescia o ódio dos influentes políticos, os mesmo que defendem o ‘Sindicato da Morte e o jogo de azar.’²⁰⁸

Ainda segundo a matéria, o tenente

chegou a arrancar maconha, que fez carga afora do limite para três caminhões. Quando estava disposto a eliminar seu cultivo, as mesmas forças que tolheram seus passos em outros municípios impediram-no de concluir a tarefa. Não sendo homem de se curvar a interesses políticos, preferiu encerrar a missão.²⁰⁹

A tentativa de conter o plantio e tráfico de maconha no interior de Pernambuco por parte do tenente José Alencar não surtira efeito por conta de pressões políticas. No entanto, seria necessário questionar o motivo pelo qual o referido tenente, tão audacioso em suas ações, não denunciou os verdadeiros produtores de maconha, preferindo encerrar sua missão. Em uma matéria veiculada no dia 02 de setembro de 1960 pelo *Diário de Pernambuco*, acerca das ameaças sofridas por indivíduos que supostamente teriam ajudado Alencar no combate ao

²⁰⁴ Alencar tem suas atribuições limitadas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 09 de agosto de 1960. Primeiro Caderno, p. 7.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ LEAL, Victor Nunes. Op. Cit. p. 35.

²⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁸ Descontente com a missão, Alencar arriou as armas e recolheu contingente militar. **Diário de Pernambuco**. Recife, 30 de agosto de 1960. Primeiro Caderno, p. 9.

²⁰⁹ Ibidem.

cultivo de maconha em Bom Conselho, o mesmo declara que: “Se um inocente for morto, denunciarei, nome por nome, de todos os que acobertam, amparam e protegem os cultivadores de maconha”²¹⁰. O que nos leva a inferir que não fora apenas a pressão política local dos municípios nos quais atuava que o fizeram desistir, mas havia instâncias superiores a ele, dentro da própria corporação, que tolhera sua atuação. Afinal, se ele sabia os nomes, por que não denunciou?

O fato é que a tentativa de se acabar com o plantio de maconha no interior do Estado não iria cessar. Nos anos subsequentes, foram noticiadas incinerações de maconha por parte do Departamento de Saúde Pública, e na busca de se alcançar uma maior efetividade nas práticas repressivas, fora sugerido — em reunião da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes — o estabelecimento de recompensa no valor de 10 mil cruzeiros “para toda denúncia que fosse levada à Comissão ou à Polícia sobre comércio ou plantação da erva maldita”.²¹¹

Em agosto de 1966, o então delegado de Costumes, Wilson Campos de Almeida, revela à imprensa o desejo de “fiscalizar o plantio de maconha no interior do Estado, forçando, oportunamente, a queima de tais plantações, cujo cultivo é proibido, de acordo com a nova legislação”²¹², citando a alteração do art. 281 do Código Penal ocorrida em 1964. No entanto, mesmo “estando a polícia com o propósito de não permitir o cultivo da erva”²¹³ o plano de reprimir e queimar as plantações de maconha nos municípios do interior do Estado não seria executado de imediato devido à “deficiência de pessoal e viaturas, cujo efetivo não chega a atender, plenamente, às necessidades da capital”.²¹⁴ Pelo que pudemos acompanhar por meio dos periódicos, em especial pelo *Diário de Pernambuco*, tal deficiência de pessoal e de equipamentos, como viaturas, não será sanada, sendo uma reclamação constante de outros delegados que assumiram a Delegacia de Vigilância Geral e Costumes (DVGC).

Em fins do ano de 1968, um novo “cruzado” contra as drogas despontou nos noticiários. Dessa vez, seria o recém nomeado delegado titular de Costumes do Recife, Mário Tomás de Alencar. O bacharel em Direito não só buscou atuar contra o uso e tráfico de

²¹⁰ Cultivadores da maconha, em Bom Conselho, ameaçam de morte possíveis denunciante: Recado de Alencar. **Diário de Pernambuco**. Recife, 02 de setembro de 1960. Primeiro Caderno, p. 7.

²¹¹ Polícia vai iniciar combate aos cultivadores da maconha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 19 de abril de 1964. Primeiro caderno, p. 9.

²¹² Plantar maconha é crime previsto em lei federal, que será cumprida. **Diário de Pernambuco**. Recife, 30 de agosto de 1966. Primeiro Caderno, p. 7.

A nova legislação citada pelo delegado seria a redação dada ao artigo 281 do Código Penal pela lei 4.451 de 1964, debatida no segundo capítulo desde trabalho, que incluiu o verbo “plantar”.

²¹³ Ibidem.

²¹⁴ Ibidem.

drogas, em especial da maconha, mas também contra a mendicância, a prostituição e outras “desordens públicas”, prometendo se entregar “de corpo e alma para resolver os problemas da Delegacia de Costumes”.²¹⁵

Uma das primeiras medidas tomadas fora a requisição de um prédio pertencente ao Estado para poder reformá-lo e então recolher os mendigos da cidade. Segundo o Diário Oficial do Estado, o prédio requisitado estaria situado na Avenida Liberdade, no bairro de Tejipió, zona oeste do Recife, o qual dispunha de “um grande quintal, onde aqueles que vivem a esmolar irão trabalhar no cultivo da terra”.²¹⁶ Embora a “limpeza da cidade”, com recolhimento dos mendigos e a transferência dos residentes no prédio da Mendicância no Brum (bairro do Recife), estivesse sido anunciada para acontecer em 25 dias após a requisição do prédio²¹⁷, a reforma se prolongara até o ano subsequente, sendo utilizada a mãos de obra de indivíduos apreendidos pela polícia, de forma a agilizar a reforma. Nas palavras do Diário Oficial do Estado, a mão de obra seria de:

marginais cadastrados na polícia ou desocupados, os quais, apanhados durante rondas noturnas, são levados para trabalhar com o pessoal da PMP na construção da nova moradia dos mendigos.

Com essa medida – disse o delegado de Costumes – não somente o prédio ficará em condições de receber os mendigos que perambulam pela cidade, como a população estará livre da ação desses desocupados e marginais, que grande prejuízo causam a sociedade.²¹⁸

Não encontramos evidências de quem seriam esses indivíduos classificados como marginais e desocupados pelo então delegado de costumes, pelo fato de não termos acesso à documentação da delegacia de Costumes²¹⁹ e nem os periódicos mencionarem algo, no entanto, podemos inferir que eram sujeitos pobres e por vezes os próprios moradores de rua, tendo em vista que o referido delegado estaria estudando a ficha dos mendigos cadastrados, a fim de diminuir a lista de “falsos mendigos”, os quais seriam processados por vadiagem²²⁰, o

²¹⁵ Novo delegado de Costumes quer acabar com maconha e pede apoio das autoridades. **Diário de Pernambuco**. Recife, 09 de outubro de 1968. Primeiro caderno, p. 8.

²¹⁶ PERNAMBUCO. Segurança Pública. Delegado do 1º Distrito vai assumir esta semana. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife, PE. 20 de novembro de 1968, p. 8513.

²¹⁷ Mendigos serão afastados da cidade para nova moradia doada pelo Governo. **Diário de Pernambuco**. Recife, 18 de novembro de 1968. Primeiro caderno, p. 10.

²¹⁸ PERNAMBUCO. Segurança Pública. Maior Vigilância no Carnaval contra o uso de entorpecentes. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife, PE. 24 de janeiro de 1969, p. 632.

²¹⁹ A documentação da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco disponível no acervo do Arquivo Público Estadual (APEJE) vai até meados da década de 1930. Estando os documentos dos anos subsequentes ainda sob a tutela da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

²²⁰ PERNAMBUCO. Segurança Pública. Delegacia de Costumes vai retirar mendigos das ruas. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife, PE. 8 de março de 1969, p. 1902.

que também nos faz questionar quais os critérios utilizados para classificar mendigos e vadios.

As ações saneadoras do delegado Mario Tomás também visavam cercear o trânsito de prostitutas pelas ruas do centro. Segundo noticiado, “uma campanha contra a permanência de mundanas nos locais centrais da cidade”²²¹ seria iniciada, pois haviam sido feitas inúmeras reclamações ao delegado sobre a permanência “dessas mulheres nos trechos da rua Dantas Barreto, rua da Imperatriz, Duque de Caxias e até mesmo em plena avenida Guararapes”²²², o que se constituiria um desrespeito às famílias que por ali transitavam.

É evidente que os sujeitos sofrem influência dos variados contextos e discursos que os circundam. Desse modo, cabe evidenciar que naquele período a Cidade do Recife estaria passando por diversas ações ditas modernizantes. O historiador Luís Manoel coloca que, no início da década de 1970, a “municipalidade projetava e instaurava um programa de intervenções e de uma reordenação do espaço urbano, com a construção de largas avenidas e viadutos integrando os cantos e recantos da cidade”²²³. Em contrapartida, a modernização do espaço urbano recifense não beneficiou toda população,

havia o seu reverso: a dilapidação e exaustão das classes subalternas da cidade. Para elas só restou expandir as favelas (Brasília Teimosa, as inúmeras favelas no entorno de Casa Amarela, nos alagados, como o Coque) ou promover loteamentos clandestinos (Vietnã, Entra a pulso), vivendo em moradias construídas de resto de materiais de construção ou outros materiais aproveitados de produtos diversos (folhas-de-flandes e madeiras de caixotes), quando não em conjuntos habitacionais localizados em bairros distantes da periferia.²²⁴

Frente a essa contrariedade modernizante, as ações do titular de Costumes só vieram a corroborar com o processo. Ainda no âmbito de seus planos de ações moralizadoras, o delegado teria montado um esquema no qual iria, juntamente com a Secretaria de Saúde, orientar as farmácias de como vender as drogas licitamente permitidas com a utilização de receitas. Já sobre o tráfico ilícito, a delegacia iria manter, durante todas as 24 horas do dia, investigadores nas ruas da cidade para a apreensão de suspeitos, estes seriam encaminhados à delegacia, onde seriam inquiridos:

[...] examinados em caso de se encontrarem dopados. Em caso positivo, serão interrogados e terão de explicar:

- 1 – Em que lugar adquiriram a droga ou maconha?
- 2 – Quando?
- 3 – Em que quantidade? Por qual importância?

²²¹ Mendigos serão afastados da cidade para nova moradia doada pelo Governo. **Diário de Pernambuco**. Recife, 18 de novembro de 1968. Primeiro caderno, p. 10.

²²² Ibidem.

²²³ NASCIMENTO, Luís Manoel Domingues do. **Inventário dos feitos modernizantes na cidade do Recife (1969-1975)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004, p. 28

²²⁴ Ibidem, p. 30

Desta maneira, espera o Sr. Mario Tomas de Alencar poder conter “a onda” de viciados que infestam o Recife. Se forem elementos conhecidos da polícia, deverão responder processo.²²⁵

Sobre o uso da *Cannabis*, a pretensão do titular da delegacia de Costumes seria determinar que investigadores dessem batidas nos “recantos considerados ‘chaves’, frequentados pelos maconheiros”²²⁶, fazendo rondas inclusive no rio Capibaribe para que não houvesse o tráfico da erva em botes ou canoas que por ali trafegavam. Cabe evidenciar que, em outubro de 1968, o artigo 281 do Código Penal ainda não tinha sido novamente alterado, o que fez com que o delegado pleiteasse apenas cadastrar os usuários e processar os que já fossem reincidentes e conhecidos pelos agentes daquela especializada.

No início de 1969, o *Diario de Pernambuco* publicou uma matéria sobre o número de processos remetidos da polícia para o poder judiciário. Segundo a matéria, foram 5 mil processos somando todos os tipos de delitos, deste total, apenas 39 envolviam entorpecentes na capital e 18 no interior do Estado, somando menos de 2% dos processos.²²⁷ O que nos leva a inferir que eram poucos os indivíduos indiciados pelo delito, contrastando com o discurso jornalístico e policesco de que haveria uma ‘onda’ de tráfico e uso de entorpecentes em Pernambuco.

As tentativas e investidas do delegado Mário Tomás contra o uso de drogas esbarraram nas mesmas dificuldades encontradas pelo delegado Wilson Campos de Almeida: o baixo número de agentes disponíveis. O setor de repressão a tóxicos da Delegacia de Costumes dispunha apenas de quatro policiais e uma viatura, fazendo com que o delegado requisitasse “ao Departamento de Polícia da Capital mais dez investigadores”²²⁸, por considerá-lo o setor mais importante da delegacia, e destaca em entrevista que

O parque 13 de Maio, que era o local preferido pelos viciados, voltou a ser um logradouro tranquilo. Isso ocorreu devido ao intenso policiamento existente naquele local. Outros ambientes que também eram frequentados por maconheiros, não mais têm esse problema, nem são frequentados por essa classe. Temos feito o que é possível, porém o número de agentes designados para combater os viciados é muito pequeno.²²⁹

²²⁵ Delegacia de Costumes prepara esquema contra uso de maconha e psicotrópicos. **Diario de Pernambuco**. Recife, 18 de outubro de 1968. Primeiro caderno, p. 8.

²²⁶ Ibidem.

²²⁷ Corregedoria de Polícia remeteu à Justiça em 68 quase 5 mil processos. **Diario de Pernambuco**. Recife, 05 de janeiro de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

²²⁸ Novos agentes no setor de tóxicos. **Diario de Pernambuco**. Recife, 24 de outubro de 1969. Primeiro Caderno, p. 8.

²²⁹ Ibidem.

Mesmo com a queixa de baixo contingente de pessoal, o delegado afirmou em outra entrevista que haveria mais de 41 mil viciados em entorpecentes na capital pernambucana, segundo levantamento da sua especializada, e que “cerca de duas mil se dedicam ao tráfico de entorpecentes e psicotrópicos”²³⁰, sendo os entorpecentes “o causador de inúmeros homicídios e roubos”.²³¹ Ainda segundo o delegado, os traficantes estariam

radicados em diversos bairros do Grande Recife, porém, os arrabaldes preferidos por eles são os seguintes: Coque, onde José Monteiro montou sua fortaleza. Esse bairro ainda continua sendo o lugar ideal para os traficantes em face do grande número de desocupados e marginais que ali residem. No Canal de Santo Amaro, Alto do Pascoal, Bairro do Recife e Mustardinha existem vários traficantes considerados perigosos.

Casa Amarela, São José, Pina, Afogados e Água Fria são os bairros onde reside a maioria dos toxicômanos [...]²³²

O que ficou evidente nas sucessivas matérias e entrevistas é que o delegado Tomás se utilizou da imprensa para tentar passar a ideia de que o trabalho contra o consumo e tráfico de drogas em Pernambuco não avança por conta da falta de pessoal à sua disposição. Podendo se eximir de possíveis críticas e partilhar a responsabilidade com o secretário de Segurança Pública, o qual deveria equipar o setor de tóxico da delegacia de Costumes. Os locais nomeados — apontados na reportagem — são bairros da periferia do Recife que, antes mesmo das diligências do delegado Mario Tomás, já vinham sendo alvos da atuação policial, como veremos adiante.

A precariedade da delegacia de Costumes continuou sendo alardeada pela imprensa. Em matéria em que anunciava a disposição das autoridades policiais “atacarem” as bocas de fumo, o *Diário de Pernambuco* comparou a situação do Recife à dos Estados Unidos, ressaltando que “não foi sem razão que o presidente Nixon, ao sentir a infiltração do vício entre a juventude e suas consequências, ordenou o vale tudo contra os toxicômanos e os chamados industriais do vício”.²³³ E, abordando os baixos resultados de repressão aos “industriais do vício” do Recife, buscou elogiar os bons propósitos do delegado Mário Tomás em atacar o “problema” embora dispusesse de meios precários. E opina:

Apenas uma viatura havida como meio para se atacar o problema representa frustração antecipada ao programa traçado. Acreditamos que, caso seja fornecido um relatório circunstanciado ao secretário de Segurança Pública, onde se retrate a gravidade do problema, o coronel Gastão Fernandes oferecerá à Delegacia de

²³⁰ Quarenta e um mil viciados no Recife. **Diário de Pernambuco**. Recife, 05 de dezembro de 1969. Primeiro Caderno, p. 8

²³¹ *Ibidem*.

²³² *Ibidem*.

²³³ Polícia disposta a atacar as chamadas bocas do fumo. **Diário de Pernambuco**. Recife, 10 de março de 1970. Primeiro caderno, p. 11.

Costumes os meios necessários para início de um grande “rush”. Seria, no caso, o recrutamento de policiais das várias delegacias com o uso de viaturas suficientes, para a realização de, pelo menos, 30 por cento do trabalho.²³⁴

Na matéria, é perceptível a ideia da existência de um grande problema a ser sanado, problema este que o periódico já vinha construindo ao divulgar dados sobre o número de viciados e os problemas estruturais no órgão responsável pela repressão. A questão do tráfico e uso de entorpecentes na cidade do Recife vai, aos poucos, ganhando uma perspectiva de caos pelo discurso jornalístico, que busca opinar sobre uma melhor forma de contê-lo.

Dias após a publicação, o então titular da delegacia de Costumes anunciou uma campanha de repressão ao uso de drogas na capital e no interior do Estado, onde “qualquer um” seria posto no “xadrez” e mantido na Casa de Detenção. Outra estatística alarmante é divulgada para justificar tal ação, afirmando que “o Recife se coloca em primeiro lugar entre as capitais onde mais se vendem e se usam entorpecentes. Vários crimes e assaltos recentemente verificados no Estado, todos eles se originam da maconha e da droga”.²³⁵ Ninguém seria poupado, segundo o delegado, o qual afirmara que dispunha “total cobertura das autoridades para [ir] adiante [na] campanha”²³⁶, fazendo um apelo à população “através do DIARIO DE PERNAMBUCO [...] no sentido de colaborar, apontando os locais de antro de toxicômanos e de marginais viciados em todo tipo de psicotrópicos”.²³⁷

O apoio do periódico *Diario de Pernambuco* às ações do delegado Mário Tomás de Alencar fica evidente nessa convocação à sociedade para integrarem a campanha que buscava “banir do Recife e de Pernambuco, os elementos perniciosos e portadores de antecedentes criminais”²³⁸. Essa seria uma das várias ações da delegacia de Costumes divulgadas pelo então periódico, que anunciou, no final do ano de 1970, a apreensão de “212 traficantes de maconha e 417 viciados”²³⁹ durante o ano, além da incineração “de mais de meia tonelada de entorpecente apreendida em poder dos toxicômanos”.²⁴⁰

Mário Tomás deixou o comando da delegacia de Costumes no início de 1971. Mesmo sendo considerado pelo comissário João Rios o “inimigo nº1 dos viciados e traficantes de

²³⁴ Polícia disposta a atacar as chamadas bocas do fumo. **Diario de Pernambuco**. Recife, 10 de março de 1970. Primeiro caderno, p. 11.

²³⁵ Ordem é deter os viciados agrupados em vários locais. **Diario de Pernambuco**. Recife, 14 de março de 1970. Segundo caderno, p. 12.

²³⁶ *Ibidem*.

²³⁷ *Ibidem*. Caixa alta no original.

²³⁸ *Ibidem*. O IV Exército também publicou uma nota no periódico elogiando-o pelo apoio as campanhas de combate ao uso e tráfico e entorpecentes. Cf. Artigos do DIARIO são elogiados pelo IV Exército. **Diario de Pernambuco**. Recife, 07 de novembro de 1971. Primeiro caderno, p.3.

²³⁹ Diario policial. Costumes. **Diario de Pernambuco**. Recife, 31 de dezembro de 1970. Segundo caderno, p. 12.

²⁴⁰ *Ibidem*.

maconha”²⁴¹, o delegado não conseguira eliminar o uso e tráfico de drogas no Estado como prometera, investigações sobre o plantio de maconha no interior continuarão sendo pleiteadas, como também ações na capital.

Em contraponto ao *Diario de Pernambuco*, que permanentemente chamava atenção ao fato de que o pouco contingente policial e a falta de estrutura do setor de repressão ao tóxico eram um dos motivos pelos quais as campanhas e ações de repressão não surtiam os efeitos desejados, o *Diario de Manhã* tinha uma opinião distinta. Para o matutino:

As ações divulgadas pela imprensa, em seus mínimos detalhes, padecem de efeito negativo, de vez que os infratores do comércio das drogas tóxicas e os viciados, tomam conhecimento imediato das medidas que as autoridades sanitárias e governamentais idealizam e anunciam levar a efeito. Somos da opinião que campanha dessa espécie deve obedecer a planos estruturados em sigilo e postos em prática de maneira ininterrupta.

Para vencer o tráfico e o vício desses tóxicos, têm sido tomadas medidas em superfície, nunca em profundidade. E, logo que surgem certas dificuldades, como o plantio da maconha, por exemplo, que, sabidamente, é feito sob custódia de pessoas influentes na política e que possuem terras poucos acessíveis [...].²⁴²

De fato, o *Diario de Manhã* pouco evidenciou a atuação da polícia no que se refere à repressão ao tráfico e uso de drogas, voltando-se a divulgar algumas matérias sobre os malefícios do uso de entorpecentes e a divulgação de prisões de alguns importantes traficantes. Acerca da afirmativa da participação de políticos na plantação de maconha, vimos que tal constatação já tinha sido feita pelo tenente Alencar ainda no início da década de 1960, no entanto, as investigações continuaram no decorrer dos anos. Em ofício, a 7ª Região Militar (RM) remete ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco informações sobre os municípios de Bom Conselho, Custódia, Floresta e Garanhuns, nos quais haveria incidências de plantio, consumo e tráfico de maconha.

O documento também aponta que o vice-prefeito do município de Garanhuns seria o principal traficante, havendo naquela RM “investigações sumária e foi pedida sua cassação de direitos políticos pela CAI/PE, não se obtendo até o momento as referidas providências por parte das autoridades competentes”.²⁴³ No município de Custódia, o sócio de determinada plantação seria o um sargento da Polícia Militar que já estaria fichado, tendo sido preso por “elementos da DPF/PE e pessoal do exército”²⁴⁴, no entanto teria sido “entregue sob pressão a

²⁴¹ Choro na despedida. **Diario de Pernambuco**. Recife, 06 de abril de 1971. Segundo caderno, p. 12.

²⁴² Luta contra tóxicos. **Diario da Manhã**. Recife, 29 de março de 1971, p. 4.

²⁴³ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxicos em Pernambuco**. Recife, 18 de abril de 1972. Anexo. Prontuário Funcional Nº 31.448.

²⁴⁴ Ibidem.

militares da PMPE”²⁴⁵, o que deixa evidenciar uma relação de forças entre as distintas corporações.

Outro documento oficial, remetido à Delegacia de Costumes pela Delegacia de Segurança Social, em 1973, pediu que se investigasse a veracidade das seguintes informações:

- Informes recebidos por esta seção, dão conta que na cidade de Betânia, numa fazenda pertencente à família FERRAZ, está havendo cultivo de MACONHA.
- Caçadores que transitam naquelas áreas dizem que não podem ter acesso àquelas fazendas devido ao plantio de MACONHA, que também são fortemente guardadas por vigias com ordem de atirar em qualquer pessoa que entre ou tente violar aquelas propriedades. Segundo os caçadores, os colonos que trabalham no cultivo da erva trocam de roupa ao largar o trabalho.
- Consta ainda que o material é transportado da fazenda através de uma Rural Willys, chapa branca, altas horas da noite. Sabe-se que o Sr. OZIRES FERRAZ, delegado de Polícia da cidade de Caruaru e OLINTO FERRAZ, são os mais conhecidos da referida família.²⁴⁶

A participação das grandes famílias influentes de cidades do interior do estado, envolvidas com políticos e outros indivíduos que ocupavam cargos de destaque na administração pública, comandava a produção da maconha no estado, sem que o Estado tivesse controle da situação, sendo possível mais uma vez perceber naqueles documentos as relações de poder existentes entre os mandatários de terras e o poder público. A cada ano, a imprensa divulgava apreensões de toneladas de maconha pelas autoridades policiais estaduais e federais no interior do estado, como também, a divulgação de novos planos de atuação das polícias em conjunto com o Departamento de Saúde Pública, sem muito sucesso.

Com a promulgação da lei 5.726/1971, que abordara práticas de prevenção no campo da educação, o então delegado de Costumes Genivaldo Fonseca buscou organizar ações em escolas da capital, como também no interior, onde proferiu palestras a agricultores. Segundo o delegado, alguns agricultores plantavam maconha porque não sabiam o que era. Uma notícia publicada de forma cômica pelo *Diário da Manhã* evidenciava tal constatação do delegado. O periódico informava o seguinte fato:

Da notícia da primeira de uma série de “brincas” que vão aparecer com a campanha “Plante que o governo garante”. No município de Bom Conselho, um agricultor confiando na publicidade feita pela professora de Garanhuns sobre a tal promoção danou-se a plantar maconha. Resultado: foi preso em flagrante e na “hora da cana” só fazia dizer: “muié liga este rádio pro homem que fala essas coisas servir de

²⁴⁵ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxicos em Pernambuco**. Recife, 18 de abril de 1972. Anexo. Prontuário Funcional Nº 31.448. Já vinham sendo noticiados pelos periódicos a atuação de agentes da polícia no favorecimento do plantio de maconha no interior do Estado. Cf. Polícia descobre plantação de maconha e sítio de sargento que era sócio de dois traficantes. **Diário da Manhã**. Recife, 3 de agosto de 1971, Capa.; Plantadores de maconha tem nomes no cadastro policial. **Diário de Pernambuco**. Recife, 17 de setembro de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

²⁴⁶ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Pedido de busca nº 7 – Plantio de Maconha em Fazenda da cidade de Betânia**. Recife, 10 de maio de 1973. Prontuário Funcional Nº 31.448.

testemunha”. Pediu aos berros aos policiais pra solta-lo, aos gritos de: “Pelo amor de Deus, o governo não garante?”²⁴⁷

A campanha do governo federal *Plante que o governo garante* fora lançada em meados de março de 1971, e tinha por objetivo incentivar a produção agrícola na Região Nordeste com o intermédio da SUDENE e o financiamento dos bancos do Brasil e Nordeste. No entanto, de forma satírica, o jornal matutino, buscava também chamar atenção para o plantio de maconha que havia no interior do Estado por parte de agricultores, que seriam “pobres e inofensivos”²⁴⁸ e “meros instrumentos nas mãos dos traficantes”²⁴⁹, na concepção do titular da delegacia de Costumes.

Desta forma, a campanha de esclarecimento se daria através de “palestras com as principais autoridades das cidades, que ficariam encarregadas de realizar a fiscalização e advertir os moradores dos povoados e vilas distantes sobre o perigo que correm os cultivadores da maconha”.²⁵⁰ No entanto, se levarmos em consideração as denúncias e as investigações feitas pelos órgãos de polícia, deixar nas mãos das autoridades locais a repressão e o esclarecimento dos agricultores de pouco ou nada iria adiantar, tendo em vista que eram elas as principais interessadas em lucrar com o negócio.

2.2 “ELES GANHAM MILHÕES NO MUNDO DO VÍCIO”: OS REIS DA MACONHA DE PERNAMBUCO

Dentre as investidas policiais noticiadas pela imprensa se destacam as ações contra os chamados “reis da maconha”, que, segundo os sucessivos delegados de Costumes, seriam os promotores do vício em Pernambuco.²⁵¹ Na capital, esses indivíduos foram considerados como autênticos “barões do tráfico” pela imprensa e pela polícia, e diferentemente das dúvidas tidas acerca da identidade dos plantadores no interior do Estado, a imprensa se ocuparia em divulgar seus nomes e endereços, narrando suas trajetórias.

Cabe evidenciar que é possível encontrar indivíduos rotulados como “reis da maconha” em outros estados de todo o país. Exemplo disso é uma matéria do *Diário de*

²⁴⁷ Zé do povo. **Diário da Manhã**. Recife, 12 de abril de 1971, p. 3.

²⁴⁸ Campanha de esclarecimento vai mostrar maconha a agricultores. **Diário de Pernambuco**. Recife, 12 de novembro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

²⁴⁹ Ibidem.

²⁵⁰ Ibidem.

²⁵¹ Um boletim interno do Departamento de Investigações de Pernambuco irá trazer um artigo intitulado “Maconha, este flagelo”. De autoria de um assistente de administração do departamento, o artigo irá criticar a baixa eficácia das ações policiais de repressão à maconha no Estado e uma suposta benevolência da lei para com os plantadores e traficantes. Cf. APEJE. Acervo DOPS. Departamento de Investigações. **Boletim mensal – nº 91**. Recife, maio de 1969. Prontuário Funcional Nº 29.854.

Pernambuco de 1956 a qual noticiou a prisão, no Rio de Janeiro, de um rei da maconha no Morro do Querosene de nome Augusto da Costa Lima.²⁵² Com ele, teria sido encontrado “50 quilos da erva maldita”²⁵³, no entanto o suposto “rei”, ao ser encaminhado ao 14º distrito, teria conseguido fugir²⁵⁴, ressaltando sua astúcia frente as investidas policiais.

Em Pernambuco, vários serão rotulados como *reis da maconha*, mas antes de buscarmos descrever um pouco da trajetória de quatro deles, faz-se necessário retomarmos a reflexão de Howard Becker sobre o ato desviante. Como já evidenciamos neste trabalho, a construção de um ato enquanto desviante parte sempre a iniciativa de alguém, nenhum ato é naturalmente considerado ilegal, são as regras sociais que definem algumas ações como certas e outras como erradas.²⁵⁵ Desta forma, o sociólogo coloca que “um dos passos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser apanhado e rotulado publicamente de desviante”²⁵⁶, esse ato de rotulação movimenta outros discursos em torno da ação considerada digressiva e, conseqüentemente, molda uma imagem acerca do indivíduo a ser punido.

Frente a essa reflexão, podemos tomar a trajetória desses indivíduos que ficaram durante anos nas páginas dos jornais, sendo apontados como sujeitos desviantes. Eles não seriam apenas infratores do Código Penal, mas também partícipes de um contexto no qual o Estado buscava reprimir o uso de drogas e legitimar suas ações através deles, havendo sempre o resgate de concepções já construídas acerca da periculosidade da maconha para o ordenamento social, fazendo com que a criminalização desses sujeitos ganhasse um maior destaque e sentido para a sociedade.

2.2.1 Zé Monteiro, “um magnata do tráfico”.

O primeiro deles é José Monteiro de Góis, que irá aparecer no noticiário policial em fins da década de 1950, quando fora noticiada a prisão de dois “maconheiros” na Rua da Guia²⁵⁷, bairro do Recife. Segundo a matéria, José Monteiro seria o responsável pelo

²⁵² Escapou da polícia o “rei da maconha”. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 de março de 1956. Primeiro caderno, p. 6.

²⁵³ *Ibidem*.

²⁵⁴ *Ibidem*.

²⁵⁵ BECKER, Howard Saul. Outsiders. In: _____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 15 – 30.

²⁵⁶ BECKER, Howard Saul. Tipos de desvio: um modelo sequencial. In: _____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 41-42.

²⁵⁷ Várias outras matérias serão publicadas acerca do tráfico de maconha na Rua da Guia. Sendo a rua conhecida e estigmatizada pela prostituição, trânsito de homossexuais e uso de entorpecentes. Cf. BARBOSA, Severino.

abastecimento de maconha na capital pernambucana e teria proteção política, o que dificultava sua apreensão pela polícia. “Prende ele num dia e ele é solto no dia seguinte. Para mantê-lo detido, seria preciso que o negócio fosse feito no maior sigilo possível; do contrário, seria trabalho perdido”²⁵⁸, ressalta o redator. Com base nessa matéria e em uma declaração que o próprio José Monteiro supostamente teria dado ao Jornal *Ultima Hora* — na qual teria dito que fora autuado por tráfico de maconha nos anos de 1948 e 1956, tendo sido absolvido em ambos os casos — consideramos que, antes mesmo de ganhar notoriedade nos periódicos, ele já teria envolvimento no comércio ilegal da *Cannabis*.

Em 1959, Zé Monteiro, como também era conhecido, foi detido com outro indivíduo no bairro de Casa Amarela, zona norte do Recife, “quando se entregavam ao trabalho de passar a erva maldita”²⁵⁹. E, novamente, reapareceu nos noticiários, em 1963, quando agentes de Delegacia de Costumes teriam apreendido cerca de 2 milhões de Cruzeiros “no QG da erva maldita”²⁶⁰. Segundo a reportagem, a batida policial na casa de José Monteiro teria tido a participação de um suboficial da Marinha, pois o suposto traficante também seria o “responsável pela penetração da erva maldita na Marinha”²⁶¹. Mesmo com toda a esquematização da diligência, ele não teria permanecido preso.

De acordo com a polícia, a casa de José Monteiro seria “preparada para qualquer eventualidade”, pois possuía 17 portas que dariam acesso à rua, “e todos os cômodos internos (quartos, banheiros etc.) têm mais de uma porta de saída, o que possibilita a fuga em qualquer circunstância, motivo por que não foi apanhado”²⁶². Na residência, que segundo o noticiário ficava situada na Avenida Central²⁶³, havia paredes duplas que “escondiam maletas contendo maconha em rama, cigarros preparados e ‘dólares’ já prontos para serem entregues aos consumidores”²⁶⁴, onde investigadores teriam gasto “cerca de duas horas derrubando falsas paredes, furando-as a cano de ferro, a fim de efetuarem a apreensão da erva”²⁶⁵. Além de maletas com maconha, a polícia teria encontrado vários pacotes de Seconal, um barbitúrico que seria vendido por José Monteiro para a elite recifense.

Rua da Guia. In: Retrato da Cidade. **Diário de Pernambuco**. Recife, 27 de dezembro de 1964. Segundo caderno, p. 3; Polícia. **Diário de Pernambuco**. Recife, 06 de junho de 1967. Segundo caderno, p.3.

²⁵⁸ Dois maconheiros presos ontem, na rua da Guia. **Diário de Pernambuco**. Recife, 15 de julho de 1958, p. 15.

²⁵⁹ Sem título. **Diário de Pernambuco**. Recife, 01 de dezembro de 1959, p. 5.

²⁶⁰ Cr\$ 2 Milhões de Maconha em Poder da polícia: Destroçada “fortaleza” do Areal. **Ultima Hora**. Recife, 2 de Agosto de 1963, p. 2.

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Ibidem.

²⁶³ Algumas matérias dirão que a dita avenida ficava situada no bairro de Afogados e outras dirão que no bairro de São José. Outras matérias dirão que a residência de José Monteiro ficava localizada na Avenida Sul.

²⁶⁴ Cr\$ 2 Milhões de Maconha em Poder da polícia: Destroçada “fortaleza” do Areal. **Ultima Hora**. Recife, 2 de Agosto de 1963, p. 2.

²⁶⁵ Ibidem.

Ainda em agosto de 1963, o Jornal *Ultima Hora* noticia a prisão de José Monteiro, apontando-o como o “principal comprador e vendedor de maconha do país”²⁶⁶, sendo “responsável pelo tráfico de erva nas capitais mais adiantadas”²⁶⁷, e articulador de “estreitas ligações com exportadores”²⁶⁸, e nomeando-o como um “magnata do tráfico”. Em sua defesa, Zé Monteiro teria declarado à reportagem que o flagrante teria sido forjado pelos investigadores da delegacia de Costumes: “Sou um homem rico, tenho três palacetes em Garanhuns, bares e restaurantes no Recife, a mansão onde resido na Avenida Sul e 72 casebres, além de criações no interior do Estado, tudo adquirido através do comércio de minha predileção”²⁶⁹, teria declarado. Em outras apreensões, ele também se dirá perseguido pela polícia e por outros comerciantes que teriam inveja do bom andamento de seus negócios no bairro de Afogados, no entanto podemos perceber que, a cada notícia acerca da sua pessoa, o jornalismo local busca evidenciar indícios que constroem a sua imagem como um verdadeiro traficante milionário, que age com estratégias para driblar as ações policiais.

Essa apreensão de José Monteiro foi tida como uma grande vitória pela polícia, pois, com sua prisão, “o mundo do vício estaria em pânico”, faltando apenas a apreensão de “Brucutu”, um carioca que seria o responsável pela entrada de maconha de outros estados; e “Robertinho, o homem elegante de Boa viagem”, para que a campanha do então delegado de Costumes, Miguel Dália, obtivesse o êxito total.²⁷⁰ Supomos que a referida campanha não teria obtido o seu êxito total, já que em janeiro de 1965, ano seguinte, seria novamente noticiada a prisão de José Monteiro na cidade de Garanhuns, o que nos leva a supor que sua prisão em 1964 teria durado pouco tempo. Segundo o *Diario de Pernambuco*, ele teria sido sempre beneficiado com *Habeas Corpus*, pois, na concepção do periódico, teria a seu dispor grandes recursos financeiros, fazendo com que nunca encontrasse “dificuldades para fugir da ação da justiça”.²⁷¹

Em declaração ao Juiz Nelson Arruda, José Monteiro teria chorado, “alegando perseguições de que tem sido vítima, de parte dos policiais da DVGC e dos seus colegas comerciantes, que invejam sua prosperidade nos negócios”²⁷², e que os vulgos pelos quais é

²⁶⁶ Cr\$ 2 Milhões de Maconha em Poder da polícia: Destroçada “fortaleza” do Areal. **Ultima Hora**. Recife, 2 de Agosto de 1963, p. 2

²⁶⁷ *Ibidem*.

²⁶⁸ Rei da Maconha caiu na armadilha da polícia. **Ultima Hora**. Recife, 22 de agosto de 1963, p. 6.

²⁶⁹ Preso o magnata da maconha. **Ultima Hora**. Recife, 22 de março de 1964, p. 2.

²⁷⁰ Polícia vence batalha da maconha. **Ultima Hora**. Recife, 22 de março de 1964, p. 8.

²⁷¹ Rei da maconha será levado à presença do juiz Nelson Arruda. **Diario de Pernambuco**. Recife, 11 de fevereiro de 1965.

²⁷² Rei da maconha, dramático chorou diante do juiz, dizendo-se perseguido e inocente. **Diario de Pernambuco**. Recife, 12 de fevereiro de 1965. Primeiro caderno, p. 7.

conhecido seria “fruto do sensacionalismo da polícia e da imprensa”²⁷³. Ainda segundo a reportagem do *Diario de Pernambuco*, o acusado teria declarado que, na ocasião de sua prisão, não fora encontrada nenhuma quantidade de maconha em seu poder, afirmando que:

Os seus perseguidores (os policiais) depois de dar-lhe voz de prisão, disseram que encontraram uma maleta contendo maconha enterrada no quintal da casa que possui na cidade de Garanhuns, mas essa maleta só foi vista pelo acusado na delegacia para onde foi levado pelos policiais.²⁷⁴

Os periódicos que narram a trajetória de José Monteiro buscam desdenhar de sua fala, ressaltando que o acusado “falava com cinismo” e era “dramático” em suas colocações. A imprensa por si só já estaria formulando a culpa do acusado, ela disciplina os seus leitores através de sua maneira mostrar os fatos²⁷⁵, encaminhando-os à conclusão de que José Monteiro seria culpado, mesmo antes do julgamento formal pelas instâncias judiciárias.

Em 20 de abril de 1965, o *Diario de Pernambuco* destacou a matéria em caixa alta: “JUIZ CONDENOU O ‘REI DA MACONHA’ A DOIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO”, estampando a foto do então condenado. No dia seguinte, o mesmo periódico publicou outra matéria na qual transcreveu parte da “admirável sentença”, como ele a nomeou. No proferimento da sentença, o juiz Agamenon Duarte Lima, da 2ª Vara Criminal, buscou reafirmar que o reduto do tráfico ilícito dominado por José Monteiro seria o Recife e a cidade de Garanhuns, sendo característica dos traficantes e contrabandistas usar de “uma atividade paralela, às vezes inteiramente honesta; escrita regular, pagamento pontual de impostos etc.”²⁷⁶, referindo-se ao comércio que possuía no bairro de Afogados.

No entanto, a comemoração da sentença de prisão duraria pouco, pois sete meses depois ele foi absolvido por falhas no processo, tornando-se, mais uma vez, um perseguido pela polícia. Segundo depoimento de um usuário que supostamente teria sido apreendido por agentes da delegacia de Costumes, quando ia comprar maconha na casa de José Monteiro, durante o período em que José Monteiro passou na Casa de Detenção, “Salvador, seu filho de criação assumia a chefia do tráfico do entorpecente”²⁷⁷. Ainda segundo a declaração do “maconheiro João Pedro”,

o rei da maconha [seria] milionário, pois despendeu com seus advogados quantia superior a três milhões de cruzeiros. Na rua onde mora é bastante querido, e por conta da ajuda financeira que propicia a diversos vizinhos, conseguiu montar em

²⁷³ Rei da maconha, dramático chorou diante do juiz, dizendo-se perseguido e inocente. **Diario de Pernambuco**. Recife, 12 de fevereiro de 1965. Primeiro caderno, p. 7.

²⁷⁴ Ididem.

²⁷⁵ GOMES, Mayra Rodrigues. Op. Cit.

²⁷⁶ Maconha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 21 de abril de 1965. Primeiro caderno, p. 4 .

²⁷⁷ Velho maconheiro revelou à polícia que ‘rei da maconha’ voltou a agir. **Diario de Pernambuco**. Recife, 18 de setembro de 1965. Primeiro caderno, p. 7.

torno de si um verdadeiro cinturão de segurança, difícil de ser burlado pela polícia. Basta que uma viatura da polícia aponte no começo da rua [que] dezenas de pessoas correm à sua residência para avisá-lo.²⁷⁸

A narrativa produzida em volta do José Monteiro é de que ele realmente seria um “magnata do tráfico”. Além de ser atribuída a ele todas as representações criadas em torno da figura de um traficante (corruptor da juventude, disseminador do vício e da violência etc.) ele ainda era visto como um corrupto que burlava a legislação tributária com estabelecimentos de fachada e comprava o silêncio dos seus vizinho.

A imprensa continuou acompanhando e montando todo o seu caso, noticiando novamente sua prisão em novembro de 1965 pelo “investigador José Maria de Souza, quando negociava maconha nas proximidades [do bairro] do Cordeiro”²⁷⁹, tendo dado entrada na Casa de Detenção do Recife no mesmo dia e sendo posto em liberdade apenas no dia 21 de março de 1966, como consta no livro de ocorrências diárias da penitenciária.²⁸⁰

Em 1966, seria novamente preso no dia 28 de dezembro. Desta vez, segundo o *Diário de Pernambuco*, ele teria perdido “a coroa do reinado do vício” e não iria mais difundir o “vício do fumo da erva do Diabo entre cabeludos e mulheres de vida fácil”²⁸¹, pois, com o flagrante, não teria como seus advogados alegarem falhas processuais.²⁸² O *Diário* estaria equivocado. Entre prisões e solturas, uma nova autuação da polícia, em 1967, apreende novamente Zé Monteiro “num dos quartos de sua fortaleza do vício”²⁸³, no bairro de Jardim São Paulo, zona oeste do Recife, tendo sido também apreendidas duas maletas de maconha. Segundo a matéria, cujo título era *Polícia prende Rei da Maconha na sua fortaleza do vício*:

Há aproximadamente quatro meses José Monteiro alugou, pela importância mensal de NCr\$ 100,00 a casa da Rua Leandro Barreto, Jardim São Paulo, transformando-a num depósito de maconha. A casa, por sua localização, passou a ser conhecida como uma fortaleza, pois ninguém penetrava senão por um portão existente nos fundos. Para ali José Monteiro conduzia, semanalmente, grandes quantidades da erva maldita. A casa, desabitada, passou a atrair a atenção da vizinhança, despertada

²⁷⁸ Velho maconheiro revelou à polícia que ‘rei da maconha’ voltou a agir. **Diário de Pernambuco**. Recife, 18 de setembro de 1965. Primeiro caderno, p. 7

²⁷⁹ Rei da maconha novamente apreendido pela polícia, ontem. **Diário da Manhã**. Recife, 16 de novembro de 1965, p. 6.

²⁸⁰ APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ocorrências Diárias**. Catálogo extra, Vol. 292. 1965-1966.

²⁸¹ Condenado pela justiça, José Monteiro perdeu a coroa do reinado do vício. **Diário de Pernambuco**. 29 de dezembro de 1966. Segundo Caderno, p. 7.

²⁸² Conforme consta no livro de ocorrências diárias da Casa de Detenção do Recife, José Monteiro teria dado entrada no dia 28 de dezembro de 1966 e apenas saído no dia 14 de fevereiro de 1967. Cf. APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ocorrências Diárias**. Catálogo extra, Vol. 294. 1967.

²⁸³ Polícia prende Rei da Maconha na sua fortaleza do vício. **Diário de Pernambuco**. Recife, 26 de setembro de 1967. Primeiro caderno, p. 7

ainda mais com a movimentação de homens que entravam e saíam, conduzindo os mais variados tipos de pacotes. Até cestas, cobertas, eram conduzidas.²⁸⁴

A diferença dessa apreensão para as outras é que, desta vez, José Monteiro recebera voz de prisão junto com o seu funcionário, José Batista de Sá – o Gago –, que segundo as investigações, para além de suas funções no estabelecimento comercial da Avenida Sul, ele compareceria à referida casa para atender os fregueses e receber a maconha vinda do interior. Gago, como ficou conhecido pelos noticiários policiais, será um dos indivíduos a receber a alcunha de “rei da maconha” após o desaparecimento de José Monteiro.

O fato da prisão será assunto na coluna *Retrato da cidade*, onde o jornalista Severino Barbosa teceu o seguinte comentário:

Ah sina infeliz. Mais uma vez, pegado pela polícia na sua “fortaleza do vício”, o Rei da Maconha – José Monteiro de Gois – é levado triunfalmente para a Casa de Detenção. E isso acontece, temos a impressão, pela milionésima vez. Interessante. Prendendo e soltando, soltando e prendendo achamos nós que a Casa de Detenção, cobrando entrada a 500 pratas ao Rei da Maconha, fazia um dinheirão besta.²⁸⁵

A imprensa, ao acompanhar o desenrolar do inquérito de José Monteiro, buscou trazer a opinião pública sobre o fato. Para o *Diario da Manhã*, o acusado seria um “criminoso que fere a todas as leis penais e vai de encontro aos bons costumes que servem de norma à nossa sociedade”²⁸⁶, tendo em vista que “152 marginais e traficantes de maconha usaram José Monteiro de Góis como sendo o ‘cabeça’ da gang”²⁸⁷. Dito isto, o matutino publica a opinião pública sobre o assunto:

Maria Celeste Braga, enfermeira, acha que o “Rei da Maconha” deve ser condenado a pena máxima por se tratar de inveterado comerciante de tóxicos. Teófilo Francisco Pereira, garçom, é pela punição severa contra José Monteiro de Góis, mas condena as autoridades que deveriam queimar as plantações de maconha. Quitéria Arruda, doméstica, considera o “Rei da Maconha” um criminoso de gabarito por enfrentar o cerco policial e ainda conseguir movimentar seus comparsas. Ednaldo Lacerda, jornalista, estranha como alguns advogados se prestam a defender perigosos marginais como José Monteiro de Góis, dizendo que isso além de ferir o juramento do Direito, porque certos criminosos inveterados e irrecuperáveis não devem ter o direito à liberdade, ainda vem contribuir para desestimular a polícia na luta contra o vício. Selma Quintino Cunha, estudante, declarou-se favorável a prisão perpétua para o Rei da Maconha. Enquanto, o comerciário Pedro Moura Gomes acha José Monteiro de Góis um elemento perigoso, mas defende o ponto de vista de que a maconha não é o maior dos maus, existindo muitas outras coisas importantes para combater.²⁸⁸

²⁸⁴ Polícia prende Rei da Maconha na sua fortaleza do vício. **Diario de Pernambuco**. Recife, 26 de setembro de 1967. Primeiro caderno, p. 7

²⁸⁵ BARBOSA, Severino. Maconha. In: Retratos da cidade. **Diario de Pernambuco**. Recife, 28 de setembro de 1967. Segundo caderno, p. 3.

²⁸⁶ Rei da Maconha preso quando conduzia Erva Maldita. **Diario da Manhã**. Recife, 9 de outubro de 1967, p. 5.

²⁸⁷ Ibidem.

²⁸⁸ Ibidem.

As opiniões publicadas foram unânimes ao considerar José Monteiro como um criminoso. Haveria alguma opinião distinta ocultada pelo periódico? Há de se considerar que, durante anos, a imprensa veio construindo a imagem do José Monteiro como um poderoso traficante que sempre conseguiu se livrar das malhas da justiça. Como ressalta Jean-Jacques Becker, “a opinião pública procede em grande medida de estruturas mentais”²⁸⁹, os indivíduos receptores de determinada notícia tendem a aceitar como verdade algo que lhe fora transmitido por textos orais, escritos ou imagéticos moldando, desta forma, suas representações mentais acerca da realidade.²⁹⁰ No entanto, é interessante perceber que houve uma certa admiração, por parte de Quitéria Arruda, ao considerá-lo um “criminoso de gabarito”, como também o apontamento de outras questões que deveriam ser resolvidas, por exemplo, a queima das plantações de maconha, problemática esta que vimos no primeiro tópico deste capítulo, havendo também quem considere que a maconha não era o mal maior a ser combatido.

Ainda acompanhando o inquérito da prisão de José Monteiro, em outubro de 1967, o *Diário de Pernambuco* detalhou os seus antecedentes, os quais contariam com seis inquéritos por tráfico de entorpecentes. Segundo o periódico,

a série de inquéritos contra o acusado teve início no dia 14 de março de 1952, quando foi preso em flagrante; no dia 19 de setembro de 1956 foi novamente preso em flagrante; no dia 1º de agosto de 1963 foi o mesmo envolvido num inquérito comum; em 21 de março de 1964, foi preso em flagrante por porte ilegal de arma e comércio de entorpecente, sendo ainda processado, com prisão, em flagrante nos dias 26 de janeiro e 15 de novembro de 1965, por comércio de entorpecente.²⁹¹

Ao ser interrogado pelo juiz da 1ª Vara Criminal, José Monteiro mais uma vez se disse perseguido pela polícia e rogou ao magistrado “em nome do Senhor que a todos governa”²⁹² que buscasse elucidar o caso, pois a perseguição que sofria da polícia teria passado “dos limites da tolerância, não podendo viver em paz para cuidar da sua família e educar suas quatro filhas”²⁹³. Dessa vez, o acusado teve o seu pedido de *Habeas-corporis* negado pela justiça, tendo seu advogado recorrido da decisão e obtido em dezembro do mesmo ano, através de julgamento nas “Câmaras Criminais Remidas do Tribunal de Justiça, com decisão

²⁸⁹ BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. In: REMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 186.

²⁹⁰ DIJK, Teun A. Van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

²⁹¹ Inquérito sobre flagrante de Zé Monteiro foi à justiça. **Diário de Pernambuco**. Recife, 30 de setembro de 1967. Primeiro Caderno, p. 7.

²⁹² Dizendo-se perseguido pela polícia, Rei da maconha protesta inocência. **Diário de Pernambuco**. Recife, 28 de outubro de 1967. Primeiro caderno, p. 7.

²⁹³ *Ibidem*.

favorável pelo voto de Minerva, depois de se verificar um empate de 3 votos”²⁹⁴. Naquela ocasião, José Monteiro teria ficado três meses recolhido na Casa de Detenção do Recife.

Em julho de 1968, a sentença de José Monteiro foi noticiada, tendo ele sido condenado a dois anos de reclusão pelo juiz Raul da Costa Farias da 1ª Vara Criminal. No mesmo julgamento, o seu funcionário, o “Gago”, teria sido absolvido. Depois dessa matéria, o nome de José Monteiro só apareceria na imprensa em 1969, quando foi noticiada a prisão de sua esposa, também acusada de tráfico de entorpecentes²⁹⁵, sendo divulgada também a notícia de que ele não haveria deixado nenhum substituto, e que o seu desaparecimento poderia reduzir “de maneira considerável o tráfico da erva maldita no Recife”²⁹⁶.

Tudo indica que ele teria falecido em 1969, pois a mesma matéria evidencia que tendo a polícia descoberto o modo de como Zé Monteiro fazia o tráfico de maconha do Maranhão, Piauí ou Alagoas para Recife, por meio do transporte de móveis, ele teria conseguido outra modalidade a qual para “descobri-la a polícia patinou até o dia da morte do maconheiro”²⁹⁷. E, concluindo a reportagem, o *Diario de Pernambuco* coloca que “Cidinho, que ocupava o ‘lugar tenente’ de José Monteiro, poderá herdar-lhe o reinado. Todavia sem aquela penetração e audácia características do rei da maconha”²⁹⁸.

As narrativas acerca de José Monteiro deixam três possibilidades para compreendê-lo: A primeira, que ele seria um grande traficante de maconha com proteção política, como a imprensa e as autoridades policiais o acusaram. A segunda, que seria um perseguido, como ele se dizia. E a terceira, sendo ele um personagem fruto do sensacionalismo da imprensa policial que buscava legitimar suas ações de repressão. O fato é que ele nunca permaneceu mais do que nove meses preso, sendo seus processos arquivados ou mesmo respondendo em liberdade por conta da obtenção de *Habeas Corpus*.

Sendo assim, outros “reis da maconha” serão coroados pela imprensa local. E mesmo tendo sido anunciado que ele não deixara substituto, um traficante de nome Reginaldo, preso pela polícia, teria delatado que trabalhava para José Monteiro desde 1951, declarando ser apenas um “pequeno traficante e, ao mesmo tempo, passador de maconha”²⁹⁹ e que no

²⁹⁴ Rei da maconha ganhou Habeas-Corpus no TJ. **Diario de Pernambuco**. Recife, 16 de dezembro de 1967. Primeiro Caderno, p. 7.

²⁹⁵ Polícia apreende maconha na casa de José Monteiro. **Diario de Pernambuco**. Recife, 14 de fevereiro de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

²⁹⁶ José Monteiro não deixou substituto para o “reinado”. **Diario de Pernambuco**. Recife, 16 de março de 1969. Primeiro caderno p. 20.

²⁹⁷ Ibidem.

²⁹⁸ Ibidem.

²⁹⁹ Filho do ex-rei da maconha é delatado por traficante. **Diario de Pernambuco**. Recife, 17 de agosto de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

momento de sua prisão estava trabalhando para o filho do ex-rei da maconha, “de nome Paulo, mais conhecido no submundo do crime por Gato”³⁰⁰. O detido ainda teria declarado que haveria duas bocas de fumo no bairro dos Coelhos, região central do Recife, “sendo uma de Lurdes e outra do filho do ‘Rei’”³⁰¹. O fato é que o funcionário de José Monteiro — Gago — seria um dos ganhadores, juntamente com “Cidinho” e “Abanal”, da “coroa” de rei da maconha pela imprensa.

2.2.2 Gago, o “novo rei da maconha”

Embora tenha ganhado o título de “rei”, João Batista de Sá pouco apareceu nos periódicos. Após sua absolvição, em 1968, no processo que envolvera seu patrão José Monteiro de Góis, ele reaparece na imprensa em 1970 já com o título “rei da maconha”, quando foi noticiada a sua fuga de uma ação policial arquitetada para prendê-lo.³⁰² No mesmo período, havia outros indivíduos considerados criminosos com o mesmo vulgo de “Gago”, um dos exemplos seria o “Zé Gago” acusado de fazer parte do “sindicato da morte” em Alagoas.

Em 15 de janeiro de 1970, foi noticiada a prisão de quatro usuários no Cais do Apolo (região central) que poderiam delatar onde Gago se encontraria escondido. A autuação dos indivíduos representaria a “primeira grande vitória” na luta que a polícia viria “travando para desmantelar o império do novo rei da maconha”³⁰³, que estaria desafiando a polícia pernambucana há alguns meses.

Gago só veio ser preso na manhã do dia 09 em março de 1970, no Coque, onde teria montado o seu QG por se tratar de um lugar com vários “obstáculos naturais, tais como alagados e valas de esgotos”³⁰⁴ e onde contaria com uma “rede de pombos-correios que o avisavam quando da aproximação dos homens da lei”³⁰⁵. A reportagem que noticiou sua prisão o descreveu como

um facínora de quase 1 metro e 80 centímetros, pesando aproximadamente uns cem quilos. Tem uns pulsos imensos; pois as algemas não se fecharam em torno de seu

³⁰⁰ Filho do ex-rei da maconha é delatado por traficante. **Diário de Pernambuco**. Recife, 17 de agosto de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² Rei da maconha consegue de novo escapar da polícia. **Diário de Pernambuco**. Recife, 10 de janeiro de 1970. Primeiro caderno, p.8.

³⁰³ Prisão de quatro viciados poderá ser o fim do gago. **Diário de Pernambuco**. Recife, 15 de janeiro de 1970. Primeiro caderno, p.8.

³⁰⁴ Apreendidos 80 quilos de maconha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 10 de março de 1970. Segundo Caderno, p.13.

³⁰⁵ Ibidem.

braço. Voz estridente, ele sente dificuldade em articular as palavras, porém, com fisionomia carregada declarou que somente foi preso porque o delataram.³⁰⁶

Ainda segundo a matéria, Gago teria sido surpreendido enquanto fumava um cigarro encostado em um poste próximo à linha férrea, enquanto “esperava um comprador de maconha”.³⁰⁷ Sendo um dos seus grandes feitos no “reinado do tráfico” o barateamento no preço da maconha, pois “na época que José Monteiro controlava os viciados e pequenos traficantes um quilo de maconha alcançou o preço de NCr\$ 200,00”³⁰⁸ custando na época de sua prisão apenas NCr\$ 60,00. Tais informações buscavam evidenciar a periculosidade dos traficantes para a sociedade, o suposto barateamento do preso da maconha é noticiado como uma tentativa dos traficantes de corromper o maior número de jovens, e assim gerar lucros para o “mundo do vício”.

Três dias após sua prisão, é noticiada a prisão do “vice-rei” José Azevedo, também no Coque, pelos agentes da delegacia de Costumes. Fazendo com que o delegado Mario Tomás declarasse à imprensa que:

O bairro do Coque, considerado até pouco tempo, paraíso dos maconheiros, traficantes e malandros, está novamente um local habitável e transitável. Agente da delegacia de Roubos e Furtos durante um mês consecutivo realizou rondas, efetuando a prisão de quase uma centena de malandros e por sua vez os agentes do Setor de Tóxicos, somente este mês já enviaram para a detenção quatro grandes traficantes entre os quais o rei da maconha e nove outros maconheiros perigosos.³⁰⁹

A declaração do delegado não passou de uma propaganda do seu trabalho, pois, nos anos consecutivos, outras ações e discursos voltaram a rotular o Coque como um dos principais locais de residência de outros traficantes. Além do mais, como um mocambo, construído em meio ao mangue, numa área alagadiça, sem nenhuma infraestrutura se tornaria habitável e transitável?

Embora fosse considerado um grande traficante de maconha, Gago seria condenado a apenas um ano de prisão, a menor pena prevista no art. 281 do Código Penal, alterado em 1968, além de multa de 1.580,00 cruzeiros³¹⁰, que equivaleria em média 10 salários mínimos, também a menor multa estabelecida pela legislação, que variava entre dez e cinquenta salários mínimos. O art. 281 do Código Penal também estabelecia, em seu terceiro parágrafo, que o

³⁰⁶ Apreendidos 80 quilos de maconha. **Diario de Pernambuco**. Recife, 10 de março de 1970. Segundo Caderno, p.13.

³⁰⁷ Ibidem.

³⁰⁸ Ibidem.

³⁰⁹ Poderoso traficante de maconha terminou sendo preso no Coque. **Diario de Pernambuco**. Recife, 13 de março de 1970. Segundo Caderno, p. 12.

³¹⁰ Rei da maconha vai ficar detido um ano. **Diario de Pernambuco**. Recife, 18 de junho de 1970. Segundo Caderno, p. 12.

cálculo da multa deveria ser feito com base no salário mínimo vigente na data da infração, desta forma, na época da prisão de Gago seria de NCr\$ 156, 00.³¹¹

Ao que tudo indica, Gago teria cumprido a pena que lhe foi determinada pelo juiz da 2ª Vara, pois seu nome só voltaria aos noticiários em agosto de 1971, quando é acusado de organizar, junto com Cidinho, uma reunião no Coque com outros traficantes, cuja pauta seria o aumento do preço da maconha e a mudança dos locais das bocas de fumo.³¹² Vindo a ser preso no dia 20 de agosto, em companhia de um menor cujo vulgo seria “Olho de vidro”, ao qual o também rotulam como maconheiro.

As matérias divulgadas pelo *Diário de Pernambuco* sobre João Batista de Sá divergem em vários pontos. Em sua prisão, em março de 1970, o periódico anunciou que foram apreendidos 80 quilos de maconha em posse do acusado, tendo noticiado em 18 de junho, que o mesmo fora condenado a um ano de detenção e multa. No entanto, ao noticiar a prisão de Gago, em agosto de 1971, o periódico registra que o mesmo estaria em liberdade há apenas 3 meses após ter cumprido pena de 3 anos na Casa de Detenção, depois de ter sido preso com “52 quilos de maconha, em março de 1969”³¹³.

Havendo uma divergência de datas, pois se ele tivesse cumprido pena de três anos deveria ter sido preso em 1968 para poder ter cumprido três anos de reclusão e estar em liberdade em 1971. No entanto, como já fora evidenciado neste trabalho, em 1968 ele teria sido absolvido da acusação de tráfico com José Monteiro que, na época, seria “seu patrão”. Se houve um equívoco da redação acerca do ano e do tempo de prisão, tendo em vista que ele fora preso em março de 1970, o periódico mais uma vez se contradiz acerca da quantidade de maconha apreendida. O que nos leva a considerar que a maior preocupação do *Diário* era evidenciar a periculosidade das práticas desenvolvidas pelos indivíduos ao invés de divulgar a real informação dos fatos. A importância não estava no fato em si, “mas sua implicação na rede institucionalizada”, que buscava disciplinar sob os aspectos da lei e da ordem.³¹⁴

³¹¹ Sobre a variação do salário-mínimo no país, ver: <<http://audtecgestao.com.br/capa.asp?infoid=1336>> Acesso: junho de 2019.

Em 1970, há a mudança na nomenclatura da moeda nacional, estabelecendo novamente a nomenclatura Cruzeiro em substituição ao Cruzeiro Novo (NCr), conforme resolução nº 144 do Banco Central do Brasil, de 31 de março de 1970. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/40437/Res_0144_v1_O.pdf> Acesso: Junho de 2019.

³¹² Agentes localizam 6 traficantes no Coque. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³¹³ Traficante de maconha é preso em companhia de menor viciado. **Diário de Pernambuco**. Recife, 21 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³¹⁴ GOMES, Mayra Rodrigues. Op. Cit. p. 84.

O periódico adotara uma postura de defesa das ações do delegado de Costumes, divulgando seus “grandes feitos”, utilizando-se de sensacionalismo ao noticiar a perseguição policial e a prisão de indivíduos acusados de tráfico. Danilo Angrimani, ao estudar a imprensa sensacionalista, ressalta que as narrativas carregadas de sensacionalismo buscam extrair do fato sua carga emotiva e apelativa e que, muitas vezes, não têm o intuito de informar, mas de satisfazer determinadas necessidades do público leitor, fazendo com que ele se sinta próximo dos fatos e indivíduos envolvidos na teia narrativa³¹⁵, aspectos comuns nos noticiários policiais veiculados no período em que estudamos.

Destacando a trajetória de João Batista de Sá, o *Diario de Pernambuco* traz uma última notícia em janeiro de 1972. Dessa vez, ele aparece arrependido e se entrega à polícia. Segundo o noticiário, João de Sá apresentou-se, acompanhado do seu advogado, ao delegado Genivaldo Fonsêca, a quem teria revelado “sua decisão de abandonar a vida desregrada que levava”³¹⁶, sob o argumento de que “em consequência da perseguição policial, não podia mais dormir, vivendo sempre sobressalto, temendo que algo acontecesse à sua família”³¹⁷, e, por meio disso, o periódico destaca a intensa campanha contra os entorpecentes que estaria sendo desencadeada em Pernambuco, dando a entender que Gago não a teria suportado.

A matéria trouxe outros dados acerca do acusado, afirmando que estaria, no momento de sua rendição, com 25 anos, casado e residindo em Garanhuns, tendo iniciado aos 12 anos “sua vida criminosa, revendendo cigarros de maconha”.³¹⁸ E que teria declarado o seguinte: “Temo que meus filhos, ao ficarem adultos, saibam do meu passado. Para evitar que isto aconteça, resolvi abandonar o caminho do mal, para me dedicar aos meus familiares, levando uma vida normal”.³¹⁹

A reportagem leva apenas em consideração a vida criminosa e redimida de João Batista, mas não problematiza o fato dele ter iniciado aos 12 anos “sua vida criminosa” e, muito menos, o fato de ainda ter apenas 25 anos ao se entregar à polícia. O *dado a ver*³²⁰ pela imprensa acerca da vida dos sujeitos evidenciados neste capítulo não leva em consideração os outros fatores que possivelmente os tenham encaminhado para a “vida do crime”, havendo apenas uma naturalização do fato de que eles seriam criminosos e que a polícia deveria combatê-los.

³¹⁵ ANGRIMANI, Danilo. Sensacionalismo na comunicação. In: ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995, p. 13-42.

³¹⁶ Traficante de maconha entrega-se à polícia. **Diario de Pernambuco**. Recife, 18 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p.12.

³¹⁷ Ibidem.

³¹⁸ Ibidem.

³¹⁹ Ibidem.

³²⁰ GOMES, Mayra Rodrigues. Op. Cit.

Ainda segundo a matéria que divulgou sua “remissão”, policiais teriam informado ao jornal que Gago teria delatado seus rivais e os atravessadores que para eles trabalhavam, e que, logo após o depoimento de João Batista, os policiais “saíram em busca de Josenildo Leite Nogueira – Cidinho – considerado o Príncipe do Vício”. Embora a matéria favoreça a interpretação de vingança por parte de João Batista, não podemos esquecer que ele e Cidinho eram vistos como comparsas de crime até pouco tempo pelo periódico, sendo tal informação uma forma de justificar a ação policial e até mesmo gerar rivalidade entre os indivíduos.

Em suma, com essa notícia se encerra a trama de perseguições a Gago, que nesta última matéria já fora adjetivado como “ex-trafficante”. Muito embora, em 1973 tenha sido acusado pelo *Diario da Manhã* de andar pelo centro do Recife “com uma Variant cheia de maconha, fazendo a entrega do produto à sua vasta freguesia, que vai desde o subúrbio até as ruas centrais. Protegido por elementos armados e também por certa distância da polícia”.³²¹ Teria ele abandonado “a vida desregrada”?

2.2.3 Cidinho, o “príncipe do vício”

Dominando o debate contra o crime de drogas na época, a imprensa também se ocupará em noticiar as constantes capturas de Josenildo Leite Nogueira, conhecido como Cidinho “no mundo crime”, já mencionado durante a trajetória de Gago. Em época simultânea à trama de José Monteiro, a imprensa noticiou sua prisão em fevereiro de 1965, juntamente com outro trafficante, o “neguinho do queijo”, pelos policiais da delegacia de Costumes. Segundo a matéria, ambos seriam velhos “trafficantes de liamba” e negociavam com “o produto fornecido pelo Rei da Maconha, José Monteiro de Góis”³²² que se encontrava recolhido na Casa de Detenção.

No entanto, conforme o *Diario de Pernambuco*, a polícia informou que Cidinho atuava em conjunto com sua esposa, ou “amante”, Zilda Nogueira, também coroada como “rainha da maconha” pela imprensa.³²³ O casal residia no bairro de Santo Amaro, zona norte do Recife, onde foram presos por diversas vezes. Zilda teria sido presa em agosto de 1967, sob a acusação de terem sido encontrados em sua residência “16 dólares de maconha e um

³²¹ Trafficante leva ‘Variant’ cheia de maconha e tem proteção armada. **Diario da Manhã**. Recife, 9 de maio de 1973.

³²² Trafficantes de maconha foram presos por policiais da DVGC. **Diario de Pernambuco**. Recife, 24 de fevereiro de 1965. Primeiro caderno, p. 7.

³²³ Rainha da maconha e três comparsas foram presos ontem. **Diario de Pernambuco**. Recife, 24 de abril de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

pacote da mesma erva, prontos para serem vendidos”³²⁴. Em sua defesa, a acusada afirmou que a maconha encontrada em sua casa seria de Cidinho, “que a deixou ao ser preso em flagrante e recolhido à Casa de Detenção do Recife”³²⁵, mesmo assim, acaba sendo recolhida à Colônia Penal Feminina.

A imprensa continua nos dando conta dos acontecimentos em torno da trajetória de Cidinho. Em janeiro de 1969, ele aparece novamente preso e enquadrado no art. 281 do código penal.³²⁶ Vindo a reaparecer no *Diário de Pernambuco* em 1971, sob a alcunha de “príncipe do vício”, o mesmo periódico que já teria anunciado que ele poderia substituir José Monteiro no “reinado do tráfico”. Nomeando-o de “príncipe do vício”, o discurso jornalístico o retira da categoria de pequenos atravessadores e evidencia sua periculosidade, e assim, justifica tanto a perseguição da polícia quanto as constantes matérias a seu respeito.³²⁷

Naquela ocasião, Cidinho foi autuado também por comércio ilegal de arma. Segundo o noticiário, ele teria sido preso em flagrante no bairro de Santo Antônio, centro do Recife, negociando armas, e em sua residência, no bairro de Santo Amaro, os agentes da delegacia de Costumes teriam apreendido seis quilos de maconha.³²⁸

A matéria aponta que, há meses, Cidinho estava sendo procurado pelos policiais do setor de repressão a tóxicos, no entanto ele sempre conseguira fugir, tendo por duas vezes fugido do cerco da polícia “à bala”, evidenciando uma característica atribuída aos “reis da maconha”: a capacidade de escapar das ações policiais. E ainda afirma que seus irmãos também vivem do tráfico de entorpecentes. Contudo não encontramos nenhuma matéria que relacione traficantes à família de Cidinho, exceto sua esposa, fazendo-nos pensar que tal informação não passa de uma suposta tentativa de agregar ao acusado mais elementos que evidenciassem sua periculosidade, como também a criminalização de outros indivíduos residentes na periferia.

Com a sua prisão, o então delegado de Costumes Mário Tomás, determinou que “os agentes do Setor de Tóxicos realizassem batidas em nove casebres localizados em Santo Amaro e no Coque, cujos moradores são empregados do traficante”.³²⁹ Ambos os locais serão

³²⁴ Amante de Cidinho foi presa em sua residência com maconha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 de agosto de 1967. Primeiro caderno, p. 7.

³²⁵ *Ibidem*.

³²⁶ Cidinho denunciado. **Diário de Pernambuco**. Recife, 31 de janeiro de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

³²⁷ Mayra Gomes ressalta que a nomeação de algo ou de alguém pelo discurso jornalístico tem como função desenhar o mundo a ser visto. Neste caso, a nomeação de Cidinho como “príncipe do vício”, faz com que os leitores o associem a um protótipo já criado sobre a imagem de um traficante de maconha. Cf. GOMES, Mayra Rodrigues. Op. Cit. p. 20.

³²⁸ Traficante de maconha é capturado vendendo armas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 03 de abril de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³²⁹ *Ibidem*.

alvos constantes da polícia, como já evidenciamos no primeiro tópico deste capítulo, o delegado de Costumes já teria declarado à imprensa, em 1969, que o Coque seria o lugar preferido dos traficantes “em face do grande número de desocupados”³³⁰ que lá residiam, como também o Canal de Santo Amaro, local onde residira Cidinho.

Esses dois locais, juntamente com os Coelhos, Brasília Teimosa e Pina, compunham uma área de favelas localizadas próximo ao centro do Recife.³³¹ Em 1973, o Recife tinha “cerca de 60 mil mocambos, nos quais viviam uma média de 5 pessoas por unidade, perfazendo um total de quase 300 mil pessoas”³³². Alguns desses mocambos, na esteira da modernização da cidade, sofreram intervenção do Estado para a execução de obras, como o de Santo Amaro para a construção da Avenida Agamenon Magalhães.

Ao abordar a infraestrutura das favelas recifenses naquele período, o historiador Luís Manoel, nos traz um fragmento de notícia do *Diário de Pernambuco* o qual retrata o Coque em 1975 como o

maior aglomerado de mocambos do Recife. São 12.000 casas feitas de barro e madeira, numa área que vai de Afogados até as proximidades da Ilha de Joana Bezerra, com uma população de aproximadamente 60.000 pessoas, a maioria crianças.

Quase que inteiramente situados nos mangues, o Coque se transforma num amontoado de ruelas de difícil acesso, algumas até iluminadas, onde, não raro, nos deparamos com crianças que partilham restos de comida com porcos e outros animais. Ali a fome é a grande responsável pelo alto índice de mortalidade infantil. As crianças, na luta pela sobrevivência, catam sururu nos mangues [...]³³³

Para além da exclusão no processo de urbanização da cidade, essas localidades serão alvo de constantes discursos jornalísticos que os associarão à pobreza, ao crime e tráfico de drogas. Como ressalta Maria do Rosário Gregolin, a mídia — e aqui colocamos o discurso jornalístico — produz sentido “por meio de um insistente retorno de figuras, de sínteses-narrativas, de representações que constituem o imaginário social”.³³⁴ Coadunando com esta reflexão, Dominique Kalifa também evidencia que é na topografia urbana que o medo da criminalidade ganha sentido, “é na identificação dos locais e dos não locais dos crimes que aprendemos não apenas os medos sociais, mas, sobretudo, a possibilidade de tornar o crime

³³⁰ Quarenta e um mil viciados no Recife. *Diário de Pernambuco*. Recife, 05 de dezembro de 1969. Primeiro Caderno, p. 8

³³¹ NASCIMENTO, Luís Manoel Domingues do. *Inventário dos feitos modernizantes na cidade do Recife (1969-1975)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004, p. 270.

³³² *Ibidem*.

³³³ *Diário de Pernambuco*. Recife, 27 de julho de 1975, p.5. *Apud* NASCIMENTO, Luís Manoel Domingues do. *Op. Cit.* p. 272.

³³⁴ GREGOLIN, Maria do Rosário. O acontecimento discursivo na mídia: metáfora de uma breve história do tempo. In: GREGOLIN, Maria do Rosário (Org.). *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*. São Carlos, SP: Claraluz Editora, 2003, v. 01, p. 96.

inteligível”.³³⁵ Nesse sentido, a imprensa molda uma “geografia do vício”, determina, através de constantes matérias sobre o assunto, os locais onde há maior incidência de perigo.³³⁶

No entanto, tendo em vista que a atuação policial se voltava para os bairros pobres, a imprensa, por vezes, também questionou a não atuação da polícia nos bairros de classe média, onde haveria “jardins suspensos” (de maconha). Severino Barbosa, na coluna *Retrato da Cidade*, de forma satírica, destacou acontecimentos em Boa Viagem, bairro de classe média situado na Zona Sul do Recife, que não era alvo de investidas policiais. Nas palavras do jornalista:

Ninguém entende a razão do abandono e do desprezo em que vive Boa Viagem, por parte das autoridades policiais.
Boa Viagem se muda no paraíso dos degenerados.
Bairro preferido dos play-boys viciados, que brincam de organizar tiroteios todas as noites.
Ali fazem ponto os traficantes de maconha.
Nem todo edifício em Boa Viagem merece respeito. Às vezes tem ambiente familiar e às vezes não tem nem nada.
Difícil contar as casas de tolerância que funciona ali.
Muito difícil contar os *rendezvous* que vão surgindo no subúrbio granfino do Recife.
Granfino, mas cheio de vícios e crimes.
Foi não foi, abre uma boate em Boa Viagem. Vai ver não é boate. É cabaré legítimo, com prostitutas, maconheiros, etc.
Você já foi ao terminal de Boa viagem, nêga?
Não?
Então vá!³³⁷

O jornalista busca deixar claro que, em Boa Viagem, tudo se podia. Os únicos meretrícios a serem alvos de investidas policiais era o do bairro do Recife, na região do portuária da cidade. Outras sátiras foram publicadas no *Diário de Pernambuco*, a exemplo da *demogracinha* que trazia um pequeno diálogo:

Em Boa Viagem:
- Me dá um cigarro.
- Maconha ou cocaína?
- Maconha.
- Toma lá.
- Obrigado. Acenda aqui, ‘seu’ guarda.³³⁸

O diálogo reforça a ideia de que, por se tratar de um bairro de classe média, nada ocorria com os seus habitantes que poderia ‘brincar’ de trocar tiros, usar maconha, cocaína e

³³⁵ KALIFA, Dominique. Les Lieux du crime: Topographie criminenelle e imabinaire social á Paris au XIX e siècle Apud CARNEIRO, Deivy Ferreira. História, mídia e criminalidade: Apontamentos historiográficos e metodológicos. In: CARNEIRO, Deivy; BRETAS, Marcos; ROSEMBERG, André. (Org) **História, violência e criminalidade**: reflexões temáticas e regionais. Uberlândia: EDUFU, 2015, p. 70.

³³⁶ Este imaginário coletivo sobre a periculosidade de determinados locais do Recife, de modo especial sobre o Coque, se perpetua até o tempo presente.

³³⁷ BARBOSA, Severino. Boa Viagem. In: Retratos da Cidade. **Diário de Pernambuco**. Recife, 22 de janeiro de 1965. Primeiro caderno, p. 9.

³³⁸ Demogracinha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 de abril de 1965. Terceiro caderno, p.3.

heroína com o aval da polícia, que até poderia lhe acender um cigarro. E, embora em discurso veiculado pela imprensa o delegado Mario Tomás tivesse prometido atuar também contra o tráfico na zona sul da cidade, suas ações se voltariam para as regiões periféricas do centro e da zona norte. Howard Becker deixa claro em suas reflexões que “as regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras”³³⁹, evidenciando que a punição de atos tratados como desviantes também passarão pelo crivo da posição social de quem o comete, e é o que pudemos perceber na atuação da polícia acerca de crimes relacionados ao tráfico e uso de entorpecentes na capital pernambucana

Em 1971, há a promessa de uma fiscalização das boates existentes nos bairros do Pina, Boa Viagem e Piedade, por parte do então titular de Costumes Genivaldo Marques da Fonseca, pois estaria recebendo denúncias de que “frequentadores das boates aproveitam a escuridão do recinto para fazerem uso de injeções (picos) e de maconha”.³⁴⁰ Havendo circulado, no mesmo ano, a notícia de que teria sido “desbaratado” um “quartel-general das drogas”, no edifício Holiday (Boa Viagem), que atuava com anfetaminas.³⁴¹

Retornando à trajetória de Cidinho, cerca de quatro meses após sua prisão no centro do Recife por venda ilícita de arma e porte de maconha, o *Diario de Pernambuco* o apontou novamente como um foragido da polícia, devido ao fato de não ter pago a multa a que foi condenado ainda em 1969, tendo sido sua condenação convertida em um ano de prisão.³⁴² Estando no Canal de Santo Amaro, onde estaria traficando maconha dentro de garrafas, ele teria fugido dos policiais atirando-se ao mangue e atravessando o canal, “saindo do lado apostado todo coberto de lama”.³⁴³

Em outra ação policial narrada pelo jornal, Cidinho teria conseguido fugir na companhia de outros traficantes, considerados de gabarito pela polícia, que eram: “Moacir José da Silva, ‘Abanal’; João Paulo da Silva, ‘Boy’; João Batista de Sá, ‘Gago’; Antonio Florentino e Antonio Firmino, ‘Pivete’”³⁴⁴. A investida policial ocorrera no Coque, onde, segundo os investigadores, estaria ocorrendo uma reunião para “planejar a distribuição de

³³⁹ BECKER, Howard Saul. *Outsiders*. In: _____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 25.

³⁴⁰ Investigadores de Costumes procuram os traficantes da erva em reduto da zona sul. **Jornal do Commercio**. Recife, 31 de outubro de 1971. Segundo Caderno, p. 4.

³⁴¹ Delegacia de Costumes localiza quartel-general das drogas. **Diario de Pernambuco**. 12 de fevereiro de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³⁴² Juiz converte em prisão a pena de multa de Josenildo. **Diario de Pernambuco**. Recife, 21 de julho de 1971. Segundo caderno, p. 24.

³⁴³ Setor de tóxicos é acionado na caça ao príncipe do vício. **Diario de Pernambuco**. Recife, 04 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³⁴⁴ Agentes localizam 6 traficantes no Coque. **Diario de Pernambuco**. Recife, 11 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

entorpecentes e aumentar o preço da maconha, devido às recentes apreensões no interior”³⁴⁵, no entanto, todos conseguiram fugir ao receber a polícia “à bala”.

A narrativa jornalística sempre se volta para um mesmo cenário, com o constante retorno às características atribuídas aos traficantes, como ardilosos na fuga e violentos. Courtine evidencia que é na citação, recitação e formação do pré-construído que o discurso “adquire estabilidade referencial no domínio de memória como espaço de recorrência das formulações”³⁴⁶, e é isso que vemos nas constantes matérias acerca dos indivíduos rotulados como reis da maconha. Ainda sobre esta matéria, é possível observar o discurso que haveria tido um declínio no tráfico de maconha do interior para a capital devido à atuação dos órgãos policiais na repressão, algo questionável se levarmos em consideração todos os empecilhos impostos pelos proprietários de terras à ação do Estado.

Cidinho foi preso no dia 23 de agosto de 1971, tendo a polícia comemorado, pois sua prisão se somava às prisões de Gago, preso no dia 20 de agosto, e de Antônio Gomes da Silva, conhecido pelo vulgo de “Treme-Terra”. Ainda estariam soltos “os traficantes ‘Boy’, ‘Abanal’ e ‘Fura Rato’”³⁴⁷, sob os quais os agentes da delegacia de Costumes, João Batista — conhecido como “João da Bronca”³⁴⁸ —, Antonio Diniz, Luis Firmino e Rubem Felipe, estariam sob o encalço, investigando as principais bocas de fumo da cidade. No entanto, a sua prisão não durou muito. Não sabemos as causas pelas quais Cidinho não passava muito tempo detido, os periódicos não dão o mesmo indicativo como davam nas prisões de José Monteiro, de que ele era rico e conseguia pagar bons advogados.

O fato é que, em outubro de 1971, ele fora novamente preso no canal do Tacaruna, Santo Amaro. Dessa vez, sob a acusação de porte ilegal de armas. Segundo a matéria veiculada, Cidinho estava reunido com Abanal, que “mais uma vez conseguiu fugir, reagindo a bala à voz de prisão”³⁴⁹, para “determinar os locais onde deveria ser distribuído o entorpecente, porque as antigas bocas de fumo já estavam manjadas pela polícia”³⁵⁰. Nessa atuação policial, Cidinho teria sido baleado nas duas pernas, ficando paraplégico e “sem

³⁴⁵ Agentes localizam 6 traficantes no Coque. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³⁴⁶ COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (Orgs.). **Os múltiplos territórios da Análise do Discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra-Luzzato, 1999, p. 20.

³⁴⁷ Traficante de maconha reage a prisão mas já está na cadeia. **Diário de Pernambuco**. Recife, 24 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

³⁴⁸ O agente “João da Bronca” aparecerá como autor da prisão de quase todos os traficantes na capital.

³⁴⁹ Traficante e toxicômanos são presos em Santo Amaro. **Diário de Pernambuco**. Recife, 09 de outubro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁵⁰ Ibidem.

coroa”, segundo o *Diario de Pernambuco*.³⁵¹ Porém os agentes da delegacia de Costumes não acreditavam que ele “mesmo aleijado abandonasse o tráfico de entorpecentes”.³⁵²

Entretanto, ao noticiar a prisão de Cidinho com mais nove indivíduos, em 8 de outubro de 1971, o *Jornal do Commercio* não evidenciou que houvera troca de tiros, apenas dizendo que os indivíduos “embora já cadastrados e conhecidos pelos policiais, foram conduzidos à delegacia apenas para averiguações e, após terem sido ouvidos, foram postos em liberdade”³⁵³, o que nos faz pensar que a notícia de que Cidinho estaria paraplégico não passara de um sensacionalismo do *Diario de Pernambuco*.

Aleijado ou não, Cidinho foi duas vezes autuado em 1972. A primeira vez em janeiro, quando fora preso por um agente da delegacia de roubos e furtos, sendo acusado, além do tráfico de entorpecentes, de comandar uma quadrilha que praticava assaltos no Recife, roubando jóias. Segundo noticiado, a polícia teria afirmado que a suposta quadrilha comandada por Cidinho fornecia bolinhas e maconha para boates da Zona Sul, como também atuava no aliciamento de menores nos portões de colégios da capital pernambucana.³⁵⁴ Naquele momento, ele teria sido encaminhado para a Colônia Correccional de Dois Unidos.³⁵⁵

Dois meses depois, ele foi novamente preso em Santo Amaro com “sua amante Zilda Rodrigues e a maconheira Umbelina Maria (Preguiça Preta)”³⁵⁶, com eles terem sido ainda encaminhados à delegacia de Costumes “Josenildo Moreira (Sanhassu), João Cassiano (João da Velha), Severino Amaro (Tô) e Maria José (Zefa de Tuíta)”³⁵⁷, os quais foram enquadrados na lei de tóxicos de 1971. Essa seria a última prisão de Cidinho, pois, no dia 25 de março de 1972, o *Diario de Pernambuco* estampou a notícia no segundo caderno: *Tiro à traição acaba com reinado de Cidinho*.

Ele teria sido assassinado no Campo do Onze, no bairro de Santo Amaro. Uma das primeiras hipóteses levantadas pelo *Diario de Pernambuco* fora que, devido ao fato de ter gasto alta quantia de dinheiro com o seu *Habeas Corpus* e o de sua mulher, teria ficado sem dinheiro para pagar os credores. O delegado de Homicídios teria dito à redação do periódico

³⁵¹ Sem coroa. **Diario de Pernambuco**. Recife, 27 de outubro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁵² *Ibidem*.

³⁵³ Investigadores empreendem diligências e detêm mais de 10 traficantes. **Jornal do Commercio**. Recife, 9 de outubro de 1971. Primeiro caderno, p. 11.

³⁵⁴ Príncipe do vício é preso em Santo Amaro. **Diario de Pernambuco**. Recife, 19 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p. 12.

³⁵⁵ Maconheiro preso vai hoje para Dois Unidos. **Diario da Manhã**. Recife, 20 de janeiro de 1972. Capa.

³⁵⁶ Rei da maconha é capturado com sua amante em seu reduto. **Diario de Pernambuco**. Recife, 19 de março de 1972. Segundo caderno, p. 12.

³⁵⁷ *Ibidem*.

que apenas poderia adiantar que “Cidinho não foi morto pela polícia civil”³⁵⁸, embora Zilda Nogueira tivesse comparecido ao Palácio da Justiça, horas depois do assassinato, acusando, perante um magistrado, os policiais da delegacia de Costumes.³⁵⁹

Dois dias depois de sua morte, o seu assassino teria sido identificado. O acusado seria o ex-tenente da Polícia Militar Gentil Gerônimo, que

ao que tudo indica, teria vendido 60 quilos de maconha ao príncipe da maconha no dia anterior à sua prisão, quando foi autuado em flagrante e recolhido à detenção. Solto no sábado 18 do corrente, Cidinho esqueceu a dívida, motivo pelo qual foi morto por vingança ou ajuste de contas.³⁶⁰

Tendo evidenciado a possível causa do assassinato, o periódico buscou reconstituir a cena do crime:

Anteontem, a partir das 10 horas, Gentil Gila Gerônimo, acompanhado de dois outros auxiliares estava na barraca da sra. Maria Eugênia de Oliveira, proximidades do Campo do Onze, em Santo Amaro, bebendo. Tudo leva a crer aguardavam o aparecimento de Cidinho.

Ao passar pela barraca, Cidinho foi seguido pelos três personagens, que o abordaram pouco adiante, iniciando-se rápida discussão, na qual Cidinho gesticulava desesperadamente.

Sentindo-se ameaçado o maconheiro tentou correr, mas os três sacaram seus revólveres e procederam vários disparos. Antes de ser atingido nas costas por um dos balaços, Cidinho conseguiu ferir um dos três agressores, que juntamente com outro, depois do crime, fugiram numa Kombi de placa não identificada.³⁶¹

O enterro de Cidinho também virou notícia no *Diário de Pernambuco*, que, de forma satírica, nomeou a matéria de *Céu para o pecador*. Utilizando-se de uma linguagem sensacionalista e buscando ridicularizar o seu sepultamento³⁶², o periódico começa a matéria dizendo que: “Antigamente a religião era coisa séria. Mas, atualmente, está tornando-se assunto complicado. E para ter ideia como andam as coisas, basta lembrar o sepultamento de Cidinho, considerado por muitos como ‘rei da maconha’”³⁶³. A matéria relata que

na hora do dito baixar a sepultura, em pleno cemitério de Santo Amaro, o famoso Pai Edu, achou de casar o cadáver com sua amante em vida. E não se dando por satisfeito, o conhecido pai de santo, ainda encomendou a alma de Cidinho ao céu, redimindo assim de todos os seus pecados em vida.³⁶⁴

³⁵⁸ Tiro à traição acaba com reinado de Cidinho. **Diário de Pernambuco**. Recife, 25 de março de 1972. Segundo caderno, p. 12.

³⁵⁹ Ibidem.

³⁶⁰ Polícia identifica o matador de Cidinho. **Diário de Pernambuco**. Recife, 26 de março de 1972. Segundo caderno, p. 28.

³⁶¹ Ibidem.

³⁶² Angrimani destaca que uma das características da imprensa sensacionalista é a extrair a carga emotiva das pessoas, se utilizando de calúnias, sátiras e até mesmo da ridicularização de determinados sujeitos, para agradar o seu público leitor. Cf. ANGRIMANI, Danilo. Op. Cit.

³⁶³ Céu para o pecador. **Diário de Pernambuco**. Recife, 04 de setembro de 1972. Suplemento social, p. 12.

³⁶⁴ Ibidem.

E, de modo um tanto debochado, a matéria conclui-se com a seguinte redação: “Até hoje ninguém sabe se o homem da maconha chegou por lá, pois a estrada que serviu de caminho à sua alma, parece ser bastante sinuosa e, segundo algumas pessoas, não leva a lugar nenhum”³⁶⁵. Se Cidinho chegou ao céu, não sabemos, o que sabemos é que ele foi um dos emblemáticos indivíduos que ganhara os títulos de “príncipe” e “rei” da maconha na capital pernambucana, sendo assunto constante nas páginas dos jornais por cerca de sete anos, entre prisões, solturas e perseguições policiais. Dias após a sua morte, o *Diario da Manhã* estampa a manchete: *Maconha viaja de lambreta*. Anunciando que um traficante “misterioso” já estaria atuando em Santo Amaro nos locais onde Cidinho negociava. Segundo a reportagem, o indivíduo fazia a distribuição de maconha utilizando uma lambreta e estaria querendo assumir o reinado do tráfico na região.³⁶⁶

2.2.4 Abanal

Dentre os traficantes que estariam reunidos no Coque em agosto de 1971 e que teriam conseguido fugir da polícia, estava Moacir José da Silva, conhecido pelo vulgo de *Abanal*, que também será considerado um “rei da maconha”. Além do tráfico de maconha, Abanal será acusado de cometer homicídios e de chefiar uma *gang* que, além de vender maconha, iria se dedicaria a praticar assaltos.

Teria sido autuado em junho de 1969 por agentes da delegacia de Costumes enquanto vendia maçãs na Avenida Dantas Barreto, região central do Recife, pois fora encontrado em seu tabuleiro dois cigarros de maconha.³⁶⁷ Uma prática que parecia comum na época para driblar a ação da polícia, pois outras reportagens darão conta de indivíduos que comercializavam frutas e verduras no centro do Recife para disfarçar o comércio de maconha. Em 1968, dois indivíduos foram presos no Pátio do Terço (bairro de São José) ao disfarçar a venda de maconha em tabuleiro com maçãs. Segundo a narrativa da apreensão, um investigador,

ao passar no Pátio do Terço, notou dois vendedores de maçãs que não queriam vender a mercadoria, tratando mal aos fregueses. Desconfiado, ficou de longe os observando e verificou que alguns malandros conhecidos, chegavam ao tabuleiro e compravam maçãs. Aproximou e pediu uma, recebendo a resposta de que as mesmas não estavam mais à venda. Ao receber a recusa fitou demoradamente uma maçã e viu que a mesma tinha uma cavidade no centro e pegando-a, verificou que era oca e

³⁶⁵ Céu para o pecador. **Diario de Pernambuco**. Recife, 04 de setembro de 1972. Suplemento social, p. 12.

³⁶⁶ Maconha viaja de lambreta. **Diario da Manhã**. Recife, 2 de abril de 1972, p. 1.

³⁶⁷ Traficante de maconha é principal suspeito na morte do motorista. **Diario de Pernambuco**. Recife, 5 de setembro de 1969. Primeiro caderno, p. 8.

no seu interior havia certa quantidade de maconha, dando então voz de prisão aos falsos vendedores.³⁶⁸

Se Abanal era realmente um comerciante, não sabemos. Segundo noticiado, teria chorado na delegacia e prometido ao delegado Mario Tomás de Alencar se mudar para o Sul. No entanto, em setembro de 1969, ele foi tido como “o traficante de maconha suspeito de assassinar um motorista”³⁶⁹ da Companhia de Transportes Urbanos, tendo sido preso no Alto da Foice, no bairro de Casa Amarela, zona norte do Recife, pelos agentes: Henrique Filho (X9) e João da Bronca. Conduzido à delegacia de Homicídios, teria negado a autoria do crime, tendo caído “em prantos e, por isso, o apelidaram de chorão”.³⁷⁰

Assim como Cidinho, Abanal teria sua esposa ao seu lado auxiliando-o no “comando da *gang*”, muito embora ela não tenha recebido o título de rainha da maconha, como Zilda recebera naquele mesmo período pela imprensa. Conhecida nos noticiários como “professora”, Elaide (ou Elaine)³⁷¹ Francisca da Silva, que seria professora do ensino primário, teria sido presa no Alto do Novo Mundo, no bairro do Vasco da Gama (Zona Norte) com outros quatro indivíduos acusados de pertencer à *gang* de Abanal, o qual teria conseguido furar o cerco policial e fugido “correndo sobre os telhados das residências”.³⁷²

Em sua defesa, a acusada teria negado que sua atuação no mundo do tráfico, tendo sua arguição sido contrariada por outro acusado o qual afirmou que teria comprado maconha em sua casa. Em uma narrativa que busca aproximar o leitor da cena, a reportagem destaca que: “nervosa e agitada, Elaide passou a dizer palavrões ao viciado, taxando-o de mentiroso: ‘Gente pobre e miserável como você vive de mentir e insultar uma senhora decente como eu’”.³⁷³ No entanto, depois teria feito a seguinte afirmação:

É verdade. O meu marido é quem vende maconha na cidade. Eu não tenho nada a ver com isso e se soubesse que ele era traficante não teria casado com ele. Não conhecia seu passado e seus antecedentes criminais, pois, do contrário, não viveria com um embusteiro.³⁷⁴

Mesmo com toda a tentativa de defesa, Elaide foi acusada pelos demais presos de participar da *gang* de Abanal, na qual teria a função de monitorar os locais com maior

³⁶⁸ Vendiam erva maldita num tabuleiro. **Diário de Pernambuco**. Recife, 03 de janeiro de 1968. Primeiro caderno, p. 7. Ver também: Ambulantes vendiam maconha dentro de frutas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 28 de setembro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁶⁹ Traficante de maconha é principal suspeito na morte do motorista. Op. Cit.

³⁷⁰ Ibidem.

³⁷¹ O seu nome vai variar em várias matérias. Optamos por deixar Elaide, pois é o nome que aparece na maioria das reportagens.

³⁷² Professora traficante de maconha. **Diário de Pernambuco**. Recife, 07 de julho de 1970. Segundo Caderno, p. 12.

³⁷³ Ibidem.

³⁷⁴ Ibidem.

incidência de usuários de drogas para que outros pudessem distribuir, como também a função de “aliciar rapazes da alta sociedade para vender comprimidos de LSD”³⁷⁵ e anfetaminas, como o Dexamil, e de iniciar moças no mundo da prostituição. Interessante dado trazido pela reportagem é que a mesma teria afirmado ao delegado Mario Tomás que tinha 16 anos e, mesmo assim, teria sido recolhida à Colônia Penal Feminina, não sendo encaminhada ao delegado de Menores.

Em 26 de julho de 1970, o *Diario de Pernambuco* publica a matéria *Prisão é o novo mundo de Abanal* noticiando a prisão de Moacir José. Com sua prisão, a *gang* que supostamente comandara estaria “desbaratada”, tendo em vista que sua companheira e seus “compassas” já estavam presos. De forma preventiva, o delegado Mario Tomás teria reforçado a vigilância em locais onde se vende maconha, na esperança de “cortar os meios de comunicação entre viciados e traficantes, evitando assim, que o vício se alastre”³⁷⁶, afirmando que o Coque, Santo Amaro e outros bairros da capital pernambucana estariam sob vigilância.³⁷⁷

Ainda segundo a matéria, no depoimento, Abanal teria confessado que “comprava maconha a um plantador do Maranhão, chamado Davino, cujas vindas ao Recife são mensais”³⁷⁸. No entanto, outra matéria publicada pelo periódico com o título *Rei da Maconha nega seus crimes*, contradiz essa informação. Segundo a matéria, publicada em 8 de agosto, o acusado teria dito perante o juiz Carlos Matta “não ser traficante, nem viciado em entorpecente”³⁷⁹, tratando-se de uma armadilha dos policiais que “queriam envolvê-lo em um crime e, como não conseguiram, vingaram-se prendendo-o como negociante de maconha”.³⁸⁰ Os policiais estariam com raiva porque sua prisão, em setembro de 1969, sob a acusação de homicídio, teria sido relaxada.³⁸¹

Em março de 1971, Abanal foi acusado de ter atirado em um indivíduo, classificado pela polícia como toxicômano (o que o põe na categoria de vítima), no bairro da Guabiraba durante uma troca de tiros com a polícia, tendo também atingido o agente Germínio Ferreira,

³⁷⁵ Professora traficante de maconha. **Diario de Pernambuco**. Recife, 07 de julho de 1970. Segundo Caderno, p. 12.

³⁷⁶ Prisão é o novo mundo de Abanal. **Diario de Pernambuco**. Recife, 26 de julho de 1970. Segundo caderno, p. 14.

³⁷⁷ Ibidem.

³⁷⁸ Ibidem.

³⁷⁹ Rei da maconha nega seus crimes. **Diario de Pernambuco**. Recife, 08 de agosto de 1970. Segundo caderno, p. 16.

³⁸⁰ Ibidem.

³⁸¹ Ibidem.

que teria ficado em estado de coma.³⁸² Se tornando novamente foragido da polícia, Abanal viria a ser preso na Vila de Ouro Preto, em Olinda, juntamente com outros dois indivíduos que serão rotulados como “maconheiros”. Ao noticiar sua prisão e destacar sua reincidência, o texto jornalístico busca traçar sua trajetória com a seguinte redação:

Abanal. Há muito vem agindo como traficante, depois de vários anos dedicados a assaltos. Primeiro a mulheres e depois arrombamentos. É conhecido há mais de quatro anos pela Delegacia de Costumes. Tem 31 anos e reside no Alto da Foice, em Casa Amarela.

Dado ao consumo e tráfico de maconha, foi preso pela primeira vez em 1969, e em 1970, quando conduzia mais de um quilo da erva. Há muito, seu setor de tráfico era o bairro de Casa Amarela, passando logo depois para a Guabiraba, onde a 17 de março deste ano foi autuado por policiais de Costumes, reagindo à bala.³⁸³

O noticiário molda o perfil perigoso de Abanal, tendo ele transitado por diversas especialidades de crimes, no entanto, mesmo com todo esse histórico, ele não ficou preso, pois, dois meses depois, foi acusado de trocar tiros com policiais na mata da Guabiraba, tendo fugido com sua esposa “num Volkswagen e numa Kombi, deixando mais de oito quilos de maconha”.³⁸⁴ Tendo a polícia descoberto que, “no Alto da Torre, Mustardinha, Santo Amaro, Boa Viagem, Olinda, Janga, Iputinga, bairro do Recife e Pina”³⁸⁵, Abanal teria instalado bocas de fumo que funcionavam diariamente, pressupondo a polícia que o mesmo teria cerca de dez atravessadores ao seu serviço.³⁸⁶

Se essa informação veiculada pela imprensa for verdadeira, Abanal seria o traficante com maior potencial dentre os outros “reis” que estariam também atuando simultaneamente no Recife na década de 1970, pois, além de não atuar apenas com maconha, seu comércio não estaria restrito apenas ao centro do Recife e a alguns bairros da zona norte, como atuaria Gago e Cidinho. Seu domínio se expandiria para a Zona Sul (Boa Viagem e Pina) e Zona Oeste (Mustardinha e Iputinga), além das cidades de Olinda e Paulista (Janga).

No noticiário policial, alguns indivíduos, presos como atravessadores de maconha ou pequenos traficantes, eram classificados como membros da rede de tráfico de Abanal, a exemplo de João França, conhecido pelo vulgo de “Sereia”, que fora preso no bairro de Água Fria (zona norte) e Sálvio Melo, conhecido pelo vulgo de “Piroca”, ambos presos em julho de

³⁸² Segurança combate tráfico de entorpecentes. **Diário de Pernambuco**. 19 de março de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁸³ Traficantes de maconha são presos numa vila em Olinda. **Diário de Pernambuco**. Recife, 01 de junho de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁸⁴ Descoberto postos de drogas instalados no Grande Recife. **Diário de Pernambuco**. Recife, 14 de julho 1971. Segundo caderno, p.12.

³⁸⁵ Ibidem.

³⁸⁶ Ibidem.

1971 pelo agente João da Bronca.³⁸⁷ O que nos leva a prever que o suposto “desbaratamento” da *gang*, noticiado em junho de 1970, não teria dado certo.

Em 09 de setembro de 1971, foi noticiada a prisão de Moacir e sua esposa Elaide no bairro da Torre (zona norte), pelos agentes João da Bronca, José Osório e Luis Firmino. Segundo o relato da prisão, o casal não teria reagido à voz de prisão, tendo Abanal “jogado o revólver Taurus calibre 38 no telhado da casa e aparecido com sua mulher de mãos para o alto”³⁸⁸. Diferentemente das outras matérias que noticiavam com destaque as prisões e fugas de Abanal, tal reportagem foi posta na coluna de “Várias”, com letras pequenas e sem nenhum destaque. Suas informações entraram em contradição com outras matérias veiculadas pelo mesmo periódico. Ao noticiar, em dezembro de 1971, a fuga de Abanal e de outros “seis boqueiros” de um cerco policial³⁸⁹, o *Diario de Pernambuco* destaca que ele estaria foragido da polícia desde março, quando teria trocado tiros na mata da Guabiraba, o que nos leva a considerar que esta rendição pacífica em setembro não passara de uma ficção criada em torno de sua figura.

O fato é que Abanal foi novamente preso em janeiro de 1972, tendo o *Diario da Manhã* noticiado também sua prisão. Segundo o matutino, na lista de inimigos do acusado estaria o nome do pároco do bairro do Vasco da Gama (zona norte), “cujo sacerdote, já sabendo disso, declarou não temer o bandido e estar disposto a enfrentá-lo a qualquer hora”.³⁹⁰ O *Diario de Pernambuco*³⁹¹ não menciona a querela que supostamente haveria entre Abanal e o padre, apenas destaca que os agentes da delegacia de Costumes o teriam prendido de madrugada enquanto dormia e, à tarde, teriam apreendido também a sua esposa — “professora” — e sua irmã Creusa Nunes, conhecida por “Boca de Mochila”, que também seria traficante. Tendo o sobrinho do acusado conseguido escapar do cerco policial. O periódico considera que a prisão de Abanal fora “uma grande vitória contra os entorpecentes”, destacando que, em todas as diligências policiais, “‘professora’ sempre esteve com ele, protegendo-o e trocando tiros com os agentes de Costumes”³⁹² e que o mesmo ainda seria

³⁸⁷ Traficante de tóxicos é preso com 37 cigarros em Água Fria. **Diario de Pernambuco**. Recife, 30 de julho de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁸⁸ Várias. Prisão. **Diario de Pernambuco**. Recife, 10 de setembro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁸⁹ Traficante de maconha escapa de outro cerco. **Diario de Pernambuco**. Recife, 22 de dezembro de 1971. Segundo caderno, p. 12.

³⁹⁰ Polícia captura perigoso ladrão de jóias e traficante de maconha. **Diario da Manhã**. Recife, 6 de janeiro de 1972, p. 1.

³⁹¹ Prisão de Abanal é grande vitória contra entorpecentes. **Diario de Pernambuco**. Recife, 06 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p.12.

³⁹² *Ibidem*.

encaminhado para a delegacia de Roubos e Furtos, pois teria sido denunciado “por outro ladrão de haver participado de um arrombamento”.³⁹³

Seu advogado teria entrado com o pedido de *Habeas Corpus*, sob a alegação de que Abanal teria sido preso ilegalmente pelos agentes da delegacia de Costumes e que, após sua prisão, teria sido espancado³⁹⁴ antes de ser entregue à delegacia de Roubos e Furtos, só tendo tratamento humanizado na delegacia do 4º Distrito (bairro de Água Fria).³⁹⁵ Após sua prisão, a polícia promete novamente acabar com sua *gang*, e para tal, a Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco pede auxílio à Polícia Federal nas investigações acerca do tráfico de maconha que haveria entre os estados do Nordeste, tendo Abanal sido entregue à referida polícia e levado ao estado de Alagoas para que apontasse onde haveria plantações de maconha.³⁹⁶ O mesmo teria negado conhecer cultivadores de maconha em Alagoas.³⁹⁷

O acusado teria tido sua prisão preventiva decretada em 18 de janeiro pelo juiz da 2ª Vara Criminal, que levou em consideração o que estava previsto “no artigo 281 do Código Penal Brasileiro, alterado pela Lei 5726, de 29 de outubro de 1971”.³⁹⁸ Mesmo estando recolhido na Casa de Detenção, o *Diário da Manhã* publica como manchete do dia 22 de janeiro: *Com Abanal preso, mulher assumiu reino da maconha*.³⁹⁹ A fonte de tal informação seriam os depoimentos dados ao delegado de Costumes Genivaldo Fonseca por dois indivíduos presos acusados de tráfico. Segundo a matéria, os policiais haviam encontrado com ambos “vários dólares de entorpecente”. Os mesmos teriam recebido a erva da esposa de Abanal que, segundo as autoridades, assumiu o “trono do vício, distribuindo maconha com a rede de atravessadores que presta serviço ao seu marido”.⁴⁰⁰

³⁹³ Prisão de Abanal é grande vitória contra entorpecentes. **Diário de Pernambuco**. Recife, 06 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p.12.

³⁹⁴ Abanal iria acusar o pároco do Vasco da Gama de ser o autor intelectual das violências infligidas a ele por parte dos policiais, tendo o vereador Josué Pinto, em julho de 1972, proposto um ato de desagravo por tal acusação ao padre. No entanto, em 1974, o padre será tema de uma reportagem, cujo título foi: “O inimigo número um de ladrões”. A matéria cita que o padre seria o inimigo número um de ladrões e traficantes de maconha, tendo até já trocado tiros com alguns. O padre ainda se dizia favorável ao espancamento de “marginais” e ao controle da natalidade nas camadas pobres, pois só assim se conteria o índice de criminalidade. Tais informações nos levam a considerar que a acusação de Abanal contra o padre teria veracidade. Cf. Câmara Municipal. Proposições. **Diário da Manhã**. Recife, 27 de julho de 1972, p. 4; O inimigo número um de ladrões. **Diário de Pernambuco**. Recife, 3 de setembro de 1974. Segundo caderno, p. 8.

³⁹⁵ Abanal é recambiado para Alagoas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 08 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p. 12.

³⁹⁶ Ibidem.

³⁹⁷ Federais entregam Abanal à Secretaria de Segurança. **Diário de Pernambuco**. Recife, 16 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p.12.

³⁹⁸ Magistrado decreta prisão preventiva de Abanal. **Diário de Pernambuco**. Recife, 19 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p. 12.

³⁹⁹ Com Abanal preso mulher assumiu reinado da maconha. **Diário da Manhã**. Recife, 22 de janeiro de 1972.

⁴⁰⁰ Ibidem.

A esposa de Abanal, durante o período em que ele estava preso, foi a nova foragida da polícia, pois boa parte dos pequenos atravessadores que foram presos buscaram acusá-la de fornecer a erva, segundo noticiado pela imprensa. É evidente que era de interesse da polícia reunir elementos que pudessem mais uma vez incriminar “professora”, e como já evidenciamos, a verdade produzida sobre determinados fatos passa pelo crivo daqueles que detêm o poder em determinada situação.⁴⁰¹ Por outro lado, também poderia ser estratégia dos apreendidos acusarem Elaide de favorecer o tráfico, já que seu nome estaria em evidência no momento, e assim ocultar a atuação de outros traficantes. Naquela situação, a esposa de Cidinho também seria acusada de favorecer o tráfico em Santo Amaro no lugar do seu marido, que estaria recolhido na Colônia Correccional de Dois Unidos.⁴⁰²

Na busca de se apreender Elaide, foi revelado que um comissário de polícia, lotado no distrito de Aguazinha⁴⁰³, fazia parte da *gang* de Abanal, tendo sido preso no Brejo dos Macacos, no bairro de Casa Amarela, após ser visto “junto a Elaide, no jipe AA 8645 conduzindo-a para as bocas de fumo, onde ficava à espera de que a mulher arrecadasse o dinheiro, saindo para outras casas”⁴⁰⁴. Segundo a matéria, ao perceber a presença de policiais, “o comissário Manuel de Sousa deu fuga a Elaide e saiu do seu carro em direção aos policiais, para impedir a prisão da traficante”⁴⁰⁵, tendo sido preso.

Muito embora o pedido de *Habeas Corpus* tenha sido negado, Abanal foi absolvido das acusações e posto em liberdade em 07 de julho de 1972, cerca de cinco meses depois de ter sido preso, vindo a ser vítima de uma tentativa de homicídio no dia 11 de julho do mesmo ano. Segundo noticiado, sua mulher declarou que os autores do crime teriam sido três “araques”⁴⁰⁶ da 4ª Delegacia de Polícia (Água Fria), que teriam invadido a residência do casal atirando. Ainda segundo a declaração prestada por “professora”:

os agressores de seu marido são antigos rivais de Abanal, inimizade surgida quando do último processo a que o mesmo respondeu e do qual foi absolvido. Tais

⁴⁰¹ FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012, p. 35-54.

⁴⁰² Polícia procura mulher que ‘derrama’ maconha. **Diário da Manhã**. Recife, 27 de janeiro de 1972.

⁴⁰³ Bairro da cidade Olinda que faz fronteira com bairros da zona norte do Recife.

⁴⁰⁴ Comissário de Aguazinha acusado de pertencer à gang de Abanal. **Diário de Pernambuco**. Recife, 23 de janeiro de 1972. Segundo caderno, p. 28.

⁴⁰⁵ *Ibidem*.

⁴⁰⁶ Segundo Aluizio Medeiros, a expressão “Araque” ou “Araque de polícia” seria bastante antiga do jargão policial, “designando indivíduo que na sua maioria das vezes já tem passagem pela delegacia e que, em liberdade, passam a agir como informante para a polícia sobre o mundo do crime, recebendo em troca, muitas vezes, a cobertura de suas ações ilícitas.” Ver: SILVA FILHO, Aluizio Medeiros da. **Cotidiano violento no Recife: Controle social na redemocratização (1946-1964)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014, p. 149.

‘elementos’ quando do encerramento da ação policial juraram matá-lo logo que fosse posto em liberdade.⁴⁰⁷

A mesma teria ainda declarado que o seu marido, desde que foi posto em liberdade, não estaria mais traficando maconha.⁴⁰⁸

Após esse atentado contra sua vida, do qual conseguira se recuperar, Abanal deixa de ser notícia principal pelos periódicos nas matérias relacionadas ao combate ao tráfico de drogas, aparecendo de forma transversal em matérias que noticiavam a apreensão de traficantes, assaltantes e arrombadores de casas. Apenas em 1978, ele seria denunciado por receptação⁴⁰⁹ e, em setembro 1979, seria novamente preso no Córrego do Joaquim, bairro de Nova Descoberta (zona norte), muito embora não conduzisse nenhum entorpecente. A reportagem de 1979 ressalta que:

Há alguns anos, Abanal liderou o tráfico de entorpecentes no Recife. Era o mais forte fornecedor da “erva do diabo” e dono de quase todas as bocas de fumo. Muito conhecido da polícia, quase todo mês era preso e já cumpriu várias penas nos presídios do Estado.

Atualmente ninguém sabia do seu paradeiro porque prometera as autoridades da Segurança Pública que jamais voltaria à vida de contraventor, “nem que tivesse de passar fome”.⁴¹⁰

No entanto, segundo a reportagem, o mesmo teria confessado que seria um dos responsáveis “no derrame de maconha nas gafieiras de Casa Amarela, especialmente, nos Córregos do Joaquim, do Boleiro, Altos da brasileira, da Betinha e outros setores”, algo que consideramos difícil de ter sido declarado por ele, tendo em vista que o mesmo, sempre que fora preso, negara ter envolvimento com tráfico, roubos ou homicídios. O fato é que depois de sua prisão em 1972, Abanal não será mais nomeado de “rei da maconha”, sendo posto em pé de igualdade com “Zé de Teresa”, “Chato” e “Uruca”, outros personagens que irão ganhar os noticiários durante a década de 1970.

2.3 “TRÁFICO DE ENTORPECENTES, VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CORRUPÇÃO MORAL E FUNCIONAL”: A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

⁴⁰⁷ Araques do 4º DP tentam matar Abanal. **Diário de Pernambuco**. Recife, 12 de julho de 1972. Segundo caderno, p. 12

⁴⁰⁸ Depoimentos esclarecem tentativa contra Abanal. **Diário de Pernambuco**. Recife, 14 de julho de 1972. Segundo caderno, p. 12.

⁴⁰⁹ Denunciados quatro assaltantes. **Diário de Pernambuco**. Recife, 01 de junho de 1978. Caderno A, p. 15.

⁴¹⁰ Abanal é preso e confessa liderança nos entorpecentes. **Diário de Pernambuco**. Recife, 21 de setembro de 1979. Caderno A, p. 17

O destino dos indivíduos apreendidos por tráfico de entorpecentes, inclusive dos “reis” por nós citados, na maioria das vezes era a Casa de Detenção do Recife (CDR). O presídio ficava situado às margens do Rio Capibaribe, no bairro de Santo Antônio (centro do Recife), tendo entrado em funcionamento em 1856. Considerado um prédio moderno à época de sua construção, pois adotara a tecnologia pan-óptica⁴¹¹, embora não tenha sido posta em prática todos os princípios propostos pelo jurista inglês Jeremy Bentham.⁴¹²

A historiadora Clarisse Maia aponta que, desde os primeiros anos após a sua inauguração, a Casa de Detenção sofrera com escassez de água, alagamento, falta de higiene e superlotação.

A estrutura do prédio era composta de três raios com um corredor no centro, e as celas – todas numeradas – ficavam de um lado e do outro. Existiam 110 celas com capacidade para alojar 370 detentos. De início, elas haviam sido projetadas para receber 1, 3 e 5 detentos, mas em 1869 elas foram descritas como havendo 60 celas para 2 prisioneiros e 50 para cinco. Em pouco tempo esse número seria superado e elas teriam que suportar mais presos do que o número para o qual haviam sido projetadas, chegando a ter algumas delas até 12 pessoas, isso porque, além dos criminosos de Pernambuco, recebia criminosos de outras províncias, que daqui embarcavam para a prisão de Fernando de Noronha.⁴¹³

Tal realidade não será distinta no recorte temporal do nosso trabalho. O governador do Estado, Nilo Coelho, ao anunciar sua desativação, no início da década de 1970, irá considerar a instituição como “escola de crimes”.⁴¹⁴ E, dentro dessa lógica, encontravam-se outros presídios do país segundo os discursos proferidos por deputados federais na época.⁴¹⁵

No início da década de 1960, a CDR contava com cerca de novecentos detentos, tendo a diretoria cobrado providências do então secretário de Interior e Justiça, pois a superlotação estaria causando vários atritos. Consta no ofício enviado que: “Celas com capacidade para seis detentos estão recolhidos catorze. Este congestionamento está criando um clima de exaltação, que poderá trazer sérias consequências para a tranquilidade da Casa de Detenção”⁴¹⁶, e como solução para este problema aponta a necessidade de transferência de

⁴¹¹ Sobre a tecnologia Panóptica, ver: FOUCAULT, Michel. O panoptismo. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 186- 214.; FOUCAULT, Michel. Conferência IV. In: FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003, p. 79-102.

⁴¹² MAIA, Clarisse Nunes. **Policiados: Controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife (1865-1915)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

⁴¹³ Ibidem, p. 202-203.

⁴¹⁴ Novo presídio recebe inspeção de Nilo e o Poder Judiciário. **Diário da Manhã**. Recife, 16 de fevereiro de 1970, p.5.

⁴¹⁵ Ver capítulo III.

⁴¹⁶ APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ofício nº 2221, de 16 de setembro de 1961**. Catálogo Extra, Ofícios expedidos, Volume 416.

presos para a Penitenciária Agrícola de Itamaracá “nunca menos de cento e cinquenta reclusos, afim de dar possibilidade a que se humanize o sistema de habitação de presos”⁴¹⁷.

Muito embora no Regulamento Penitenciário de 1960⁴¹⁸ estabelecesse, em seu artigo 33, como falta grave a tentativa de recebimento de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, como também o uso, fornecimento ou facilitação de aquisição de entorpecentes, as notícias de tráfico dentro da CDR serão constantes nos jornais. Em março de 1964, o *Diario de Pernambuco* publica com destaque: *Maconha na Detenção: Elefante, cabeça do tráfico da erva maldita, feriu o ‘cabuêta’*. A matéria traz a informação de que um indivíduo preso por crime de ferimentos, cujo vulgo seria “Elefante”, teria agredido outro detento por ele ter denunciado às autoridades “uma vasta rede interna, composta por detentos e guardas, para o tráfico de maconha entre os presos”.⁴¹⁹

Esse foi um dos inúmeros episódios que viriam a se repetir até o fechamento daquela instituição em 1973.⁴²⁰ O jornalista Severino Barbosa será um dos que constantemente publicava matérias criticando a situação do presídio. Em 1966, ele afirmou que haveria um verdadeiro reinado do vício dentro da CDR, apontando o detento Clarício Delfino como “rei da maconha da Detenção”, o mesmo só dividiria as honras com José Monteiro de Góis. Segundo a matéria, Clarício teria declarado em depoimento que recebia a maconha de “Carlos Alberto Vanderlei, e que a mesma, num saco plástico, era atirada por cima da muralha, indo cair junto a um depósito de lixo ali existente. O dinheiro correspondente às encomendas entregues era pago nos dias de visita, quando faziam, então, o acerto de contas”.⁴²¹

O declarante ainda teria informado que existiriam outros traficantes na CDR, não tendo informado os nomes, tendo assumido ser o maior comerciante do produto e, por isso, era considerado o “rei da maconha”. Declaração um tanto duvidosa, tendo em vista que Clarício estava prestes a ganhar a liberdade em 43 dias, segundo informou a reportagem. O repórter ainda busca evidenciar que o tráfico de maconha se espalhava por outras instituições prisionais do Estado: “É da Casa de Detenção à Penitenciária Agrícola de Itamaracá, passando pela Colônia Penal de Mulheres Delinquentes e as cadeiras do interior, só não fuma o seu

⁴¹⁷ APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ofício nº 2221, de 16 de setembro de 1961**. Catálogo Extra, Ofícios expedidos, Volume 416.

⁴¹⁸ Cf. PERNAMCUCO. Decreto nº 543, de 18 de novembro de 1960. Aprova o Regulamento Penitenciário do Estado. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife, PE. 19 de novembro de 1960, p. 1.

⁴¹⁹ *Maconha na Detenção: Elefante, cabeça do tráfico da erva maldita, feriu o ‘cabuêta’*. **Diario de Pernambuco**. Recife, 19 de março de 1964. Primeiro caderno, p.7

⁴²⁰ Detentos encurralaram e esfaquearam companheiro de cela. **Diario de Pernambuco**. Recife, 02 de agosto de 1966. Primeiro caderno, p.7; Descobertos novos traficantes de maconha na detenção. **Diário da Manhã**, 21 de novembro de 1966, p.6.

⁴²¹ Tráfico de maconha na Detenção gera reinado do vício. **Diario de Pernambuco**. Recife, 9 de abril de 1967. Terceiro caderno, p.3.

fininho e não puxa o seu baseado quem não quer”.⁴²² E defende a ideia de que a maconha seria um fator criminológico dentro dos presídios, algo não incomum nos discursos científicos que circulavam na época.⁴²³ O mesmo, em outras matérias continuou a defender esse ponto de vista citando inclusive o manual de Medicina Legal do jurista Hélio Gomes⁴²⁴, para legitimar seu discurso.⁴²⁵

Em 1969, o *Diario de Pernambuco* publica uma entrevista com o juiz Antonio Luiz Lins, lotado na Vara de Execuções Penais, com o seguinte título: *Homossexualismo e maconha: Cem anos de erros na Casa de Detenção*. O magistrado, segundo informado, teria apenas 37 anos, dez dos quais exercera a magistratura, e estaria naquele momento à frente da Vara de Execuções Criminais e como professor assistente de Direito Penal na Faculdade de Direito do Recife. Em resumo da entrevista, buscou-se fazer um levantamento de tudo que vinha acontecendo na instituição, sem grandes críticas ao diretor, que seria uma vítima da falta de recursos para gerir o presídio, e assim começa:

A casa de Detenção do Recife é um depósito, onde 15 detentos ocupam a mesma cela. Novecentos homens das mais variadas espécie ali habitam, ou vegetam, em revoltante promiscuidade. A porcentagem dos homossexuais atinge a cifra de 25%, o que vale dizer 225 detentos. A maconha entra ali diariamente, através de visitas, para alimento dos viciados.⁴²⁶

A instituição de inspiração benthianiana, que desde seu início mostrou irregularidades, será considerada pelo magistrado como a “soma final de cem anos de erros em matéria penitenciária”⁴²⁷, sendo incapaz de pôr em prática sua proposta de “recuperação social dos apenados e internados, mediante tratamento educativo, terapêutico e disciplinar”,⁴²⁸ tendo em vista que os próprios guardas da instituição eram acusados de entrarem com bebidas alcoólicas e maconha. O juiz ainda defendeu que, com a inauguração do novo presídio em Itamaracá (litoral norte de Pernambuco), só sejam transferidos para lá o número de detentos compatíveis ao número de celas, de modo que os apenados tenham celas individuais, algo que não será cumprido.

O jornalista Severino Barbosa, em tom irônico, volta a criticar a situação da CDR, escrevendo em sua coluna que:

⁴²² Trafico de maconha na Detenção gera reinado do vício. **Diario de Pernambuco**. Recife, 9 de abril de 1967. Terceiro caderno, p.3.

⁴²³ Neurologista confirma: Maconha leva ao crime. **Diario de Pernambuco**. Recife, 11 de julho de 1965.

⁴²⁴ Ver Primeiro Capítulo deste trabalho.

⁴²⁵ Vício de entorpecentes, no Recife, ameaça a juventude. **Diario de Pernambuco**. Recife, 8 de outubro de 1967. Terceiro caderno, p. 3.

⁴²⁶ Homossexualismo e maconha: Cem anos de erros na Casa de Detenção. **Diario de Pernambuco**. Recife, 17 de setembro de 1969. Primeiro caderno, p.7.

⁴²⁷ Ibidem.

⁴²⁸ Art. 1º do Regulamento Penitenciário do Estado.

[...] a maconha chega às celas por obra e graça de almas caridosas; que presos pitem o tóxico; e que sob o efeito dele despachem o desafeto para o outro mundo. E que à força de eliminá-los exerça, lá dentro, o mando. Se dentro da cadeia não há segurança, onde encontrará o solto?

São indagações, essas, que a nova penitenciária terá de responder. O sistema carcerário adotado na velha é dos mais obsoletos do mundo. Imperam, ali, o vício, o crime e a falta de segurança. Até quando?⁴²⁹

Discursos como os citados acima serão comuns. Na década de 1970, a Casa de Detenção seria considerada um obstáculo em meio à modernização da cidade, pois ela “maculava a paisagem urbana em pleno período em que se procurava torná-la cada vez mais agradável”⁴³⁰. Seu prédio imponente já não advertia o que estavam do lado de fora.⁴³¹ Nas palavras de Severino Barbosa, a Casa de Detenção seria “na escala sinonímica, a mancha na paisagem recifense e a nódoa e, não raro, as duas coisas”⁴³², defendendo assim, a sua implosão após o seu fechamento.

Em abril de 1970, o juiz Antonio Luiz Lins, o mesmo que teria dado entrevista ao *Diário de Pernambuco*, enviou um ofício ao diretor da Casa de Detenção⁴³³ argumentando que teria analisado os assentamentos carcerários dos detentos e constatado várias faltas disciplinares que corresponderiam a atos ilícitos passíveis de inquérito. E exemplifica:

São os casos de “agressão a outro presidiário ou a terceiro” (Cod. Penal – art. 129 ou, pelo menos, Lei de Contravenções Penais – art.21), “desrespeito ou desobediência a funcionários da administração do presídio (C. P. – arts. 330 e 331), “uso ou tráfico de substância entorpecente ou de efeito análogos” (C.P. art. 281), “porte de arma ou objeto com tal destinação inequívoca” (L.C.P. art. 19), para citar, apenas, os de mais frequente ocorrência.

Tendo exemplificado com alguns casos, o magistrado argumenta que teria constatado que: “[...] em tais hipóteses, as mais das vezes, não se adotam medidas no sentido de apuração da responsabilidade penal dos autores daqueles fatos, esgotando-se as providências em âmbito administrativo”⁴³⁴, ordenando que

todas as vezes em que sentenciados recolhidos a esse estabelecimento praticarem fatos constitutivos praticarem fatos constitutivos de infrações disciplinares, que correspondam a ilicitudes penais descritas nas leis penais, deverá ser providenciada A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL, sem prejuízo

⁴²⁹ BARBOSA, Severino. Escola do Crime. In: Retratos da Cidade. *Diário de Pernambuco*. Recife, 04 de março de 1970. Primeiro caderno, p. 4.

⁴³⁰ NASCIMENTO, Luís Manoel do. Op. Cit. p. 422-423.

⁴³¹ Ibidem.

⁴³² BARBOSA, Severino. Ainda a Detenção. In: Coisas da Cidade. *Diário de Pernambuco*. Recife, 11 de março de 1970.

⁴³³ APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ofício nº 445/70-EC, de 8 de abril de 1970**. Catálogo Extra. Ofícios recebidos, volume 503.

⁴³⁴ Ibidem.

das providências de natureza administrativa, prevista no Regulamento Penitenciário do Estado.⁴³⁵

Em despacho ao ofício, o bacharel Olinto Ferraz, diretor da instituição, determinou a “observância rigorosa das presentes recomendações”⁴³⁶ do jovem juiz, que estaria tentando “combater as falhas existentes” no sistema penitenciário.⁴³⁷ Supomos que tais determinações não foram cumpridas, e se foram, não inibiram práticas consideradas delituosas dentro da CDR, haja visto que as denúncias de tráfico na instituição continuarão ocorrendo até os seus últimos dias de funcionamento.⁴³⁸

Foi dentro desse contexto penitenciário que os sucessivos delegados de Costumes, e aqui destacamos o Mario Tomás de Alencar, anunciavam que a solução para acabar com o tráfico em Pernambuco seria encarcerar os indivíduos, propagando sucessivas campanhas para colocar todos os *outsiders* no “xadrez”⁴³⁹. Se levamos em consideração todo o discurso formulado pela polícia e pelos periódicos acerca dos indivíduos por nós evidenciados neste capítulo, de que os mesmos seriam “promotores do vício” e “poderosos traficantes”, e a situação de “decadência” que se encontrava a Casa de Detenção do Recife, de pouco ou nada adiantaria mantê-los encarcerados como solução para acabar com o tráfico de drogas na capital pernambucana.

Outro ponto a ser considerado é que esses indivíduos, mesmo sendo traficantes, poderiam não ser tão poderosos como a imprensa evidenciava. Os mesmos, além de fruto de um sensacionalismo, poderiam ser apenas indivíduos utilizados para demonstrar publicamente que o trabalho da polícia na repressão aos entorpecentes estaria sendo realizado, a julgar que nenhum “rei” fora coroado ou destronado na zona sul, embora houvesse constantes denúncias do tráfico de maconha e sintéticos nas boates, tendo a polícia concentrado sua ação em bairros pobres do centro e da zona norte da capital. Paralelamente aos acontecimentos locais narrados neste capítulo, os poderes legislativo, executivo e judiciário também buscaram debater e “dar respostas” a questões que envolviam o tráfico e uso de entorpecentes.

⁴³⁵ APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ofício nº 445/70-EC, de 8 de abril de 1970**. Catálogo Extra. Ofícios recebidos, volume 503. Sublinhado e caixa alta no original.

⁴³⁶ *Ibidem*.

⁴³⁷ Homossexualismo e maconha: Cem anos de erros na Casa de Detenção. **Diário de Pernambuco**. Recife, 17 de setembro de 1969. Primeiro caderno, p.7.

⁴³⁸ Em 1973, um soldado da PM será acusado de fornecer bebida alcoólica aos presos da CDR, tendo negado tal acusação o diretor da instituição enviado um ofício ao Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar solicitando averiguações. Ver: APEJE. Acervo Casa de Detenção. **Ofício nº 467/73, de 13 de fevereiro de 1973**. Catálogo extra. Ofícios expedidos, volume 501.

⁴³⁹ Ordem é deter os viciados agrupados em vários locais. **Diário de Pernambuco**. Recife, 14 de março de 1970. Segundo caderno, p. 12

CAPÍTULO 3

RESPOSTAS À SOCIEDADE BRASILEIRA? OS TRÊS PODERES NO DEBATE SOBRE A QUESTÃO DE DROGAS

As regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais. [...] O protótipo do criador de regras, mas não é a única variedade, é o reformador cruzado. Ele está interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente.⁴⁴⁰

3.1 “É PRECISO CORTAR O MAL PELA RAIZ”: A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 281 EM 1964.

Paralelamente ao que era noticiado nos periódicos pernambucanos sobre as ações de repressão ao tráfico e uso de drogas, particularmente a maconha, o Congresso Nacional buscava também legislar sobre a matéria. No ano de 1964, em meio a mudanças na história política brasileira, fora sancionada, no mês de novembro, a lei nº 4.451, a qual deu uma nova redação ao artigo 281 do Código Penal.⁴⁴¹ Esta lei, segundo o historiador Carlos Torcato, pode ser considerada um “marco inicial do novo modelo proibicionista”⁴⁴² brasileiro. Sendo uma resposta a problemas que vinham sendo evidenciados por autoridades nas décadas anteriores, derivados de um contexto em que há

uma mudança no perfil da indústria farmacêutica e a criação de um complexo industrial altamente rentável; a substituição da farmacopeia tradicional por novos e potentes fármacos, com a repetição do velho problema da intoxicação iatrogênica; o crescimento do tráfico ilícito, principalmente de *Cannabis*.⁴⁴³

De fato, desde a década de 1950, pode-se encontrar um vasto noticiário sobre a descoberta de plantações e tráfico de *Cannabis* em todo país. Em 1952, o *Diário da Noite* noticiou, com ar de espanto, que a polícia havia descoberto uma plantação de maconha dentro

⁴⁴⁰ BECKER, Howard S. Empreendedores morais. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p 153.

⁴⁴¹ Em agosto deste mesmo ano fora também ratificado pelo Brasil a Convenção Única de Entorpecentes de 1961, por meio do decreto nº 54.216/64, marcando assim o ingresso “definitivo do Brasil no cenário internacional de combate às drogas e de intensificação da repressão” Cf. BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p 142.

⁴⁴² TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia a república**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 312

⁴⁴³ *Ibidem*, p. 311-312.

da capital paulista. A plantação estaria camuflada em meio à horta no quintal do acusado.⁴⁴⁴ Em 1954, o médico Pedro Pernambucano Filho, membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, afirmara que grandes quantidades de maconha estavam sendo transportadas da Paraíba para o Rio de Janeiro e São Paulo. Destacando que as autoridades estaduais não estariam atuando na repressão como deveriam, pois, nas palavras do médico: “muitas vezes os donos das plantações são respeitáveis cabos eleitorais”⁴⁴⁵, caso que pudemos identificar em Pernambuco. E, dentre os maiores produtores de maconha no período, destacaram-se os estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, “alastrando-se ainda a sua lavoura pelo Pará e Amazonas”.⁴⁴⁶

Críticas também não faltavam ao governo federal. O *Correio Paulistano* publicou, em 1957, um artigo cujo título era: *O maior maconheiro do Brasil (por omissão) é o governo federal*.⁴⁴⁷ Logo de início, o editor explica o título como forma de evitar interpretações destoantes do que desejava:

Pelo amor de Deus não vão pensar que estou dizendo que, ou insinuando que Sua Excelência, o senhor presidente, é maconheiro! Por favor, não penses que estou formulando contra os ministros de Estado desta nossa amada República, a desprimorosa acusação. Quando afirmo — e reafirmo — que o governo federal é o maior maconheiro no Brasil, por omissão, afirmo e reafirmo uma verdade incontestável. Aliás, a opinião pública sabe disso.⁴⁴⁸

Após se explicar, o artigo irá destacar onde há incidências de plantação de maconha no país, especialmente no Norte, onde, em certos estados, estaria plantando-se mais maconha “do que feijão e arroz”. Chamando atenção para o fato de que não adiantaria as polícias estaduais se esforçarem no combate se o governo federal “fecha os olhos, cruza os braços e faz de conta que ignora a existência de grandes plantações de maconha”. Por fim, evoca a necessidade de se “cortar o mal pela raiz. Em outras palavras: o plantio de maconha deve ser proibido em todo território nacional”.⁴⁴⁹

Dentro desse contexto de debates e realidades que já vinham se arrastando por anos, o deputado federal Coutinho Cavalcanti (PTB/SP) apresentou à Câmara dos Deputados, em 31 de julho de 1959, o projeto de lei (PL) que deu origem à lei 4.451, de 1964. O PL tinha como

⁴⁴⁴ Plantação de maconha dentro de São Paulo. *Diário da Noite*. São Paulo, 6 de dezembro de 1952, p. 12.

⁴⁴⁵ Intenso transporte de maconha para o Rio e São Paulo. *Diário da Noite*. São Paulo, 14 de junho de 1954, p. 6.

⁴⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁴⁷ GAMA, MAURÍCIO. O maior maconheiro do Brasil (por omissão) é o governo federal. In: *Tablóide. Correio Paulistano*. São Paulo, 18 de janeiro de 1957. Primeiro caderno, p. 3.

⁴⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁴⁹ *Ibidem*.

proposta acrescentar o verbo *plantar* ao parágrafo primeiro do artigo 281.⁴⁵⁰ Como justificativa para tramitação do projeto, o parlamentar argumentou que:

A criminalidade, no setor ligado a entorpecentes, não se exaure na conceituação das figuras delituosas previstas no artigo 281 do Diploma Penal vigente. Um ponto básico foi olvidado: a plantação de substâncias entorpecentes, que, por exemplo, no caso da chamada “maconha” (cânhamo *cannabis sativa* e variedade *indica*), assume importância relevante.

Realmente, é muito mais grave a plantação do que o comércio de entorpecentes, quando mais não seja por que o vem facilitar, ou no caso de não haver importação, vem permiti-lo este.

[...]

Como vemos, para efeitos legais merecem tratamento distinto o plantio e comercio e uso de entorpecentes, como evidentes vantagens para a situação primeiro, que, apenas, está submetido a uma proibição fracamente apenada.

[...]

A presente proposição, incluindo a plantação entre as várias modalidades criminosas definidas pelo artigo 281 do Código Penal, a par de vir completar a estrutura doutrinária e prática desse dispositivo, fornece as autoridades uma precisa arma para o efetivo e eficaz combate a assustadora criminalidade, que grassa no setor ligado a entorpecentes.⁴⁵¹

Embora o ato de semear plantas destinadas à extração de substância entorpecente pudesse ser incluído no número três do parágrafo terceiro do artigo 281, o qual previa detenção de seis meses a dois anos, e multa de quinhentos e cinco mil cruzeiros, para quem “contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substâncias entorpecentes”⁴⁵², vemos que o legislador, ao buscar incluir o verbo plantar no primeiro parágrafo buscou acabar com todas as possibilidades para interpretações as quais viessem desconsiderar o plantio enquanto delito, além de aumentar a pena que passaria a ser de um a cinco anos de reclusão e multa de dois mil cruzeiros. Essa lógica será ressaltada pelo então deputado Pedro Aleixo em sua relatoria do PL na Comissão de Constituição e Justiça.

No mesmo ano de 1959, um *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao comerciante fluminense Luiz Silva Cardoso movimentou os debates acerca da posse e do uso de maconha no país. Segundo noticiado pela imprensa, “Luiz foi apanhado por policiais fluminenses levando consigo três gramas de maconha e confessou-se viciado da erva

⁴⁵⁰ Até então o artigo 281 do Código Penal possuía a seguinte redação: Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis. Cf. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Capítulo III – Dos Crimes contra a Saúde Pública, Art. 281. **Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro, dezembro de 1940. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso: 30 de maio de 2019.

⁴⁵¹ BRASIL.. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 01 de agosto de 1959, p. 4738-4739.

⁴⁵² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Capítulo III – Dos Crimes contra a Saúde Pública, Art. 281, § 3º. **Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro, dezembro de 1940.

maldita”.⁴⁵³ Tendo sido preso e condenado a um ano de prisão, recorreu ao STF, onde obteve o *habeas-corpus*, “sem divergência de votos”.⁴⁵⁴ O periódico ainda transcreveu trechos do parecer do relator do processo, o ministro Ribeiro Costa, o qual buscou afirmar que:

O simples porte pessoal de substância entorpecente para seu uso não constitui crime. De acordo com o artigo 281 do Código Penal, é crime importar ou exportar, vender ou expor a venda, fornecer a título gratuito, transportar, ter em depósito, entregar ao consumo substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.⁴⁵⁵

E concluindo o voto, que fora seguido pelos demais ministros, argumentou que: “É elemento essencial do crime o comércio clandestino, difusão e uso de entorpecentes e sua destinação ao consumo; o que não ocorreu no caso”.⁴⁵⁶

No mesmo ano, o STF também concedeu *habeas-corpus* para René Motta, também preso e condenado como usuário de maconha. Segundo o *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, o Ministro Nelson Hungria, durante o proferimento do seu voto, afirmou que o “toxicômano é um enfermo que necessita, não de prisão, mas de tratamento adequado em estabelecimento hospitalar”.⁴⁵⁷

Tais decisões no âmbito do judiciário não foram bem recepcionadas pelos periódicos, que não pouparam críticas à decisão do Supremo Tribunal Federal. Artigos e sátiras são publicados no *Diario de Pernambuco* nos meses subsequentes, fazendo alusão e criticando o tal acórdão. Uma das sátiras, intitulada “Conversa de Play-boy transviado”⁴⁵⁸ trazia um breve diálogo, o qual dizia: “— Deixei de fumar maconha. — Por que?! — Deixou de ser proibido!”.⁴⁵⁹ Buscando associar o uso de maconha a apenas um desejo do indivíduo de se desviar das normas sociais vigentes. Outra sátira buscou envolver o então presidente Jânio Quadros. O breve texto diz: “E quando perguntaram ao Jânio Quadros como encarava o acórdão do juiz sobre o direito de ‘fumar maconha’, ele declarou: — É um acórdão intragável”.⁴⁶⁰

No Congresso Nacional, o senador Paulo Abreu, do Partido Trabalhista Nacional (PTN/SP) se pronunciou acerca da decisão do STF. Pedindo atenção dos presentes na casa, como também aos Ministérios da Saúde e da Justiça, para que

⁴⁵³ Não é crime o uso de maconha: decide o STF. **Diario de Pernambuco**. Recife, 09 de abril de 1959, p. 1.

⁴⁵⁴ *Ibidem*.

⁴⁵⁵ *Ibidem*.

⁴⁵⁶ *Ibidem*.

⁴⁵⁷ Supremo faz soltar fumante de maconha. **Jornal do Commercio**. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1959. Primeiro Caderno, p. 7.

⁴⁵⁸ Conversa de play-boy transviado. **Diario de Pernambuco**. Recife, 14 de junho de 1959, Segundo Caderno, p. 12.

⁴⁵⁹ *Ibidem*.

⁴⁶⁰ Sem título. **Diario de Pernambuco**. Recife, 04 de novembro de 1959, Terceiro Caderno, p. 8.

[...] atentem quanto à gravidade da decisão do Supremo Tribunal Federal. Imaginemos que essa decisão irá causar em todo o Brasil, este imenso Brasil, com as autoridades de braços paralisados, sem possibilidade de reprimir o vício nefando!

Já não nos bastam os males que a cachaça, a chamada “pinga”, leva ao povo, onde o seu consumo é astronômico?⁴⁶¹

O senador prossegue a sua fala rememorando que, quando deputado federal, fora autor de um projeto no qual proibiria a fabricação da cachaça em todo país, o qual fora rechaçado sob a justificativa de que tiraria boa parte das receitas do Estado. E questionou: “Em quantos montam as despesas federais, estaduais e municipais em hospitais e manicômios, onde estão recolhidos, em legiões infindáveis, alcoólatras inveterados, bêbados incuráveis, viciados irrecuperáveis?”.⁴⁶² Ao continuar sua arguição, o parlamentar demonstrou ser favorável ao movimento de temperança, citando países, segundo o qual teria visitado, onde o uso da bebida é regulamentado. Para ele, a Filadélfia, nos Estados Unidos, “é uma lição e um exemplo a considerar-se”, pois lá, “aos domingos, é proibida a venda de bebidas, inclusive de cerveja, porque o seu consumo, nos dias de descanso, se mostrava fabuloso”.⁴⁶³

Retornando ao seu discurso à decisão do STF, ele faz um novo questionamento aos parlamentares presentes: “Além de ser um ato desumano, como ecoará, no estrangeiro, notadamente nos círculos científicos, a decisão do Supremo Tribunal Federal?”.⁴⁶⁴ Adentrando em outro debate corrente na época, sobre a pena de morte, fez outra indagação:

E ainda se fala, no Brasil, em instaurar a pena de morte, para certos tipos de criminosos. Pune-se o crime, mas não se elimina a causa. Que autoridade pois terá o Estado, que dá liberdade à toxicomania, para reprimir os crimes de homicídio bárbaro?⁴⁶⁵

Nos anos subsequentes, não faltaram críticas ao governo federal e ao judiciário para se abordar a questão do uso de drogas. O artigo do jornalista pernambucano Aníbal Fernandes é um exemplo disso. Publicado no *Diário de Pernambuco* sob o título “A justiça a serviço do crime”, o artigo teceu críticas ao pouco ou nenhum interesse do Estado em prover assistência aos menores, utilizando a obra do juiz Arruda Câmara — cujo nome intitula seu artigo — para dar respaldo aos seus argumentos. O jornalista, ao concluir sua crítica irá dizer que seria

preciso que o juiz Arruda venha ao Recife, em época de Carnaval, para assistir o uso e abuso do chamado <lança-perfume>; contemplar, os clubes da <alta>, moças e rapazes à vista dos papás tombando de bêbados, pelo éter inalado [...].

⁴⁶¹ BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 15 de agosto de 1959. Seção II, p. 1777.

⁴⁶² Ibidem.

⁴⁶³ Ibidem.

⁴⁶⁴ Ibidem.

⁴⁶⁵ Ibidem.

O caso é que não há jeito a dar a esse problema: pois se o governo federal permite fabricar, conseqüentemente consente em vender. Até o Supremo Federal já decidiu que fumar maconha não constitui infração à Lei; o que nos leva a crer que o honrado juiz bandeirante não deu ao seu livro um título errado, quando escreveu bem ao longo da capa: <A justiça a serviço do crime>.⁴⁶⁶

O fato é que a nova redação do artigo 281 do Código Penal, proposta pelo deputado Coutinho Cavalcanti (PTB/SP), só foi promulgada em 1964, cerca de cinco anos após o início de sua tramitação. No dossiê do Projeto de Lei⁴⁶⁷, o qual recebeu o número 698/1959, podemos observar que ele passou quatro anos parado na Câmara dos Deputados após o parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de setembro de 1959, na qual teve como relator o deputado Pedro Aleixo (UDN/MG).

Em seu parecer, o parlamentar explicita que:

Apesar da minúcia com que o legislador brasileiro compôs o art. 281 do Código Penal, o ilustre deputado Sr. Cavalcanti Coutinho, em bem elaborada justificação está mostrando que ficou do texto excluída, pelo menos explicitamente, o fato de plantar substância entorpecente, exemplificadamente a chamada maconha (cânhamo, *cannabis* sativa e variedade *indica*). É para suprir a falta apontada que o Sr. Cavalcanti Coutinho nos oferece o projeto nº 698, de 1959. Dir-se-ia que em o número III do parágrafo 3º do art. 281 do Código Penal encontrar-se-á remédio adequado, porque está previsto que incorre na pena de detenção de seis meses a dois anos aquele que contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente. Mas, se assim fosse, não seria necessário que no art. 281, caput, o legislador fizesse a minuciosa especificação que ali se vê.⁴⁶⁸

Podemos perceber, no discurso do deputado Pedro Aleixo, uma defesa contra possíveis críticas que o projeto de lei viesse a sofrer, ou que estaria sofrendo no momento. O fato é que sua votação no plenário da Câmara só fora retomada no dia 16 de setembro de 1963, no entanto discussão e votação foram adiadas por falta de oradores. Vindo a ser aprovado em primeira votação no dia 24 de setembro e em segunda votação no dia 08 de novembro do mesmo ano. O projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde recebe o título de PL 104 de 1963. É lido em sessão em 24 de novembro de 1963 e distribuído para as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Os pareceres das Comissões apenas serão divulgados no ano subsequente, ambos favoráveis à proposta, no entanto, com emendas. Em leitura no plenário, o relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o senador Aloysio de Carvalho (UDN/BA), propôs uma nova redação ao artigo 281, o que alteraria o projeto vindo da Câmara dos Deputados, passando a ter a seguinte redação:

⁴⁶⁶ Justiça a serviço do crime. **Diário de Pernambuco**. Recife, 21 de janeiro de 1960. Primeiro caderno, p. 4.

⁴⁶⁷ O dossiê completo do projeto de lei pode ser encontrado no site da Câmara dos Deputados. Cf. <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/181028>> Acesso: Maio de 2019.

⁴⁶⁸ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 11 de setembro de 1959, Seção II, p. 6205.

Art.281. Cultivar plantas destinadas à obtenção de entorpecentes, importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente – sem autorização ou em acordo com determinação legal ou regular.

PENA – Reclusão de um a cinco anos, e multa de dois mil a dez mil cruzeiros.⁴⁶⁹

O relator amplia a redação. Ao invés de apenas constar o verbo *plantar*, como na proposta inicial, há a especificação do tipo de plantas que estariam sujeitas a sanção. Há também o acréscimo dos verbos *preparar* e *produzir*, que, na concepção do legislador, teriam significados diferentes, tomando por respaldo a Convenção Única de Entorpecentes, na qual

convieram as partes contratantes nos significados distintos de *preparar* (fazer mistura sólida ou líquida que contenha entorpecentes) e o de *produzir* (retirar dos vegetais o elemento para a obtenção da substância entorpecente), o que legitima a inclusão de ambos os termos no conceito legal do delito.⁴⁷⁰

As alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça foram acatadas pela Comissão de Finanças. Seguindo para votação em plenário, no dia 28 de julho de 1964, a emenda proposta é aprovada pelos senadores, seguindo para a Comissão de Redação.⁴⁷¹ A redação final do projeto de lei alterado pelo Senado é aprovada em 10 de agosto de 1964 e remetida novamente para a apreciação da Câmara dos Deputados, onde a emenda do senado obteve parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender que ela conceituaria melhor o delito.

Entre idas e vindas nas duas casas, a redação final do PL 698/1959 sancionada pelo poder executivo⁴⁷² será a da proposta inicial — acrescentando apenas o verbo *plantar* no início do primeiro parágrafo do art. 281. O fato é que a aprovação da lei nº 4.451, deu um novo respaldo legal para a atuação das autoridades policiais nas atividades de repressão, principalmente contra o plantio de maconha.

3.2 “É NECESSÁRIO CONTER ESSA EPIDEMIA”: O DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL CONTINUA...

A promulgação de um novo dispositivo legal não fez com que os debates acerca da questão de drogas cessassem no Congresso Nacional, afinal, as iniciativas de repressão poderiam esbarrar em vários obstáculos. Como vimos, no interior de Pernambuco havia uma grande influência dos políticos locais que buscavam interromper as iniciativas da secretaria de

⁴⁶⁹ BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 9 de julho de 1964, Seção II, p. 2060.

⁴⁷⁰ Ibidem, p. 2059-2060.

⁴⁷¹ BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 29 de julho de 1964, Seção II, p. 2409.

⁴⁷² Em 1964, o Marechal Humberto Castelo Branco ocupava o cargo de chefe do poder executivo.

Segurança Pública. Dessa forma, buscamos destacar nesse tópico alguns debates ocorridos na Câmara dos Deputados acerca da questão após a lei 4.451/1964. O deputado federal Raul Brunini, filiado ao MDB/GB⁴⁷³, foi um dos mais enfáticos ao abordar a questão no plenário da Câmara. Em 16 de maio de 1967, ele irá tratar o uso de entorpecentes como um grave problema, e que já estaria se tornando um caso de calamidade pública. Segundo o deputado, haveria um grande número de menores usuários de drogas, que seriam viciados por traficantes na porta das escolas⁴⁷⁴, e a maconha poderia “vicejar até em vasos nas janelas; há fronteiras despolicizadas com grandes plantadores e traficantes de cocaína, a toxicomania atinge proporções avassaladoras [...]”⁴⁷⁵.

A colocação do parlamentar coaduna com o que os jornais fluminenses divulgavam na época. O *Diario de Noticias* (RJ), ao abordar a questão do tráfico e uso de entorpecentes, evidencia que as principais plantações de maconha ficavam nos estados do Mato Grosso, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Piauí, no entanto, no estado da Guanabara, ela seria “plantada até em canteiros de janelas”⁴⁷⁶, existindo plantações “nos morros do Andaraí, Caixa d’água, Matriz, Babilônia, Salgueiro e Macacos”⁴⁷⁷. Com tantas plantações assim, fica um tanto evidente o motivo de o parlamentar ser tão incisivo no fortalecimento da repressão.

Naquele mesmo dia, o deputado Brunini pede apoio da ARENA para que seu requerimento de “instalação de uma Comissão Especial para examinar toda a legislação sobre a matéria, estudar a profundidade dessa disseminação entre os menores, para terminar por uma complementação às leis em vigor, já completamente obsoletas”⁴⁷⁸. Obtendo a solidariedade de alguns deputados, o deputado Brunini em outro momento, continua a abordar a questão afirmando que:

A maconha e a cocaína constituem comércio altamente rendoso, fonte de uma degenerescência social alarmante, com consequências terríveis na juventude brasileira, comprometendo inclusive o futuro da nação. Existem, em várias Capitais, os chamados “pafós” centros de distribuição localizados em pontos estratégicos,

⁴⁷³ Estado da Guanabara. O estado da Guanabara existiu entre os anos de 1960 e 1975 na área hoje correspondente à cidade do Rio de Janeiro

⁴⁷⁴ Um discurso que será comum nos periódicos da época, que irão noticiar a presença de traficantes na porta dos colégios aliciando menores. Cf. Toxico vendido por pipoqueiro. **Diario de Pernambuco**. Recife, 09 de maio de 1971. Segundo caderno, p. 12; Traficantes aliciam colegiais. **Diario de Pernambuco**. Recife, 22 de janeiro de 1971. Segundo caderno, p.12.

⁴⁷⁵ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 16 de maio de 1967, p. 2283.

Em 1967, no Estado da Guanabara, de onde o referido deputado era representante, fora instituída na Assembléia Legislativa uma “CPI dos tóxicos” a fim de averiguar o tráfico de entorpecentes no estado.

⁴⁷⁶ Telhas-Vãs. **Diario de Noticias**. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967, p. 15.

⁴⁷⁷ Ibidem.

⁴⁷⁸ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 16 de maio de 1967, p. 2283.

quase sempre de difícil acesso, para impedir a ação policial – na Guanabara, nos morros; em Recife, nos mocambos, e assim por diante.⁴⁷⁹

Para referendar seu discurso, o deputado afirma que as informações são com base em relatórios de autoridades federais, não dizendo diretamente quais são. Cabe destacar que o deputado esteve continuamente se (re)utilizando de ideias formuladas no início do século XX acerca das degenerescências que o uso de drogas ilícitas poderiam causar à sociedade, podendo-se observar sempre uma continuidade discursiva a qual, constantemente, liga o presente ao passado.⁴⁸⁰ O fato é que no discurso do deputado, constata-se algo que será comum nos periódicos pernambucanos: a atuação policial em áreas marginalizadas. Se antes, nas décadas de 1930 e 40, representavam o atraso da nação, local de proliferação de doenças e degenerescências sociais; na década de 1960, ganhou mais um estigma, o esconderijo de traficantes, como vimos no segundo capítulo. O que também poderíamos aplicar aos morros cariocas, também estigmatizados e alvos da atuação policial até o tempo presente.

Em outra oportunidade, o deputado Brunini (MDB/GB) novamente evidenciou que a questão do uso de entorpecentes poderia ser considerada um caso de calamidade pública no país e informa que “foi aprovada a constituição de uma Comissão Especial para rever toda a legislação e propor medidas para garantir uma fiscalização mais eficiente e coibir o tráfico de entorpecentes”⁴⁸¹. Dentre os parlamentares que se solidarizaram com a fala do deputado Raul Brunini neste dia, destacamos a colocação do deputado Cantídio Sampaio (ARENA/SP), que buscou referendar seu discurso em sua experiência enquanto secretário de segurança pública de São Paulo, criticando a legislação em voga para abordar a questão, pois

[...] hoje, os traficantes são viciados. Essa rede escolhe os viciados para traficar. É mais um ponto para ser corrigido em nossa legislação. É que o poder Judiciário considerar viciado, embora traficando uma grande quantidade de entorpecentes, o advogado entra com um habeas corpus e a polícia fica “com a cara deste tamanho”... O número de habeas corpus concedidos durante minha gestão na Secretaria de Segurança pública é realmente de desencorajar a polícia de cumprir seu dever. Esta legislação tem que ser refeita, sob pena de a polícia nada poder fazer, e ela é, no caso, geralmente, responsável pelo fracasso de todas as providências de contenção.⁴⁸²

O parlamentar critica o modelo médico-sanitário até então aplicado para casos em que se identifica que o indivíduo apreendido com entorpecente seria viciado. No ano seguinte, o deputado Raul Brunini ocupou novamente a tribuna para abordar o caso de “calamidade

⁴⁷⁹ BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília: Distrito Federal, 16 de maio de 1967, p. 2284.

⁴⁸⁰ COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (Orgs.). *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre: Editora Sagra-Luzzato, 1999.

⁴⁸¹ BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília: Distrito Federal, 10 de junho de 1967, p. 3165.

⁴⁸² Ibidem, p. 3165-3166.

pública” que seria a proliferação do uso de drogas, principalmente entre a juventude, fala sobre a atuação da comissão parlamentar composta para estudar toda a legislação produzida a respeito da questão de drogas. Segundo seu pronunciamento:

A comissão teve a oportunidade de trazer à sua presença o Sr. Ministro da Justiça, que confirmou, uma alteração no Código Penal, a fim de que todo aquele que conduzir qualquer quantidade de psicotrópico, mesmo pequena, seja punido severamente.⁴⁸³

A alteração do Código Penal, anunciada pelo Ministro da Justiça aos membros da comissão da câmara dos deputados, tratava-se de uma nova redação do artigo 281 do código penal por meio do decreto-lei 385, de 26 de dezembro de 1968⁴⁸⁴, “treze dias depois da edição do AI-5, com o congresso ainda fechado”.⁴⁸⁵ Como vimos no tópico anterior deste capítulo, o artigo tinha sido alterado em 1964 pela lei nº 4.451, no entanto, a redação dada em 1968 buscou equiparar o usuário ao traficante, ao determinar em seu primeiro parágrafo, alínea três, que quem traz consigo, mesmo que “**para uso próprio**, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”⁴⁸⁶ estaria passível a pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa.

A nova legislação marcou uma quebra com o modelo médico-sanitário até então utilizado para abordar a situação daqueles que eram considerados vítimas de seu próprio vício, e visava facilitar “a ação preventiva e repressiva das autoridades policiais”⁴⁸⁷, segundo o ministro da Justiça. De acordo com o que foi publicado no *Jornal do Brasil*, o ministro julgava necessário punir quem traz consigo, mesmo para uso próprio, pois o “viciado” se constituiria “um dos elementos de facilitação do vício”.⁴⁸⁸

Luciana Boiteux evidencia em seu estudo que, a redação dada em 1968 ao artigo 281 do código penal fora alvo de críticas por parte de alguns juristas da época, como o Juiz Hélio Sodré, mas também fora possível observar o alinhamento de alguns juízes com a nova política

⁴⁸³ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1968.

⁴⁸⁴ O então ditador Artur da Costa e Silva se utiliza das atribuições do parágrafo 1º do art. 2, do Ato Institucional nº 5, o qual determina que: “Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.” Ver: BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **Presidência da República**. Brasília, dezembro de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: Maio de 2019.

⁴⁸⁵ BOITEUX, Luciana. Op. Cit., p. 143-144.

⁴⁸⁶ BRASIL. Decreto lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1968. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: Jun de 2013. Grifo Nosso.

⁴⁸⁷ Punição de quem comercia, possui e usa entorpecentes fica ainda mais rigorosa. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1969. Primeiro caderno, p. 12.

⁴⁸⁸ Ibidem.

de drogas, “defensores da criminalização do usuário de drogas como forma de combater o tráfico, por meio de um discurso repressivo alinhado com as orientações internacionais”.⁴⁸⁹

A exemplo do Juiz Edgar Dutra que, mesmo antes da promulgação do decreto-lei 385, no momento em que foi anunciada pela imprensa uma nova redação ao artigo 281, defendeu que a “legislação sobre tóxicos deve ser rigorosíssima”⁴⁹⁰, considerando oportuna a alteração do artigo 281 do Código Penal, pois para ele, “o toxicômano também é um criminoso, argumentando que se só é permitida a utilização dessas substâncias mediante controle médico, o que dela faz uso sem essa condição está claramente desobedecendo a lei”.⁴⁹¹

Comparando com a política de repressão articulada nos Estados Unidos em meados da década de 1960 para abordar a questão de drogas, a sua expansão para os países da América Latina, Boiteux irá conceber que:

Esse momento de mudança de orientação da política criminal de drogas no Brasil como mais um exagero do Regime Militar que, no auge da repressão política, preocupava-se com a oposição sistemática aos militantes de esquerda. Essa absurda legislação que equiparou o usuário ao traficante era mais uma tentativa de aumentar o controle social sobre a população que contestava o regime, por meio do aumento da repressão ao consumo de drogas.⁴⁹²

Ao tratar dessa legislação, Thiago Rodrigues irá evidenciar que “o rigor pretendido pela reforma se converteu em frouxidão no cotidiano judiciário”⁴⁹³, havendo, em vez de um encarceramento em massa, um aumento no número de absolvições. Segundo o cientista social,

os juízes, privados da competência para encaminhar para tratamento o processado por posse (que para os padrões sanitários oficiais era quase sempre considerado dependente), passaram a absolver um número crescente de indivíduos processados pelo Ministério Público. Entre as opções de condenar à prisão ou absolver o réu, boa parte do corpo de juízes passou a liberar a maioria dos acusados. Assim, quando constatada a dependência (por laudo pericial), os tribunais passaram a apelar para o recurso da soltura.⁴⁹⁴

Dessa forma, fica evidente que a promulgação de uma lei não irá significar seu cumprimento. O cumprimento de determinada regra irá depender dos interesses daqueles que têm a obrigação de executá-la e dos contextos nos quais se insere; nesse caso, os próprios agentes da lei, ou o próprio Estado, poderão torná-la ineficaz.⁴⁹⁵ No entanto, também era recorrente o apontamento, por parte dos deputados, de outros aspectos que faziam as ações de

⁴⁸⁹ BOITEUX, Luciana. Op. Cit., p. 144.

⁴⁹⁰ Opinião geral é favorável a maior rigor na legislação sobre tóxicos. **Diário de Pernambuco**. Recife, 16 de março de 1968. Primeiro Caderno, p. 3.

⁴⁹¹ Ibidem.

⁴⁹² Ibidem, p. 145

⁴⁹³ RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2017, p. 153.

⁴⁹⁴ Ibidem.

⁴⁹⁵ BECKER, Howard S. As regras e sua imposição. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. Pp. 129-151.

repressão ao “problema das drogas” fracassarem. O deputado do MDB/SP, Levy Tavares, em uma comunicação em junho de 1967, colocou em questão “os erros, abusos, impropriedades e males oriundos da forma simplista e defeituosa de como vêm sendo elaborados os autos relativos à apreensão de entorpecentes”.⁴⁹⁶

Para o parlamentar, pessoas inocentes estariam sendo indiciadas e a própria instituição policial, através de alguns de seus membros, estaria alimentando o tráfico. Segundo ele,

se vem verificando, que o material entorpecente apreendido, em virtude de uma mecânica de corrupção que, em maior ou menor escala, pode ocorrer e de fato ocorre, nos aparelhos policiais, desapareça ou volte ao mercado, numa cadeia viciosa e corruptora.⁴⁹⁷

E a solução proposta, para se evitar tais desvios, seria a incineração dos entorpecentes apreendidos sob a fiscalização do juiz responsável pelo processo.

Em outro momento, o deputado Cantídio Sampaio (ARENA/SP) reclamou em discurso da falta de recursos para a polícia federal para abordar o “problema” dos entorpecentes em São Paulo, estado que representava, e da ineficiência do governo em resolver tal problemática. Para o arenista, a situação do Estado de São Paulo era calamitosa e, nas suas palavras: “se o Governo Federal não tomar providências enérgicas para resolver esta situação calamitosa, tenho a impressão, Sr. Presidente [se referindo ao presidente da Câmara], de que dentro de poucos dias, em São Paulo, não se fará outra coisa senão usar entorpecentes”.⁴⁹⁸ E concluiu sua fala com “um apelo lancinante ao Sr. Ministro da Justiça e ao Senhor Presidente da República para que levem a sério o problema. Polícia não se faz sem dinheiro. Polícia sem dinheiro, sem organização, sem homens especializados é mera palhaçada! [...]”.⁴⁹⁹

O deputado Brunini (MDB/GB), em outra ocasião, teceu críticas idênticas às do deputado Cantídio, abordando a ineficiência do governo federal em gerir a repressão ao tráfico, segundo o emedebista,

[...] desde que a constituição atual do País preconiza, num dos seus itens, que o combate ao tráfico e uso de entorpecentes seja feito pela União, vários fatos graves vêm ocorrendo no país, em virtude do desentrosamento total por parte das autoridades federais.⁵⁰⁰

⁴⁹⁶ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 17 de junho de 1967. p. 3477

⁴⁹⁷ Ibidem.

⁴⁹⁸ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 30 de abril de 1968. P. 1905

⁴⁹⁹ Ibidem.

⁵⁰⁰ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 10 de maio de 1968. Suplemento, p. 9.

A Constituição de 1967, em seu artigo 8º, previa que a repressão ao tráfico de entorpecentes competia a União, por meio da polícia federal.

E continuou seu discurso afirmando que, com a transferência de competência para o governo federal do combate ao tráfico de drogas, as polícias estaduais “relaxaram”. Outro ponto de crítica do deputado seria a falta de estrutura no departamento de Rendas Aduaneiras, o qual não possuía um sistema de comunicação próprio, realidade a qual também dificulta a fiscalização acerca do tráfico de entorpecentes. Prosseguindo com sua crítica, o deputado diz que, na sua concepção, o governo:

Ao invés de se preocupar em impedir que o povo brasileiro escolha os seus governantes em quase 100 municípios, considerando-os de segurança nacional, o Governo deveria cuidar daqueles assuntos realmente de segurança nacional, pois a saúde do povo, a segurança da juventude contra o vício dos entorpecentes é que deveria ser capitulada como segurança nacional. Deve colocar Exército nas fronteiras, um serviço de interesse público, para impedir o tráfico de entorpecentes, principalmente da cocaína, em toda a vastidão da divisa mato-grossense; para impedir, no Sul, na terra de V. EX^a, Sr. Presidente, onde começa agora a aparecer como maior incidência, o tráfico de psicotrópicos. Esta, sim, seria medida de segurança nacional [...].⁵⁰¹

E conclui:

Fica Sr. Presidente, mais uma vez, a minha advertência a este Governo para que largue de mão cidades que não precisam de segurança, uma vez que o povo faz a segurança, elegendo os seus melhores filhos, e volte a sua atenção para esse problema de segurança ligado a saúde de sua população.⁵⁰²

Brunini buscou criticar uma das futuras ações do então governo Costa e Silva, que será proibir as eleições diretas em alguns municípios do país, declarando-os de interesse da segurança nacional⁵⁰³. Crítica idêntica também será feita pelo jornalista Nestor de Holanda em sua coluna *Telhado de vidro* no *Diario de Noticias* (RJ). Ao evidenciar que estaria sofrendo ameaças por estar denunciando traficantes que atuavam no estado da Guanabara, dispara:

As polícias deste país – e poucos países tem tantas polícias – não conseguem debelar o gigantesco tráfico de entorpecentes em nosso território. Prendem jornalistas e espancam estudantes. Nenhuma autoridade deu o menor sinal de estar atenta aos gritos de socorro para a nossa juventude, partidos desta coluna. As polícias continuam achando ou fabricando subversivos políticos, quando os dos entorpecentes são mais perigosos, inclusive para a segurança nacional.⁵⁰⁴

⁵⁰¹ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 10 de maio de 1968. Suplemento, p. 9.

⁵⁰² Ibidem.

⁵⁰³ BRASIL. Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968. Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição os Municípios que especifica, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1968. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5449-4-junho-1968-359221-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso: Janeiro de 2019.

⁵⁰⁴ HOLANDA, Nestor de. O tráfico de entorpecentes. In: *Telhado de Vidro*. **Diario de notícias**. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967.

Tanto o deputado, que era da “oposição”, quanto o jornalista, irão criticar as ações do governo, reforçando a ideia de que o verdadeiro perigo à Segurança Nacional seria as drogas, que estariam sendo negligenciadas pelo Estado, e não as eleições ou movimentos político-partidários. Dessa forma, ao mesmo tempo em que vemos o governo sancionando legislações específicas sobre a questão, vemos parlamentares, da situação e da oposição, e membros da sociedade civil, criticá-lo por sua falta de atenção ao assunto.

3.3 DÉCADA DE 70: NOVOS DEBATES E NOVAS AÇÕES

Embora a alteração do artigo 281 do código penal tivesse buscado mais uma vez fechar as brechas para possíveis absolvições, o plantio, tráfico e uso de entorpecentes continuaram ativamente. Como vimos no segundo capítulo, ainda na década de 1970, os agentes do setor de tóxicos de Pernambuco buscavam meios, em conjunto com a polícia federal, para acabar com o plantio da *Cannabis* no interior do estado. Frente a essa problemática que se arrastara por anos, o deputado federal Juarez Bernardes (MDB/GO)⁵⁰⁵ propôs, em abril de 1971, um novo projeto de lei que consideraria “devoluto todo imóvel em que for encontrado o cultivo de plantas tóxicas”.⁵⁰⁶

O projeto de lei de nº 49 era composto de três artigos que dispunham da seguinte redação:

Art. 1º - Todo imóvel no qual for encontrado o cultivo de plantas tóxicas, será considerado devoluto, sem prejuízo das penalidades a que já está sujeito o contraventor.

Art. 2º - Estas terras serão destinadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o fim específico de colonização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.⁵⁰⁷

Para justificar a proposição, o parlamentar teceu as seguintes considerações:

O combate ao uso dos tóxicos, maconha, heroína, cocaína, vem merecendo por parte do Governo uma luta sem trégua, recebendo aplauso de toda a nação brasileira. E nada melhor para combatê-lo do que atacar o problema pela raiz, na origem, indo diretamente à fonte produtora.

Daí porque, em todo imóvel em que for encontrado o seu cultivo, o imóvel passará no seu todo, a ser devoluto, retornando ao patrimônio da União.

⁵⁰⁵ Na época era membro da Comissão de Agricultura, como também “membro da Comissão de Agricultura e Política Rural nos anos de 1971, 1973, 1975, 1983 e presidente da mesma de 1973 a 1974 e suplente das comissões de Educação e Cultura (1971 e 1973) e de Orçamento (1971)” Cf. <<http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/joao-juarez-bernardes>> Acesso: Julho de 2019.

⁵⁰⁶ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 49 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 1. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/170678>> Acesso: Junho de 2019.

⁵⁰⁷ Ibidem, p. 4.

Desapropriar com indenização, não tem sentido, pois isto seria até premiar o contraventor.

Com meias medidas não se alcança objetivo tão altaneiro, que é a própria defesa da família brasileira. Por mais drásticas e rígidas que sejam as medidas, no caso específico, elas se justificam, pois está em jogo a defesa de nossa juventude, o mais rico patrimônio nacional.⁵⁰⁸

Como verificamos que não havia tantos aplausos da sociedade e muito menos do parlamento em relação às iniciativas do governo, pois após duas sucessivas mudanças no artigo 281 do Código Penal, as críticas continuaram seguindo pelos plenários e nos periódicos da época. E a própria proposição do deputado seria uma resposta à ineficiência das leis já existentes para coibir o plantio. Embora “louvando os objetivos de combate aos tóxicos e de preservação da população”⁵⁰⁹, o PL será rejeitado na CCJ da Câmara, tendo a comissão, opinado pela “inconstitucionalidade e falta de técnica legislativa”⁵¹⁰, sendo o projeto arquivado. Teria havido um jogo de forças?

Em junho daquele mesmo ano, o poder executivo enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei que abordara a questão dos “tóxicos”. O PL foi elaborado em conjunto pelos ministros Francisco de Paula Rocha Lagoa (Saúde), Alfredo Buzaid (Justiça) e Jarbas Passarinho (Educação e Cultura), os quais se diziam “convencidos de que os malefícios das toxicomanias somente podem ser eficientemente combatidos através da execução de planos nacionais de caráter educativos e de aplicação de medidas de recuperação dos viciados”.⁵¹¹

O então ditador Garrastazu Médici enviou o projeto para apreciação do Congresso Nacional, em conjunto com uma mensagem em 25 de junho de 1971, na qual destacou que “dentre os males que afligem a mocidade, comprometendo-lhe a saúde, abalando-lhe a consciência ética e causando-lhe desajustes psicossociais, um dos mais graves é, sem dúvidas, a toxicomania”⁵¹² e que diante de tão grande mal “os Governos se empenharam em instituir leis e celebrar acordos internacionais, para defesa da saúde pública, dos bons costumes e do bem comum”.⁵¹³

Dito isto, Garrastazu Medici, fez uma rápida memória das leis promulgadas desde o “primeiro Governo da Revolução” sobre a questão. E, já no final da mensagem, apelara à sociedade jurídica e civil no empenho para combater o uso de entorpecentes: “Confio, pois,

⁵⁰⁸ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 49 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 4.

⁵⁰⁹ *Ibidem*, p. 5.

⁵¹⁰ *Ibidem*.

⁵¹¹ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 24. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/172797>> Acesso: Junho de 2019.

⁵¹² ARQUIVO NACIONAL. Entorpecentes: Tráfico e uso. p. 12. Código de busca: BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.454. Acesso: Junho de 2017.

⁵¹³ *Ibidem*.

em que o povo brasileiro, unindo-se em torno do Governo, atue decisivamente, nesta hora, a fim de preservar os valores morais e pôr a juventude a salvo da contaminação do mal”.⁵¹⁴

O Projeto de Lei 185/1971 que disporá “sobre Medidas Preventivas e Repressivas ao Tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de outras providencias”, tramitou pela Câmara por quatro meses⁵¹⁵, e teve por relatores os deputados: Ítalo Fittipaldi (ARENA/SP), Fábio Fônseca (MDB/MG), Murilo Badaró (ARENA/MG) e João Alves (ARENA/BA). Todos os quatro membros de comissões específicas na casa.⁵¹⁶

Em seus pareceres, as Comissões expuseram suas opiniões sobre o projeto, sendo todas unânimes quanto à necessidade de sua tramitação. A Comissão de Constituição e Justiça considerou a matéria do PL, “como de alta relevância e que, com toda presteza, precisa se transformar em lei”⁵¹⁷. A Comissão de Saúde, com o “intuito de enfatizar o grave problema como também a preocupação da possibilidade de colonização do nosso povo pela submissão aos psicotrópicos e aos opiáceos, como aconteceu na China durante longo tempo”⁵¹⁸, fez uma longa exposição sobre o uso de entorpecentes, sua historicidade e seus efeitos farmacológicos, para então afirmar que: “a proposição é urgente e de interesse público relevante. Por isso, nada havendo que possa ser oposto ao projeto [...]”.⁵¹⁹

Para os membros da Comissão de Educação e Cultura, o PL se apresentou como “um corolário lógico da atuação do governo no sentido da construção de uma nova sociedade, moderna e próspera”.⁵²⁰ E sendo preocupação do regime implementado

dar novas estruturas ao Brasil, não poderia ficar ausente do problema da invasão da toxicomania no meio da sociedade, sobretudo quando os perigos maiores desta invasão se projetam sobre a mocidade brasileira, a quem, de resto, compete a tarefa história de complementar no tempo a implementação definitiva da revolução.⁵²¹

Sendo o combate ao uso e tráfico de drogas “uma missão patriótica e de alto sentido moral”.⁵²² O parecer ainda evocou o papel da educação como o “único instrumento válido

⁵¹⁴ ARQUIVO NACIONAL. Entorpecentes: Tráfico e uso. p. 12. Código de busca: BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.454. Acesso: Junho de 2017.

⁵¹⁵ É possível acompanhar o trâmite do projeto através do site da Câmara dos Deputados. Ver: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=172797>> Acesso: Janeiro de 2019.

⁵¹⁶ O deputado Ítalo Fittipaldi fora relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); o médico e deputado Fábio Fônseca fora relator na Comissão de Saúde; Murilo Badaró, fora relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura; e o deputado João Alves, relator na Comissão de Trabalho e Legislação Social.

⁵¹⁷ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 32

⁵¹⁸ *Ibidem*, p. 61.

⁵¹⁹ *Ibidem*.

⁵²⁰ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 81.

⁵²¹ *Ibidem*.

⁵²² *Ibidem*.

para se obter resultados vantajosos no combate ao vício, sobretudo quando ela começa no seio da família, núcleo básico da sociedade”⁵²³, ideia a qual será defendida em plenário pelo relator.

A Comissão de Trabalho e Legislação Social (CTLS), quarta comissão pela qual tramitou o projeto, embora tenha emitido parecer favorável, teceu críticas quanto à aplicabilidade do projeto na realidade do país, evidenciando que haveria estados em que “não há sequer uma delegacia especializada na repressão a tóxicos e entorpecentes, como por igual não há hospitais para atender às exigências da Lei”.⁵²⁴

Dito isso, a CTLS irá propor uma emenda que deveria ser acrescentada no projeto onde fosse conveniente, a qual propunha:

Art. - Para o fiel cumprimento desta Lei, os Estados e Territórios manterão Delegacias de Polícia especializadas, com assistência de médico, para a repressão a tóxicos, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.⁵²⁵

Na justificativa, o deputado João Alves (ARENA/BA) argumentou que: “Sem as condições previstas neste artigo, não podem os Estados e Territórios cumprirem fielmente o que determina a Lei, sobretudo quanto ao encaminhamento de menores viciados, ou iniciados no vício, a tratamento especializado”⁵²⁶. Dessa forma, na própria delegacia, o indivíduo seria “rotulado” como doente ou criminoso pelo médico, havendo, mais uma vez, o encontro do cientista com o judiciário, que juntos enunciariam discursos com efeitos de verdade acerca do indivíduo a ser analisado, detendo o saber médico “efeitos judiciais consideráveis”.⁵²⁷

O fato é que, ainda no mês de julho de 1971, o PL 185/1971 obteve parecer favorável das quatro comissões por onde tramitou, seguindo para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados. Destacamos neste trabalho trechos do debate ocorrido no dia 28 de julho de 1971⁵²⁸, onde parlamentares colocaram suas impressões sobre o projeto. O primeiro a falar foi o deputado Murilo Badaró, que exaltou o papel da Câmara no debate acerca do “problema dos tóxicos”. Tendo em vista que vários deputados ao longo dos anos se pronunciaram, como também “há alguns anos, foi constituída naquela Casa uma Comissão

⁵²³ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 82.

⁵²⁴ Ibidem, p. 95.

⁵²⁵ Ibidem, p. 101.

⁵²⁶ Ibidem.

⁵²⁷ FOUCAULT, Michel. Aula de 8 de janeiro de 1975. In: FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. São Paulo: Editora WMF, 2010, p. 11.

⁵²⁸ Houve outra discussão única no plenário da Câmara dos Deputados no dia 04 de agosto de 1971.

com o mesmo objetivo”⁵²⁹, aludindo à Comissão requerida pelo deputado Raul Brunini. E continuou:

Percebe-se, facilmente, Sr. Presidente. e Srs. Deputados, que as preocupações dos homens públicos brasileiros vêm já de muito tempo. Agora o problema adquire novas conotações. Não só o Governo se preocupa com a invasão dos entorpecentes, no meio da juventude brasileira, a quem, de resto, cabe a responsabilidade de sustentar pelo futuro toda essa construção extraordinária que se faz no presente, mas também o exemplo de outros países do mundo, como os Estados Unidos [...]⁵³⁰

O parlamentar busca evidenciar que a preocupação com o “problema dos tóxicos” sempre fora pauta daqueles que estavam ali representando a sociedade e que a atuação do governo viria somar aos trabalhos já iniciados internamente. Também buscou exaltar os Estados Unidos que vinha sofrendo uma “endemia”, mas que estaria somando esforços para combater o tráfico e uso de entorpecentes, tendo o presidente Richard Nixon ocupado “uma cadeia de rádio e televisão para fazer apelo às chamadas forças morais”.⁵³¹ Murilo Badaró faz referência à declaração de “guerra às drogas” que o presidente Nixon teria feito em 1971, segundo Rodrigues, o discurso bélico do presidente norte-americano significaria não só “um reaparelhamento doméstico antidrogas, como a articulação de um novo momento de combate aos psicoativos e ao narcotráfico, que traria consigo uma dimensão internacional”.⁵³²

Ainda para o relator Murilo Badaró (ARENA/MG), o crescente uso de tóxicos teria uma conotação política. Segundo “sua impressão”, existiria no mundo

uma verdadeira estratégia do vício, seguida paulatinamente e conscientemente por grupos políticos interessados em dominações. E eles lançam as suas garras exatamente sobre a parte mais indefesa, que é a juventude de determinada nação, para abater-lhe o ânimo, solapar-lhe a força moral, de resto minando a própria base que se sustentará esse país.⁵³³

Essa “impressão” não seria de um todo ignorada por órgãos do governo que buscaram, naquele período, atrelar o tráfico de drogas a uma estratégia do Movimento Comunista Internacional para enfraquecer e dominar os países do ocidente. E, continuando, construiu um discurso dúbio, pois, ao mesmo tempo em que acredita que “o êxito no combate aos tóxicos reside mais no trabalho de educação do que talvez na repressão”, os membros da Comissão de Educação e Cultura, a qual compunha, tiveram “a honra de propor o aumento das penas

⁵²⁹ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de julho de 1971, p. 3347.

Neste mesmo dia, o deputado Aldo Fagundes (MDB) irá reclamar que a imprensa só estaria divulgando as iniciativas do poder Executivo, sendo necessária a divulgação de que o Congresso Nacional também está inserido nos mais variados debates. Como também, critica a forma de governar do presidente através de decretos-leis, sem consultar e nem levar em consideração a “capacidade” do Congresso Nacional.

⁵³⁰ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de julho de 1971, p. 3347.

⁵³¹ Ibidem.

⁵³² RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., p. 89.

⁵³³ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3347.

inseridas no art. 281 do Código Penal”, pois entendem que “neste projeto, e, sobretudo para esse tipo de crime, de delito, o efeito intimidativo da pena é de maior importância”⁵³⁴, tendo a comissão “proposto uma fórmula mais acentuada e mais grave, de cinco a quinze anos [...]”⁵³⁵.

Aproveitando que o deputado Badaró abordou a questão penal, o deputado Aldo Fagundes (MDB/RS) criticou o Código Penal em vigência na época, por discordar que o usuário tenha o mesmo tratamento do traficante. Como também destacou que a Comissão que buscou estudar as legislações específicas sobre drogas no país, citada no início deste tópico, teria concluído que “o problema é mais educativo, de conscientização até, pois nada valerá uma legislação rigorosa se não houver uma plena sementeira no terreno da mente e do sentimento”⁵³⁶. Para ele, deveria ser desenvolvida uma campanha em

etapas diferentes, determinando que ela se faça por intermédio do rádio, da televisão, do cinema, com sua intensificação por esses meios de comunicação, durante as férias escolares, quando os jovens estão afastados dos estudos e se entregam ao gozo de tais divertimentos.⁵³⁷

Em defesa da educação enquanto principal dispositivo de combate, o emedebista criticou o artigo 8º do projeto que determinava o trancamento da matrícula do aluno que for encontrado com substância entorpecente. Para o parlamentar, seria “uma disposição muito drástica, pois o cancelamento de matrícula de um adolescente, de um jovem, é quase como sua marginalização”. No entanto, seu protesto não virá a ser levado em consideração, como também não será aprovada a proposta de emenda do emedebista Brígido Tinoco (RJ), que buscava abrandar sua redação. O artigo 8º será mantido na versão final da lei.

Durante o debate do projeto de lei, vários outros motivos foram apontados pelos parlamentares como causas do aumento do consumo de drogas e o fracasso das políticas até então adotadas no país. Para o Arenista Murilo Badaró, os nossos problemas seriam diferentes daqueles enfrentados pelos Estados Unidos,

no Nordeste do Brasil, são os problemas de natureza econômico-social; no Sul, problemas de natureza política, ou qualquer que seja. Mas é dentro da família que está o núcleo de resistência ao problema da invasão dos tóxicos no meio da juventude brasileira.⁵³⁸

Como vimos, a ideia de que seria a pobreza que fomentaria o tráfico no Nordeste já seria recorrente nos periódicos da época, sob a justificativa de que muitos agricultores

⁵³⁴ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3347.

⁵³⁵ *Ibidem*.

⁵³⁶ *Ibidem*, p. 3349

⁵³⁷ *Ibidem*.

⁵³⁸ *Ibidem*, p. 3348.

cultivavam maconha, às vezes sem saber, para poder obter alguma renda para sobrevivência. Além dos discursos formulados ainda no início do século XX sobre o uso de entorpecentes no Nordeste. No entanto, a quebra dos valores familiares seria um dos principais motivos da disseminação do uso de entorpecentes pelo deputado, sendo necessário não só a classe política agir, propondo leis, mas a família assumir o seu papel neste “combate”.⁵³⁹

Para o deputado Aldo Fagundes (MDB/RS), o uso de tóxicos era o

sintoma, feitos de fatos graves que se vêm processando neste mundo, que vive o ano da graça de 1971, um mundo, onde o erotismo, por exemplo, também um sintoma, assumiu tal expressão que alguns países chegam a anunciar uma feira de pornografia; um mundo sem Deus, um mundo sem amanhã, sem futuro, um mundo imediatista. Vive a sociedade atual sob a égide do cifrão.

Assim, o problema do uso de tóxicos e de entorpecentes se insere dentro do contexto de uma sociedade em franca degenerescência. Nós, nesta parte do Globo sofremos o reflexo. Os modernos meios de comunicação — a televisão, o rádio, os jornais, as revistas — tudo isso faz com que o se passa em outra parte ressoe aqui [...]⁵⁴⁰

Dessa forma, a causadora do aumento do uso de drogas seria a modernidade. Também podemos observar que as colocações dos deputados Badaró e Aldo Fagundes, que serão apoiadas por outros parlamentares presentes, carregam um cunho de moralidade cristã. Desestruturação da família e a chegada de “outras partes do globo” de valores adversos aos dos brasileiros estariam no cerne da questão para estes parlamentares. No entanto, outros deputados apontarão outras causas para o aumento do consumo e o fracasso das políticas de repressão.

O deputado Cantídio Sampaio (ARENA/SP), já citado nesse trabalho, novamente defendeu a ideia de que o problema estaria na falta de estrutura das polícias, tendo em vista que o consumo e tráfico de drogas seriam “um problema de polícia, de má polícia, de fraca polícia e mal paga deste País”⁵⁴¹. Para o parlamentar, dever-se-ia aproveitar o segundo artigo do projeto de lei que versa sobre o convênio da união com os municípios em ações de prevenção e repressão, para “equipar a nossa Polícia, pagar-lhe bem, pagar bem seus membros, de maneira que eles possam estar acima das tentações terríveis da corrupção,

⁵³⁹ No Recife, antes mesmo da promulgação da lei, haverá a campanha de conscientização sobre “tóxicos”, organizada pela Cruzada Democrática Feminina, tendo como alvo as donas de casa. Segundo a presidente da Cruzada: “A mulher é dotada de um sexto sentido que lhe permite ver muitas coisas que, para os homens, passam despercebidas. Ela conhece melhor seus filhos e, por isso, sabe quando ele está agindo diferente.” Cf. Mil mulheres fazem campanha contra tóxicos. **Diário de Pernambuco**. Recife, 05 de agosto de 1971. Segundo Caderno, 14.

Em novembro deste mesmo ano, o Exército emitirá uma nota no Diário de Pernambuco solicitando aos pais que conversem com seus filhos sobre a temática. Ver: Exército. Aos Srs. Pais. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 de novembro de 1971. Segundo Caderno, p. 6.

⁵⁴⁰ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3348

⁵⁴¹ Ibidem, p. 3350.

porque a margem de lucro de entorpecentes é imensamente grande e nela está contemplada a corrupção”⁵⁴².

Cantídio Sampaio utilizou novamente sua experiência enquanto Secretário de Segurança Pública de São Paulo para referendar seu discurso de que, sem uma polícia equipada e bem paga, não se pode promover a repressão ao tráfico e uso de entorpecentes. Entretanto, se sem uma polícia bem estruturada o projeto de prevenção e repressão não lograria êxito, para o emedebista Freitas Nobre (SP), um sistema penitenciário não estruturado também se constituiria um fator para o desgaste de qualquer política de repressão.

Para o parlamentar:

Muitas vezes, o delinquente primário, o delinquente ocasional, chega a uma casa de detenção, a uma penitenciária, e ali é contaminado pelo vício que já atinge boa parte dos reincidente[s], dos criminosos habituais. Ora, Excelência, uma das providências indispensáveis, de caráter preventivo, a ser tomada pelo Governo, contra o tóxico, está na atualização do nosso sistema penitenciário. É preciso dar condições de funcionamento, na base original, isto é, fazer com que a casa de custódia, a casa de detenção seja uma casa de recuperação do homem, para ele possa retornar à sociedade e dar à sociedade a sua contribuição. Ao contrário do que muitas vezes ocorre, em que ele ali frequente uma espécie de curso de pós-graduação do crime e do vício.⁵⁴³

Ambos os deputados tocam em pautas que foram abordadas por matérias em periódicos pernambucanos do período, principalmente a rede de tráfico de drogas que havia se estruturado na Casa de Detenção do Recife, debatidos no segundo capítulo deste trabalho. No entanto, podemos perceber que são questões as quais se arrastaram ao longo das décadas e que, até hoje, interferem na estruturação de um sistema policial que consiga atuar de forma preventiva, sem buscar lucros por vias indevidas e de um sistema penitenciário que seja capaz de assegurar os direitos constitucionais do indivíduo privado de liberdade.

Em 11 de agosto de 1971, o Projeto de Lei foi enviado para apreciação no Senado Federal. Naquela casa legislativa, o projeto recebe o número 41/1971, tendo tramitado por quase dois meses.⁵⁴⁴ O fato é que o Projeto de Lei proposto pelo poder executivo foi transformado na Lei nº 5.726, em 29 de outubro de 1971, trazendo um caráter bélico, *à la* Nixon. A nova legislação, promulgada em meio a um dos governos mais repressivos do regime civil-militar, convocou toda a sociedade brasileira ao “combate” às drogas, considerando a questão no âmbito da segurança nacional.⁵⁴⁵ Como nos recorda Foucault,

⁵⁴² BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3350.

⁵⁴³ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3356.

⁵⁴⁴ É possível acompanhar a tramitação no Senado Federal através do endereço: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/20411>> Acesso: Junho de 2019.

⁵⁴⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit.

“cada olhar seria uma peça no funcionamento global do poder”⁵⁴⁶, dessa forma, os cidadãos e instituições se tornariam pequenos agentes do Estado, colaborando com a eliminação daquilo que estaria sendo considerado um “flagelo” por parte das autoridades.

Sobre a tentativa de enquadrar os crimes que versassem sobre o tráfico e uso de entorpecentes na lei de Segurança Nacional, o senador Benedito Ferreira (ARENA/GO), meses antes da aprovação da “lei de tóxicos” de 1971, propôs um projeto de lei (PL nº 90/1971) que teria como objetivo modificar o Art. 56 do Decreto-Lei nº 898 de 1969 (Lei de Segurança Nacional), dando a seguinte redação:

Art. 56 - Ficam sujeitos ao foro militar tanto os militares como os civis na forma do artigo 129, parágrafo 1º, da Constituição, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste e no Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares.⁵⁴⁷

Para justificar o projeto, o senador levou em consideração o fato de que o decreto-lei de 1968 não surtira o efeito esperado para conter o tráfico e uso de drogas e, portanto, para o parlamentar, a transferência dos casos de tráfico para a Justiça Militar “representará [por si só] uma preocupação muito séria aos infratores”⁵⁴⁸. Desta forma, em 19 de outubro de 1971, o Gabinete Civil da Presidência da República irá solicitar ao Gabinete Militar um parecer sobre a conveniência da tramitação do PL.

Na apreciação, o Gabinete Militar, por meio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, expôs:

- O Presidente da República utilizou o processo legislativo normal para a "Lei Antitóxicos", sem valer-se da faculdade de expedi-la sob a forma de Decreto-Lei, com base na Segurança Nacional.
- Esta Lei, que resultou de estudo conjunto dos Ministérios da Justiça, da Educação e Cultura e da Saúde, contém um capítulo dedicado especificamente ao "Procedimento Judicial", o qual mantém o foro civil para o processo e julgamento dos crimes nela previstos.
- A transferência dos processos e julgamentos dos crimes contra a Segurança Nacional, para a área de competência da Justiça Militar, já representou para a mesma um pesado ônus.
- A justificativa, apresentada pelo autor do projeto em exame, carece de elementos mais consistentes.⁵⁴⁹

Dito isso, a tramitação do projeto de lei não será considerada conveniente, tendo em vista que dispositivos legais foram promulgados “aos moldes democráticos”, sem se valer o

⁵⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 39 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.p. 165.

⁵⁴⁷ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal,16 de outubro de 1971, p. 5632 Apud ARQUIVO NACIONAL. Entorpecentes: tráfico e uso. Op. Cit.

⁵⁴⁸ Ibidem.

⁵⁴⁹ ARQUIVO NACIONAL. **Entorpecentes: tráfico e uso**. Brasília, 1971, p. 25. Código de Chamada: BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.454.

presidente do poder que dispunha. No entanto, mesmo os crimes não adentrando a alçada da Justiça Militar, o ideal de Segurança Nacional não estava completamente ausente da lei de 1971. O crime de tráfico foi considerado, pelo artigo 22, como

infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro [...].⁵⁵⁰

Desta forma, a lei alterava o Estatuto do estrangeiro,

com hipóteses de investigação sumária no prazo de cinco dias, o que reforça a correlação entre usuários de drogas e opositores ao regime, ambos considerados os inimigos internos, na concepção da ideologia de segurança nacional.⁵⁵¹

Para Luciana Boiteux, a linha de entendimento adotada na constituição de 1971, seria de que a disseminação do uso de entorpecentes se constituía uma “*tática subversiva* e a estratégia de guerra às drogas era defendida como uma busca de *eliminação do mal*”.⁵⁵² Desta forma “tóxico-crime-subversão”⁵⁵³ se constituirá uma tríade a ser combatida pelos militares, ou ao menos exposta em um de seus documentos “confidenciais”.

Esse combate, no entanto, não se daria apenas por meio da repressão policial. Como bem evidenciou o deputado Aldo Fagundes em um dos seus pronunciamentos: de nada valeria uma “legislação rigorosa se não houvesse uma plena sementeira no terreno da mente e do sentimento”.⁵⁵⁴ Diante disso, a legislação promulgada, no âmbito das medidas preventivas, “preocupou-se” em estabelecer ações nos ambientes educacionais. Ações estas que seriam mais bem detalhadas no decreto nº 69.845, de 27 de dezembro de 1971, o qual regulamentou a lei.

O decreto abordou o papel da educação nos seus artigos, do 12 ao 19, versando sobre a realização de cursos de capacitação “para educadores de estabelecimentos de ensino que neles

⁵⁵⁰ BRASIL. Lei n. 5726 de 29 de outubro de 1971. Dispõe de medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: Janeiro de 2019.

⁵⁵¹ BOITEAUX, Luciana. Op. Cit., p. 146.

⁵⁵² Ibidem.

⁵⁵³ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p.15. Prontuário Funcional Nº 31.448.

⁵⁵⁴ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3349

A colocação do deputado coaduna com as reflexões de formuladas por Michel Foucault, também na década de 1970. Para o filósofo francês, a modernidade trouxera novas formas de disciplinar os indivíduos, não mais seria pelos castigos físicos ou pelo ascetismo monástico, mas pela docilização dos corpos, tornar o indivíduo obediente e útil à “mecânica do poder”, desta forma, a educação seria um desses mecanismos do Estado perpetuar seu poder. Ver: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 39 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

tenham sede, com objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar”⁵⁵⁵, dando prioridade aos diretores de professores das disciplinas de Educação Moral e Cívica e Ciências Física e Biológicas⁵⁵⁶, como também a promoção de atividades de conscientização no ambiente escolar. Para Tiago Ribeiro, a legislação de 1971 elegeu a educação, e conseqüentemente o espaço escolar, como “uma maquinaria extremamente funcional no sentido de constituir sujeitos adequados a projetos políticos específicos”.⁵⁵⁷

Em Pernambuco, antes mesmo da promulgação de lei de 1971, estariam sendo desenvolvidas pelas autoridades policiais (estaduais e federais) ações nas escolas recifenses, na esteira de uma campanha promovida pelo IV Exército que buscava prevenir e reprimir o uso e tráfico de entorpecentes desde a Bahia até o Maranhão. Segundo noticiado em julho de 1971:

O comandante do IV Exército, general Bina Machado, acaba de baixar instruções, determinando que todas as unidades daquele escalão, da Bahia ao Maranhão, devem participar ativamente da campanha de prevenção e repressão aos tóxicos e entorpecentes, em estreita colaboração do Departamento de Polícia Federal.

[...]

Estabelecem ainda as referidas instruções do IV Exército que, para aqueles jovens que comparecem à seleção e não podem ser incorporados por circunstâncias especiais, cujo índice, por sinal, é bastante elevado, serão organizadas palestras objetivas, visando mostrar-lhes o aniquilamento gradativo, físico e mental, que o uso do tóxico acarreta ao adolescente dado ao vício do tóxico.⁵⁵⁸

A Delegacia Geral de Vigilância e Costumes (DGVC), responsável por reprimir ações contra a moralidade pública, como também preservá-la, foi uma das instâncias da polícia civil do Estado a desenvolver ações. O *Jornal do Commercio* deu evidência à atuação do Delegado de Costumes Genivaldo Marques da Fonseca, que estaria visitando as escolas e proferindo palestras. Noticiou o periódico que:

[...] vários educandários receberão a visita não somente de sua pessoa como também de médicos e estudiosos do assunto, oportunidade em que aquelas autoridades além de mostrar os produtos tóxicos aos alunos, os advertem contra a ação de traficantes de drogas e entorpecentes [...]

⁵⁵⁵ BRASIL. Decreto nº 69.845, de 27 de Dezembro de 1971. Regulamenta a Lei nº 5.726 de 29 de outubro de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, Dezembro de 1971, artigo 16. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69845-27-dezembro-1971-418448-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso: Janeiro de 2019.

⁵⁵⁶ BRASIL. Decreto nº 69.845, de 27 de Dezembro de 1971. Regulamenta a Lei nº 5.726 de 29 de outubro de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, Dezembro de 1971, artigo 16, parágrafo 2º.

⁵⁵⁷ MAGALHÃES, Tiago Ribeiro. Máquina de educar, máquina de prevenir: o modelo escolar ocidental e a emergência da prevenção às drogas na Educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 123, p. 441-455, abr.-jun. 2013.p. 442.

⁵⁵⁸ IV Exército baixa instruções contra tóxicos. **Diário de Pernambuco**, Recife, 02 de julho de 1971. Segundo caderno, p. 12.

Posteriormente, também os pais de família, receberão instruções com relação aos cuidados que devem ter com seus filhos, a fim de que os traficantes não tenham oportunidade de atraí-los ao caminho do vício.⁵⁵⁹

Com base em outras matérias⁵⁶⁰, as ações em escolas seriam sempre uma ação conjunta com outros especialistas no assunto, “pessoas qualificadas” conforme posteriormente previu a legislação, afinal, “a verdade” sobre as drogas a ser transmitida deveria ter um caráter científico para que seus ouvintes a internalizassem.⁵⁶¹ No entanto, não temos como precisar como elas eram planejadas, já que elas foram promovidas antes mesmo que houvesse um dispositivo legal que tratasse do assunto.

As informações que obtemos através dos periódicos foram oferecidas em palestras para professoras da educação básica, das redes pública e privada, no sentido de orientá-las para porem em prática a campanha de prevenção.⁵⁶² Como também, o incentivo a visitas na sede da polícia federal para que alunos conhecessem a maconha de perto, assim, ao identificá-la, poderiam denunciar às autoridades quanto ao seu uso e plantio. Segundo noticiado pelo *Diario de Pernambuco*: “O delegado Julio Rivorêdo fez uma explanação sobre a maconha e seus efeitos malignos, conclamando todos os jovens a cerrarem fileiras no combate ao tóxico”. O tom “demonizador” e “bélico” não foram dispensados pelo periódico para se referir à maconha, e assim potencializar a ideia de necessidade de se combater seu uso e tráfico.⁵⁶³

No entanto, mesmo com todas essas novidades, a nova legislação que buscou abordar a repressão e a prevenção, enfatizando o campo educacional, também sofreu críticas. Thiago Rodrigues evidencia que, mesmo ela tendo se configurado um dispositivo moderno, “com avanços pontuais em termos de capacidade ampliada do Estado para a intervenção da sociedade”⁵⁶⁴, foi considerada defasada desde a sua promulgação.

As modificações implementadas pela lei de 1971 não satisfizeram especialistas e estudiosos, como o jurista Menna Barreto, que consideravam a norma um avanço significativo, mas não suficiente para dotar o país dos recursos adequados para

⁵⁵⁹ Delegado de costumes faz palestras em educandários sobre uso de entorpecentes. **Jornal do Commercio**. Recife, 3 de outubro de 1971. Primeiro caderno, p. 17.

⁵⁶⁰ Cf. Professora e alunos visitam federais e conhecem maconha. **Diario de Pernambuco**. Recife, 05 de agosto de 1971. Segundo Caderno, p. 14; Professor fará palestras sobre tóxico. **Diario de Pernambuco**. Recife, 16 de julho de 1971. Primeiro caderno, p. 7.

⁵⁶¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012, passim.

⁵⁶² Professor fará palestras sobre tóxico. **Diario de Pernambuco**. Recife, 16 de julho de 1971. Primeiro caderno, p. 7.

⁵⁶³ Professora e alunos visitam federais e conhecem maconha. **Diario de Pernambuco**. Recife, 05 de agosto de 1971

⁵⁶⁴ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., p. 156.

abordar o contexto médico-social e policial-repressivo do abuso e tráfico de drogas.⁵⁶⁵

Outro ponto que fez da legislação de drogas de 1971 nascer defasada, foi o fato de ela não ter abordado a questão da repressão ao uso de alucinógenos, tratados na Conferência sobre Psicotrópicos da ONU (1971) e a qual atualizou a Convenção Única de Entorpecentes de 1961, conforme vimos no primeiro capítulo deste trabalho.

Frente a essa problemática, no ano de 1974 foi criada uma Comissão de Inquérito Parlamentar na Câmara dos Deputados, que viria a ser conhecida como a CPI das Drogas, com a finalidade de “investigar as causas do uso e tráfico de substâncias classificadas genericamente de alucinógenas”⁵⁶⁶, tendo como presidente o deputado Wilson Braga (ARENA/PB). O extenso relatório da Comissão⁵⁶⁷ irá reforçar que seu trabalho se deu

através de uma equipe de assessoramento, integrada por especialistas das diversas áreas em que incide o problema, apresenta este trabalho em que se procura dar uma visão realista e apontar as motivações e fatores do seu agravamento, ao mesmo tempo em que apresenta o quadro dos entorpecentes e drogas afins, em termos científicos.⁵⁶⁸

Destacamos alguns aspectos desse relatório. O primeiro deles é o fato do relatório expor a ideia de que, no Brasil, “a toxicomania ainda não [se constituiria] um problema social de aspectos alarmantes”⁵⁶⁹, como também não seria uma “problemática exclusivamente da juventude, pois o uso de substâncias psicoativas também afeta o mundo do adultos”⁵⁷⁰. Tais colocações contrariam o discurso de que haveria uma verdadeira “endemia social” e que atingiria a juventude, utilizados na formulação de legislações anteriores, incluindo a de 1971 que ainda estava em vigência. No entanto, no mesmo tópico que explana essa ideia, o relatório afirma que o mundo estaria vivendo a “era das drogas”, à qual o Brasil não estaria imune. Haveria “aspectos novos de um problema velho”.⁵⁷¹

O documento também aponta para a dificuldade de se obter informações precisas sobre a questão. Não podendo os relatores

ter em mãos, por não existirem pesquisas em âmbito nacional, com estatísticas quanto ao uso (médico ou não) de drogas, à produção, nem tão pouco estatísticas

⁵⁶⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., p. 156.

⁵⁶⁶ Ibidem.

⁵⁶⁷ As atividades da CPI, como também o relatório podem ser consultados através do endereço: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=236338>> Acesso: 10 de Janeiro de 2019, às 18h.

⁵⁶⁸ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7396 -7397.

⁵⁶⁹ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7397.

⁵⁷⁰ Ibidem.

⁵⁷¹ Ibidem.

criminais e relativas à saúde pública ou particular, que possibilitassem um levantamento cuidadoso da realidade nacional.⁵⁷²

E questionam: “Teria sofrido um aumento o número de usuários? Qual seria o tipo de drogas que está sendo consumido em maior escala?”.⁵⁷³

Dito isso, mais uma vez temos o discurso de “endemia nacional” posto em xeque. Para tirar conclusões, a CPI buscou fazer estudos sobre a questão nos estados da Guanabara, Minas Gerais e São Paulo, atestando, a partir desses três estados da federação, que haveria uma escala crescente do uso de drogas no país.

Para sanar tal deficiência de informações precisas sobre a questão e atentando ao fato de que a problemática seria multidisciplinar, a Comissão viu como

indispensável a instituição de entidade que, reunindo os resultados das pesquisas de especialistas e, articulando-se e cooperando com os órgãos já existente, dedicados à solução do problema, sob esses vários aspectos terá como objetivo formular, em regime de cooperação, a política nacional de prevenção e repressão do tráfico, do uso de drogas psicoativas e da recuperação dos dependentes dessas drogas, com base em estudos e pesquisas que realizar.⁵⁷⁴

Essa entidade ganharia o nome de “Instituto de Estudos e Pesquisa Antitóxicos – IEPAN”, sendo proposto um anteprojeto de lei para sua criação.

Outro ponto proposto pela CPI fora a reformulação da lei nº 5.726/1971, não precisando a mesma ser totalmente revogada.⁵⁷⁵ Alguns dos pontos indicados para a alteração fora o artigo 8º que previa o trancamento da matrícula dos alunos pegos com substância entorpecente. Para os relatores, era uma punição drástica. Na justificativa para a retirada de tal punição, eles questionavam se não seria o ambiente escolar o melhor ambiente para que o réu primário alcance a ressocialização. Local onde “os mestres melhor teriam oportunidade de assisti-lo e orientá-lo após o deslize que a imaturidade tenha provocado”.⁵⁷⁶

Mas, se para os jovens que caíam no “deslize da imaturidade” os relatores buscavam uma via de ressocialização, para os traficantes a CPI propunha o aumento da pena de reclusão de 1 para 6 anos e multa de 50 a 100 vezes o salário-mínimo do país, conforme previa o artigo 23 da lei de 1971, para 3 a 8 anos de reclusão, e pagamento de 50 a 360 dias-multa. O aumento de pena se justificaria pelo fato de que os traficantes se constituiriam a “causa

⁵⁷² BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7397.

⁵⁷³ Ibidem.

⁵⁷⁴ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7413.

⁵⁷⁵ Será proposto no anexo um anteprojeto de lei que daria nova redação a lei 5726 de 1971.

⁵⁷⁶ BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7414.

primeira de toda toxicomania”, sendo necessária “uma legislação rigorosa capaz de, objetivando a meta da recuperação, provocar-lhes o temor da punição [...]”.⁵⁷⁷

O fato é que o trabalho desta CPI serviu de base para a elaboração de uma nova lei de drogas que veio a ser promulgada em outubro de 1976, sob o número 6.368. Tal lei redirecionava a política de drogas nacional⁵⁷⁸, substituindo a legislação de 1971 e “afastando” o artigo 281 do Código Penal, como bem canta o sambista Bezerra da Silva.⁵⁷⁹ Alguns pontos apontados pela CPI foram acatados na nova legislação, a exemplo da exclusão da pena de trancamento de matrícula para os alunos que fossem encontrados com substância entorpecente prevista no artigo 8º da legislação de 1971 e o aumento da pena para aqueles traficassem, que passou a variar de 3 a 15 anos de reclusão. Além de adotar termos mais técnicos em sua redação e adotar três modelos de desviantes: o doente, que necessitaria de tratamento; o criminoso, que seria alvo do direito penal; e o usuário ocasional que, se pego primariamente, receberia apenas uma sanção por parte do Estado.⁵⁸⁰

Para Rodrigues, a lei de 1976 “se apresenta como norma saneadora do tecido social, tendo como base ações que impeçam a disseminação do *mal físico, psíquico, social e moral*, representado pelas drogas”⁵⁸¹. Na análise de Boiteux, o modelo implementado com a nova legislação “traçou novos estereótipos e nova legitimação repressiva com a estigmatização do inimigo interno, que seria o traficante de drogas, ao mesmo tempo em que flexibilizou a punição do usuário”⁵⁸².

O que podemos inferir é que o aspecto moral foi um dos guias na implementação dos dispositivos jurídicos, como também a busca do Estado em prover um maior controle social sobre determinados grupos de indivíduos, mesmo não levando em consideração que outras questões sociais, apontadas pelos parlamentares ao longo dos anos em seus discursos, deveriam ser resolvidas para que a política de drogas “lograsse êxito”. No entanto, não podemos excluir a ideia de que haveria nos parlamentares uma verdadeira preocupação com a saúde e a segurança pública, afinal, seriam eles sujeitos de sua época, que internalizaram determinados discursos produzidos e legitimados sob o estatuto científico ao longo das

^{577 577} BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974, p. 7417.

⁵⁷⁸ A lei de drogas de 1976 só virá a ser totalmente revogada trinta anos depois, com a promulgação da lei nº 11.343/2006, no governo do então presidente Lula, que até o momento rege a política de drogas no Brasil.

⁵⁷⁹ DA SILVA, Bezerra. **Malandragem dá um tempo**. Rio de Janeiro, 1986. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/bezerra-da-silva/44557/>> Acesso: Abril de 2019.

⁵⁸⁰ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit.

⁵⁸¹ Ibidem, p. 157. Grifos do autor.

⁵⁸² BOITEUX, Luciana. Op. Cit., p. 151-152.

décadas. Discursos tais que agem de forma dialética entre o sujeito e a sociedade da qual ele é produto e também produtor.⁵⁸³

3.4 OS COMUNISTAS TAMBÉM SERIAM CULPADOS

A suspeição do deputado Murilo Badaró de que haveria “uma verdadeira estratégia do vício, seguida paulatina e conscientemente por grupos políticos interessados em dominações”⁵⁸⁴, não seria de um todo sem fundamento, pois ela irá relacionar o problema das drogas ao campo político ideológico dos discursos anticomunistas que também circulavam na época.

Se observarmos ao longo do século XX, o uso da palavra *comunismo* aparece associada a comportamentos anárquicos, desviantes e a crimes identificados pelo Estado como ameaças à sociedade, circulando na mesma ordem pelos jornais. Assim como a palavra *droga*, a palavra *comunismo* também foi alvo de várias interpretações e produção de sentidos, muitos deles negativos. E não podemos deixar de levar em consideração que os sentidos das palavras também são ideológicos e socialmente construídos em determinados contextos.⁵⁸⁵

Uma suposta ameaça comunista serviu de justificativa para, na década de 1930, o então presidente Getúlio Vargas dar um golpe de Estado e instaurar o Estado Novo, com um discurso de defesa da Segurança Nacional. Os discursos anticomunistas não ficaram restritos ao campo político do Estado ditatorial, outros setores também alimentariam tais discursos, como o setor religioso. Justificando a necessidade de clericalizar novamente a política, a Igreja dissemina a ideia de que todos aqueles que não fossem cristão-católicos poderiam ser enquadrados como comunistas.⁵⁸⁶ Esse campo político-religioso discursivo de linha anticomunista se estende aos regimes ditatoriais dos períodos posteriores, havendo sempre uma *memória discursiva*, ou seja, a repetição de discursos para acionar sentidos já produzidos em outros momentos históricos que ficaram na memória discursiva e social.⁵⁸⁷

Com a ascensão do regime civil-militar, os discursos anticomunistas ganharam nova roupagem, mas, mantêm-se o sentido dos discursos anteriores de ameaça à sociedade e à segurança nacional. Dessa vez, ele não seria apenas uma ideologia contrária ao liberalismo

⁵⁸³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012, passim.

⁵⁸⁴ BRASÍLIA. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de junho de 1971, p. 3347.

⁵⁸⁵ FAIRCLOUCH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

⁵⁸⁶ ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. **A construção da verdade autoritária**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

⁵⁸⁷ BRANDÃO, Helena Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2012, p. 95-96.

econômico, à propriedade privada e aos valores cristãos, mas estariam associados “a práticas imorais, como a pornografia, a produção e o incentivo ao consumo de drogas, o apoio ao sexo e ao amor livre”⁵⁸⁸.

Nesse novo momento, os documentos do regime civil-militar irão buscar afirmar que o avanço do vício em “tóxicos”, ou a “toxicomania”, seria uma estratégia de invasão. Um documento, intitulado *Como eles agem*, do Ministério da Educação e Cultura, buscou tratar da atuação de movimentos de esquerda no âmbito da educação. Estes estariam “se infiltrando na área da Educação e da Cultura, tentando atingir principalmente a juventude secundarista e universitária, visando o aliciamento e possível arregimentação de novos adeptos para sua causa”⁵⁸⁹. Descrevendo como eles agiam junto ao corpo discente, o documento destaca que

a toxicomania é uma das mais sutis armas do variado arsenal do Movimento Comunista Internacional. Ela vem sendo utilizada em escala crescente, consubstanciando na prática os ensinamentos de Lenine e Mao Tse Tung para a escravidão da humanidade.

O degradante processo que incentiva a juventude ao uso dos tóxicos tem como objetivo corromper a mente dos jovens e torná-los dependentes dos traficantes, contribuindo assim para os cofres do comunismo internacional [...].⁵⁹⁰

Dessa forma, a União Soviética e China seriam as promotoras do tráfico internacional de ideologias e de entorpecentes que estava invadindo a sociedade brasileira. De acordo com os discursos do Estado, através desta atividade ilícita buscavam angariar recursos para os cofres do Movimento Comunista Internacional (MCI). Tal discurso será repetido no parecer da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal acerca do PL da lei de tóxicos de 1971, procurando-se aceder a memória discursiva do *já-dito*.

Nas palavras do relator, o arenista Cattete Pinheiro (PA), “os organismos de segurança ao examinarem a extensão da toxicomania, verificaram estreita relação entre os tóxicos e a ação subversiva”⁵⁹¹. Ainda segundo o relator, o Ministro da Justiça teria denunciado isso após o cardeal D. Vicente Scherer ter afirmado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul que

na China, o comércio de tóxicos nunca foi disciplinado, porque traz muitos lucros e também porque, segundo o Pravda⁵⁹², órgão de divulgação oficial soviético, destina-

⁵⁸⁸ TREVISAN, Daniel. **Inimigos Imaginários, sentimentos reais**: Medo e paranóia no discurso anticomunista do SNI (1970-1973). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014, p. 32.

⁵⁸⁹ ARQUIVO NACIONAL. **Como eles agem**. Brasília, 1971, p. 2. Código de Consulta: BR DFANBSB AA1.0.LGS.2.

⁵⁹⁰ Ibidem, p. 5.

⁵⁹¹ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 1971, p. 245.

⁵⁹² Principal jornal da URSS. Tendo sido originalmente redigido por Trotsky em fins de 1908 em Viena, após da Revolução de 1917 passou a ser publicado como órgão oficial do Comitê Central do Partido Comunista da União

-se a corromper as nações ocidentais, as nações para onde as drogas são exportadas, a fim de demolir as resistências que se possam opor a um enfraquecimento de energias nos países inimigos da China.⁵⁹³

Thiago Rodrigues aponta em seu estudo que nos Estados Unidos, logo após a segunda Guerra, fora feita uma relação entre comunismo e drogas, entretanto, esta relação não era de combate e sim de facilitação de diálogo com o seu “inimigo”. A CIA apoiara a recuperação da máfia Corsa, auxiliando-a na obtenção da heroína produzida no sudeste asiático.⁵⁹⁴

Essa facilitação tinha o duplo objetivo de enfraquecer os sindicatos e movimentos socialistas franceses pelo fornecimento do crime organizado no país e de ajudar economicamente as guerrilhas antimaoistas instaladas no Triângulo do Ouro, principal zona produtora de heroína do mundo. O esquema planejado pela CIA envolvia duas empresas de aviação, a Civil Air Transport, sediada em Taiwan, e a Sea Supply Corp, com sede em Bangcoc, especialmente criadas para ir à Europa e aos EUA carregadas de heroína e retornar com armas e suprimentos para a guerrilha.⁵⁹⁵

Entretanto esse plano secreto norte-americano não refreou o governo no protagonismo de uma política de drogas interna mais punitivista nem em seu discurso anticomunista. E, na busca de aprovar leis mais rígidas na década de 1950, evocou-se o discurso de que havia um “complô comunista que estaria fazendo chegar aos EUA, toneladas de heroínas asiáticas”⁵⁹⁶, o que fez com que projetos de enrijecimento da lei para tratar da questão ganhassem apoio da opinião pública, valendo-se de um imaginário anticomunista, e calassem os discursos daqueles que se opunham a tais normativas.⁵⁹⁷ Tais discursos também circularam para o campo político-ideológico brasileiro, associando o tráfico de drogas também aos comunistas.

Esse anticomunismo, tão presente nos mais variados discursos do pós-guerra, em nível nacional e internacional, não pode ser visto apenas como uma prática de grupos de direita, outros grupos agiram na mesma linha. Na concepção de Daniel Trevisan, e conforme já salientamos, há também o anticomunismo de ordem clerical, fascista, reacionário e até mesmo no âmbito da própria esquerda, no campo da social democracia.⁵⁹⁸ Nesse sentido, a Igreja Católica também adentra neste movimento anticomunista, condenando o movimento desde o século XIX através de vários documentos oficiais que foram sendo reafirmados ao longo do tempo, no entanto, ela também será alvo desse mesmo discurso.

Soviética. Cf.< <https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/p/pravda.htm>> Acesso em: Maio de 2019.

⁵⁹³ BRASIL. Dossiê: projeto de lei 185 de 1971. Op. Cit. p. 245.

⁵⁹⁴ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 78.

⁵⁹⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit., p. 78.

⁵⁹⁶ Ibidem, p. 80.

⁵⁹⁷ Ibidem, p. 79-80.

⁵⁹⁸ TREVISAN, Daniel. Op. Cit. p. 13.

Dentre vários pronunciamentos da Igreja contrários ao comunismo, podemos destacar as *Encíclicas Qui Pluribus* (1846), do papa Pio IX, e a *Rerum Novarum*⁵⁹⁹(1891), do Papa Leão XIII. Esta última irá tratar da situação dos operários e outras questões sociais, e, mesmo abordando as contradições do capitalismo e a situação da classe trabalhadora, o documento é incisivo em considerar o comunismo como “princípio de empobrecimento”⁶⁰⁰, pois

a teoria socialista da propriedade coletiva deve absolutamente repudiar-se como prejudicial àqueles membros a que se quer socorrer, contrária aos direitos naturais dos indivíduos, como desnaturando as funções do Estado e perturbando a tranquilidade pública.⁶⁰¹

Antônio Torres Montenegro, em um dos seus trabalhos, evidencia a *Encíclica Fidei Donum*, publicada em 21 de abril de 1957, que “tinha como um dos objetivos o trabalho missionário de evangelização e combate ao comunismo, ao espiritismo e o protestantismo”⁶⁰², tendo em vista a perda de influência do catolicismo no operariado. Na década de 1960, a promoção do combate ao comunismo — e a tudo a que a ele estava associado — pela Igreja irá se voltar contra a própria instituição, pois, na lógica da ditadura civil-militar, “na América Latina, o Movimento Comunista e o Cristianismo entraram em um regime de coexistência e até, em muitos casos, de cooperação”⁶⁰³, devido ao fato de que,

O método mais usado pelos comunistas para combater a Igreja, o chavão: "A religião é o ópio do povo", já caiu em desuso. Mais seguro e mais usado tem sido a infiltração no clero e nas escolas, facilitando a destruição do regime capitalista, através dos valiosos instrumentos de pregação e educação.⁶⁰⁴

Tendo a cúpula da Igreja Católica comemorado a queda do governo de João Goulart, ela terá sua “ala progressista”, de atuação mais pastoral conforme recomendação do *Concílio Vaticano II*, sendo perseguida e pondo em xeque a credibilidade da instituição em salvaguardar os ideais propostos pelo regime. Uma matéria publicada no dia 3 de abril de 1970 evidencia bem essa querela.⁶⁰⁵ O senador Benedito Ferreira (ARENA/GO), o mesmo que propunha o atrelamento da questão de drogas à Segurança Nacional, criticou o monsenhor

⁵⁹⁹ Frase latina que significa “Das coisas novas”. Considerado o documento que inaugura da Doutrina Social da Igreja Católica.

⁶⁰⁰ VATICANO. **Rerum Novarum**. Sobre a condição dos operários. Vaticano, 15 de maio de 1891, n. 7. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html> Acesso: dezembro de 2018.

⁶⁰¹ Ibidem.

⁶⁰² MONTENEGRO, Antônio Torres. Ligas Camponesas e sindicatos rurais em tempos de revolução. In: MONTENEGRO, Antônio Torres. **História, Metodologia e Memória**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 95.

⁶⁰³ ARQUIVO NACIONAL. **Como eles agem**. Brasília, 1971, p. 11.

⁶⁰⁴ Ibidem, p. 12. O documento irá ainda citar o caso dos frades dominicanos que se envolveram na questão política durante a ditadura. Sobre o assunto ver: BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1987.

⁶⁰⁵ Monsenhor italiano acusado de ser um inocente útil. **Diário de Pernambuco**. Recife, 3 de abril de 1971. Primeiro caderno, p. 2.

Aristides Piravano, após o mesmo ter denunciado as práticas de tortura do regime e um silenciamento imposto à Igreja Católica. Segundo a matéria, o senador teria retrucado a acusação do prelado dizendo:

Não sei se por mal físico ou por arte diabólica, mas o certo é que muitos graduados da Igreja Católica vêm, cada vez mais, abrigando, no seu meio aqueles que adjetivam a religião como o ópio mental do mundo capitalista, esquecendo eles, ou de propósito ou procurando ignorar, os milhares de mártires do cristianismo imolados na construção do chamado ‘paraíso do proletariado’.⁶⁰⁶

Ainda segundo a matéria, o parlamentar teria complementado que haveria existência de um complô para “desmoralizar a Revolução no exterior”⁶⁰⁷. Fica evidente, na fala do deputado uma suspeição de que a Igreja estaria ignorando a morte de cristãos pelo regime socialista na Europa, para os quais usa o termo “imolado” em alusão a um sacrifício, e aceitando adeptos do comunismo em suas fileiras como parte de uma estratégia para derrubar o regime.

Embora a atuação pastoral da instituição seja posta em dúvida pelo regime, ela não ficou isenta nas campanhas contra o uso de entorpecentes na década de 1970, como evidenciam algumas matérias jornalísticas.⁶⁰⁸ Enquanto formadora de opinião de grandes massas, alianças para esse fim não foram poupadas pelos órgãos do Estado. Afinal, tanto o Estado quanto a Igreja tinham seus interesses próprios na erradicação do uso de entorpecentes, e conseqüentemente de novas práticas culturais que contrariassem suas ideologias.

Ao tratar o imaginário anticomunista do Serviço Nacional de Informação (SNI) através do informativo mensal *Comunismo Internacional*, Daniel Trevisan também irá apontar a inter-relação entre drogas e prática comunista. O historiador transcreve em seu trabalho um fragmento de um artigo intitulado *Comunismo e Toxicomania*, publicado em setembro de 1970 no referido informativo. Mais uma vez, podemos observar o discurso de que o consumo de drogas seria uma estratégia comunista. O fragmento transcrito busca afirmar:

Uma das armas mais sutis e sinistras do comunismo consiste em sua persistente atividade de corromper os costumes para debilitar o mundo democrático. A maior parte da produção de ópio e seus derivados é originária da China, e através de inúmeros canais clandestinos esparrama-se pelo mundo, produzindo lucros fabulosos e causando a desagregação das sociedades não comunistas. Um mundo

⁶⁰⁶ Monsenhor italiano acusado de ser um inocente útil. **Diário de Pernambuco**. Recife, 3 de abril de 1971. Primeiro caderno, p. 2.

⁶⁰⁷ Ibidem.

⁶⁰⁸ Arcebispo quer Igreja mobilizada no combate ao uso de entorpecente. **Diário de Pernambuco**. Recife, 14 de maio de 1971. Capa; Secretário e religiosos iniciam campanha contra uso de tóxicos. **Diário de Pernambuco**. Recife, 08 de julho de 1971. Segundo Caderno, p. 12.

dissoluto, entregue a drogas estupefacientes e alucinantes, não possui energia e integridade moral, indispensáveis para enfrentar a ameaça comunista.⁶⁰⁹

Em nossas pesquisas, encontramos outro informativo *Comunismo Internacional*, do ano de 1973⁶¹⁰, que buscou acusar os comunistas de tentarem difamar as iniciativas da ONU para combater o tráfico, buscando eles, propagar a ideia de “decadência da sociedade acidental e a inevitabilidade da derrocada do capitalismo, em função das suas próprias contradições internas”⁶¹¹, dessa forma, para o órgão de informação, ficava evidente

[...] a participação decisiva do MCI na propagação do uso das drogas no mundo-livre, conforme já ficara patente através do conhecimento das resoluções secretas da Conferência Tricontinental de Havana, em 1966, e pelas acusações que os próprios soviéticos fizeram contra a China Com [sic], de cultivar opiáceos, com o exclusivo propósito de incentivar seu consumo entre as tropas americanas então baseadas no Vietnam.⁶¹²

Tais afirmações deste informativo do SNI irão novamente reaparecer em outra documentação por nós encontrada no acervo DOPS no Arquivo público de Pernambuco. Trata-se de um documento do ano de 1976, expedido pela 6ª Região Militar do IV Exército, Estado da Bahia, destinado a toda região do IV Exército, que reforçará a ideia de infiltração do comunismo por meio do tráfico internacional de drogas, sendo a China comunista a protagonista, como também a relação entre tóxico e subversão. Intitulado *Tóxico*⁶¹³ e de caráter confidencial, o texto será estruturado em 12 tópicos temáticos⁶¹⁴ e anexos, tendo por objetivo “aliar a história da droga à Segurança Nacional”⁶¹⁵, assinalando o contexto internacional e nacional.

De início, o texto evidencia a figura de Napoleão Bonaparte como um indivíduo que promoveu o banimento do uso de tóxico entre seus soldados e do *haxixe* no Egito. Logo em seguida, trata da guerra do ópio, considerando-a como uma das guerras mais “injustas e clamorosas”, que teve como propósito “esmagar uma nação levando-a à ruína e à desgraça”. Mas, se evidencia que a guerra do ópio destruiu a China “por interesses subalternos e

⁶⁰⁹ COMUNISMO INTERNACIONAL. Setembro 1970. p. 14. Apud TREVISAN, Daniel. Op. Cit., p. 113.

⁶¹⁰ APEJE. Acervo DOPS. Comunismo Internacional. **Comunismo Internacional**. Maio de 1973. Prontuário funcional 29.683

⁶¹¹ APEJE. Acervo DOPS. Comunismo Internacional. **Comunismo Internacional**. Maio de 1973, p. 25. Prontuário funcional 29.683.

⁶¹² Ibidem.

⁶¹³ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976. Prontuário Funcional Nº 31.448.

⁶¹⁴ 1- Introdução; 2 - Tráfico de Tóxicos (com dois subtópicos); 3 – Áreas de maior incidência; 4- Modo de atuação; 5- Órgãos de combate ao tóxico na Bahia; 6- Dados estatísticos; 7- Sergipe; 8 – Centro de recuperação; 9 – Propaganda; 10 - Informações das agências classe “c” da área da 6ª RM; 11- Combate Nacional; 12 - Conclusões.

⁶¹⁵ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 1.

financeiros”, ressalta também que o regime de Mao Tsé-Tung buscará, na promoção do tráfico de drogas, promover a instauração da subversão e de regimes totalitaristas.⁶¹⁶

A China teria o plano de viciar o mundo, incentivando o cultivo de papoulas para a extração do ópio, pois,

em 1953, o Comitê Central do PC Chinês, promoveu uma conferência com a finalidade de intensificar a produção e a exportação de drogas. O plano foi elaborado a longo prazo para disseminar o vício no Ocidente, dentro do prazo de 20 anos, através de um programa meticulosamente executado.⁶¹⁷

Dessa forma, se tal plano fosse posto em prática na década de 1970 seria o momento em que o ocidente deveria estar invadido pelo vício em drogas, nesse caso, o ópio. Nesse sentido, o documento buscou traçar a rota do tráfico internacional até sua entrada no Brasil, especificando sua entrada na Bahia, de onde se origina o documento. Nos anexos do documento, é possível ver os desenhos cartográficos assinalando a rota do tráfico, desde o seu plantio na China até sua entrada no país.⁶¹⁸

Ainda no discurso do redator:

Não existem mais segredos em relação às vias percorridas pelas drogas, até chegarem ao seu destino. Para facilitar o tráfico, as autoridades chinesas recorrem aos meios de transportes públicos, à polícia e a agentes munidos de passaportes oficiais. Caravanas do ópio partem duas vezes por semana da província de YUNNAN.⁶¹⁹

O tráfico de ópio também se utilizaria de mulheres “de grande beleza” para incentivarem militares, altos funcionários e diplomatas a utilizarem ópio, e assim obterem informações sigilosas. Outra maneira de difundir o ópio pelo mundo seria por meio da utilização de livros ocultos, ovos de páscoa, salto de sapatos e bonecas que seriam enviados via correios em postagens internacionais.⁶²⁰ E, logo após descrever tais estratégias, busca chamar atenção para a atuação da ala progressista da Igreja Católica no tráfico de drogas. Segundo o Ministério do Exército, “no Estado de Alagoas, o DPF também descobriu vários casos de entrada, no Brasil, de psicotrópicos destinados a padres, freiras e religiosos da igreja progressista, utilizando o mesmo processo de *Colie-Posteaux*”.⁶²¹

⁶¹⁶ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 1-2.

⁶¹⁷ Ibidem, p. 2.

⁶¹⁸ Ver Anexo C.

⁶¹⁹ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 3. Caixa alta no original.

⁶²⁰ Ibidem, p. 5.

⁶²¹ Encomenda postal internacional. Ibidem, p. 6.

Dentre as propostas apresentadas para o combate ao consumo e tráfico de entorpecentes, estava a propaganda. Para o órgão redator do documento, fazia-se necessário que as autoridades promovessem uma campanha publicitária

bem esquematizada, contando com a orientação de uma equipe composta de publicitários, médicos, psicólogos, autoridades policiais em tóxicos, altamente qualificados, para fazer a preparação psicológica do brasileiro para o extermínio do tóxico no BRASIL.⁶²²

A formação ideológica, em tom de combate, seria protagonizada e legitimada por autoridades no assunto, e novamente a relação saber-poder é evocada para abordar a questão. No entanto, essa preparação psicológica de cunho combativo já vinha sendo efetivada no âmbito educacional por professores e autoridades policiais, conforme previsto na legislação de 1971.

A campanha publicitária se daria em três fases. A primeira, preparatória, seria chamada “Alerta aos pais”; a segunda chamada de “evitar o erro” e a terceira seria intitulada de “combate”. Nesta última, deveria ser divulgado o resultado de todo o trabalho de combate às drogas.⁶²³ Desta forma, o texto evoca a necessidade de uma campanha de cunho nacional, afirmando que campanhas isoladas não surtem o efeito esperado, citando o caso de uma campanha desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia que não foi para frente por falta de recursos.

Para o Ministério do Exército, seria necessário que a população brasileira se envolvesse e patrocinasse a campanha por uma questão patriótica, dessa forma, seria possível ter

[...] uma economia em termos de custo propagandístico e de um efeito que nos parece espetacular, isto porque, o BRASIL precisa combater urgentemente o tóxico, bem como ter reativado o seu nacionalismo e o patriotismo, ficando em condições de combater o MCI, principal difusor e distribuidor de entorpecentes para a juventude, procurando apagar o sentimento Pátrio e familiar, visando mais facilidades para conquistar a Nação-alvo.⁶²⁴

Ainda sobre as formas de “combate”, haverá no documento um tópico mais específico intitulado “Combate Nacional”, o qual também traz algumas sugestões para a efetivação desta “guerra”. Uma delas seria um

entrosamento mais estreito entre os órgãos de Segurança, Conselho Regional de Farmácia e Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, aliados a uma

⁶²² APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 11.

⁶²³ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 11.

⁶²⁴ Ibidem, p. 12.

legislação mais severa para o traficante, e coadjuvado por uma ampla campanha educativa realmente eficaz, comedida e preventiva.⁶²⁵

E, afirmando a precariedade dos órgãos de polícia responsáveis pela repressão, algo que os deputados e periódicos já evidenciam em seus enunciados, o documento sugere a criação

em todos os CODI do Setor de Combate a Tóxicos, para congregar todas as forças oficiais, através de um trabalho sério e honesto, sem interferências, como atualmente vem sendo desenvolvido no combate à subversão. Justifica-se a criação desse setor, pela seriedade de propósito do que sempre se pautaram as autoridades de segurança, bem como a sua presença, para que se consiga acabar com a desonestidade e corrupção reinantes nos diversos setores policiais. Com a presença do CODI, haverá uma união de esforços, capaz de vitória expressiva.⁶²⁶

Tal discurso, que seguirá a linha de raciocínio do senador Benedito Ferreira (ARENA/GO), defende a ideia de que seria necessário aliar o combate às drogas às estruturas de repressão criadas pelo regime. Para o órgão redator, uma das causas do fracasso do combate ao uso e tráfico de drogas seria não só a fragilidade dos órgãos responsáveis pela fiscalização e repressão, mas também pela corrupção dos próprios agentes policiais, sendo o CODI⁶²⁷, para o relator, uma instituição honrada e honesta para se desempenhar a tarefa de “varrer” os tóxicos do país. Afinal, se os CODIs, naquele momento, conseguiam cumprir sua função de investigar, prender e torturar os opositores ao regime instaurado, também seria um órgão capaz de perseguir os passos daquele que também passou a ser inimigo da nação, o traficante — uma nova categoria de subversivo. Na conclusão do relatório, é explanado o caráter político-ideológico da expansão do tráfico e discorre sobre a necessidade de desassociar o uso de drogas à criminalidade, “pois o problema atual é a ligação tóxico-crime-subversão”.⁶²⁸

Meses antes da circulação interna desse documento do Ministério do Exército, o *Diário de Pernambuco* publicou uma matéria sob o título *Tóxico: o cavalo de troia contemporâneo*. Utilizando-se de metáforas para construir sua narrativa⁶²⁹, a matéria irá tratar de como o uso de drogas vinham corrompendo a juventude e os ideais de uma sociedade

⁶²⁵ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual De Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, p. 13.

⁶²⁶ Ibidem.

⁶²⁷ Centro de Operação e Defesa Interna, criado em São Paulo em 01 de julho de 1968 e expandido para outros estados do país. Cf. SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória: a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985)**. Tese (Doutorado em História). CFCH, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007.

⁶²⁸ Ibidem, p. 15.

⁶²⁹ Segundo Fairclough, a metáfora além de se fazer compreender uma coisa em termos de outra, abre a possibilidade de aumentar a eficiência comunicativa. Cf. FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

pautada nos valores, como também, os efeitos farmacológicos de várias substâncias, além de salientar o caráter político do alto consumo de drogas no período. Abaixo, destacamos um trecho do resumo da matéria:

Enquanto os laboratórios de guerra psicológica da “Cortina de ferro” ditam a moda para o ocidente e a “Cortina de Bambu” incrementa a crescente escalada mundial dos tóxicos, os jovens brasileiros, pouco a pouco e indiretamente, vão incorporando costumes e conceitos morais, adversos à nossa cultura, sob a influência de potências mundiais já em franca decadência moral.

É a aplicação, na época atual, dos mesmos métodos que os ingleses utilizaram, há algum tempo, com os chineses da “Guerra do Ópio”, corrompendo-os, desmoralizando-os e tirando sua vontade de lutar.⁶³⁰

Como se pode perceber, a matéria repete o que já vinha sendo discutido nos documentos oficiais do governo, acusando os países do leste asiático aos qual a matéria se refere de forma metafórica como “cortina de bambu”, como os promotores do tráfico de drogas. No entanto, também buscou criticar os Estados Unidos, ao qual se refere como “cortina de ferro” por ditar a moda para o ocidente. Ambas “as cortinas” estariam destruindo os valores morais do país, seria uma nova “guerra do ópio”, dessa vez patrocinada pelos chineses e americanos.

Podemos ainda evidenciar mais dois pontos da matéria. O primeiro é que Fernando Rocha irá ressaltar como os norte-americanos foram sendo desvirtuados na guerra do Vietnã, através de mulheres que lhe ofereciam drogas, sendo esse um plano pacífico de dominação comunista — o que veio a ser evidenciado novamente no documento do Ministério do Exército supracitado. O segundo ponto é de como os EUA, precário de valores e de força para combater o consumo de drogas, estariam pervertendo os jovens do mundo, expandindo seu modo de vida através daqueles que iriam para lá estudar. Segundo o autor da matéria,

Existe uma instituição que mantém convênio mundial levando jovens, inclusive brasileiros, para estudar durante certo período de tempo nos Estados Unidos. Paradoxalmente, a vida deste estudante é investigada, bem como a da sua família; no entanto, no seio da “família” americana o seu “irmão” mais velho “puxa a erva” e todos aceitam o fato sem restrições. Quando o estudante volta, aceita a maconha normalmente⁶³¹.

Diferentemente dos discursos oficiais que acusavam a China ou o “mundo comunista” de favorecer o tráfico internacional e o consumo de drogas como uma forma de favorecer um golpe de estado e implementar um regime no país, a matéria também atacou os Estados Unidos, como patrocinadora da naturalização do uso da maconha. O país que declarou as

⁶³⁰ ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. Tóxico: o Cavalo de Tróia contemporâneo. In: **Diário de Pernambuco**. Recife, 12 de fevereiro de 1976. Segundo Caderno, p. 14.

⁶³¹ Ibidem.

drogas como inimigo número um de sua nação e buscou patrocinar o proibicionismo no mundo, de modo contraditório, seria — para o autor da matéria — o promotor do afrouxamento dos valores morais a serem preservados pela nação brasileira.

Em meio a todos esses discursos, há contradições. Julio Delmanto, ao estudar a questão de drogas e as esquerdas no Brasil pós 1961⁶³², demonstra como os membros de determinados partidos/organizações de esquerda que defendiam as guerrilhas, exigiam certos atributos morais de seus membros, abnegação de suas vontades etc., e buscavam se desassociar daqueles que defendiam as liberdades individuais.⁶³³ Havia uma dicotomia no período entre ser da “resistência” e ser adepto dos ideais de contracultura.

Em entrevista ao autor do trabalho, o Frei Betto, frade dominicano que pertenceu junto a outros confrades à ala progressista da Igreja Católica e aos movimentos de resistência durante a ditadura, declarou:

Depois que fui para a cadeia, onde aí sim, vi muita droga, mas no universo dos presos comuns, sobretudo maconha. Nos meios estudantis combativos, ninguém curtia droga. E mesmo os presos comuns oferecendo, jamais vi um preso político aceitar droga.⁶³⁴

Frente a essa declaração, a suposição de que a “Igreja progressista” estaria envolvida no tráfico de drogas e os comunistas estariam promovendo o vício é posta em suspeição. Outro ponto evidenciado pelo autor é que, nos idos dos anos 1960 e 70, a questão de drogas não fazia parte da pauta dos movimentos sociais (feminista, negro, LGBT) que estavam ganhando força naquele período.

Tais constatações nos levam a desconsiderar a assertiva de Thiago Rodrigues da não possibilidade de se estabelecer uma linha de causa e efeito entre regime político e repressão às drogas⁶³⁵. Fica evidente que as suposições do governo de uma invasão comunista por meio do tráfico e uso de drogas não passava de uma ideologia criada na busca de agregar mais uma característica ao inimigo já construído durante décadas. Drogas e comunismo iriam se confundir, fazendo com que um se interligasse ao outro. Por fim, em nossas pesquisas feitas em periódicos que circulavam em Pernambuco, só conseguimos identificar uma matéria que buscou interligar drogas ao comunismo e nenhuma referência à apreensão de grande quantidade de opiáceos ou consumidores de ópio, sendo o tráfico e uso de maconha o

⁶³² DELMANTO, Julio. **Camaradas Caretas: Drogas e esquerda no Brasil após 1961**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

⁶³³ Que rotulados de “desbundados”, não considerados pertencentes à esquerda daquele momento.

⁶³⁴ DELMANTO, Julio. Op. Cit. p 116

⁶³⁵ RODRIGUES, Thiago. Op. Cit. p. 162.

principal alvo das ações policiais e de constantes matérias nos periódicos utilizados nesta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES

Ao longo deste trabalho, pudemos perceber que a concepção das drogas como um “sinistro fantasma”, o qual assombra a sociedade até hoje, foi uma construção social, política e econômica moldada ao longo das décadas. No recorte temporal do nosso trabalho, vimos que a ditadura civil-militar aliou a questão do combate às drogas ao discurso de preservação da moral e dos bons costumes da sociedade patriarcal e da salvaguarda do país do comunismo, dando a elas mais um aspecto depreciativo que deveria ser extirpado da sociedade. Não só as drogas ilícitas como matéria, mas também os seus traficantes e usuários.

Em Pernambuco, sucessivas tentativas de conter o tráfico, principalmente da maconha, esbarraram no poderio dos proprietários de terras do interior do estado. Na capital, as áreas de maior alvo das ações do setor de tóxicos da Delegacia de Costumes foram os bairros pobres e favelas, muitos dos quais sofrem com o estigma de “esconderijos de bandidos” até o tempo presente. Também é na região periférica que surgem os “poderosos traficantes”, sob a alcunha de *reis* ou *príncipes* do tráfico, que alimentarão, durante anos, o sensacionalismo da imprensa e servirão para dar respaldo à ação policial na região. Na contramão, os bairros de classe média ficaram “ílesos” à ação repressiva da polícia, como bem denunciou o jornalista Severino Barbosa em sua coluna *Retrato da Cidade*.

Ao nos voltarmos à Capital Federal, vemos o STF, ainda antes do golpe de 1964, contrariando aqueles que defendiam um maior rigor no julgamento de usuários. Também observamos os parlamentares, em seus discursos, evidenciando a “calamidade pública” que seria o uso de drogas no país, propondo projetos de lei que visavam-lhes maior controle e repressão. Alguns até contrariaram, em parte, a lógica do regime e consideraram que o uso de drogas, enquanto problemática, deveria estar em primeiro lugar no debate sobre a Segurança Nacional, criticando assim as perseguições do regime aos opositores políticos.

Outras problemáticas, as quais iriam além da questão do uso de drogas, foram apontadas por alguns parlamentares, como o sistema penitenciário precário e uma polícia que, por vezes tinha, seus membros como os próprios produtores de maconha e financiadores do tráfico, algo evidente ao debatermos a questão em Pernambuco. Esse cenário pouco ou nada mudou ao observarmos nosso tempo presente, uma vez que, ainda hoje, as ações de repressão se voltam para as comunidades pobres do país, temos um sistema penitenciário incapaz de garantir os direitos constitucionais dos detentos e um sistema de segurança pública que pune seletivamente.

Ao mesmo tempo em que os parlamentares debatiam no Congresso Nacional, o poder executivo também buscou dar uma resposta à questão propondo um projeto de lei que rapidamente foi aprovado. Infelizmente, devido ao curto tempo disponível para o desenvolvimento da pesquisa, não tivemos como identificar os debates dos poderes legislativo e executivo pernambucano, no entanto, os periódicos locais deram indicativos de que a questão também era pauta de debates na Assembleia Legislativa.⁶³⁶

Os periódicos que circulavam em Pernambuco tiveram grande importância na construção deste trabalho, sendo a principal fonte de consulta, tendo em vista que a documentação policial do nosso recorte temporal ainda se encontra sob a tutela da Secretaria de Segurança Pública. A partir da sua narrativa, por vezes sensacionalista, como já evidenciamos, fora possível perceber a modelagem de uma topografia do crime, o fortalecimento de características tidas como típicas de traficantes e usuários de entorpecentes e o “proferimento da sentença” de indivíduos apreendidos pela polícia.

Tais narrativas tendem a direcionar os seus leitores a determinadas concepções de mundo. Ao buscarmos compreender o discurso enquanto prática social, numa relação dialógica, também deve se levar em consideração o sujeito que recebe o discurso. O sujeito receptor, ao interpretar os fatos, põe em funcionamento “o seu modo particular de analisar a realidade, a sua visão específica de mundo, os seus valores, as suas crenças, os seus saberes, os seus conhecimentos”⁶³⁷; aspectos estes que, nem sempre, podem estar correspondentes à versão apresentada pelo discurso jornalístico, afinal, como é que um morador da periferia se via?

Ao término deste trabalho, destacamos que algumas questões não foram possíveis de serem abordadas nesta pesquisa sobre a repressão ao uso e tráfico de drogas em Pernambuco. A primeira delas é sobre o uso de drogas, como a cocaína, LSD e anfetaminas, pois, embora os jornais se voltem principalmente para questões relacionadas à maconha, eles nos apontam que havia outros usos na capital pernambucana. Outro ponto que fica em aberto é sobre a participação do Departamento de Saúde Pública no contexto proibicionista, cabendo ainda uma investigação sobre a atuação deste órgão na fiscalização dos usos lícitos e na colaboração da repressão aos usos ilícitos.

⁶³⁶ Cf. Deputado denuncia alarmante uso de entorpecentes no Recife. **Diário de Pernambuco**. Recife, 16 de abril de 1968. Primeiro caderno, p. 7; Deputado quer delegacia para se combater drogas. **Diário de Pernambuco**. Recife, 16 de maio de 1971. Segundo caderno, p. 16.

⁶³⁷ PEDRO, Emília Ribeiro. O discurso dos e nos media. In: PEDRO, Emília Ribeiro (Org.) **Análise Crítica do Discurso**. Lisboa: Caminho, 1997, p. 306.

Em suma, esperamos ter cumprido com os objetivos propostos no início deste trabalho ao perscrutarmos os discursos produzidos em várias estâncias do social. Como também termos contribuído de alguma forma para a historiografia sobre a questão de drogas, além de tentarmos promover a desconstrução de discursos excludentes e preconceituosos, por vezes camuflados de cientificidade, que deram sustentação às sucessivas políticas de drogas gestadas neste país.

REFERÊNCIAS

FONTES

BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

DÓRIA, Rodrigo. Os Fumadores de maconha: Efeitos e males do vício. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Livraria Freitas e Barros S.A.: Rio de Janeiro, 1966.

IGLÉSIAS, Francisco de Assis. Sobre o vício da Diamba. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

LUCENA, José. Alguns novos dados sobre os fumadores de maconha. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional De Educação Sanitária, 1958.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Polícia de Repressão a Entorpecentes**. Brasília, 1983.

DOCUMENTOS LEGAIS

Legislações

BRASIL. Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>> Acesso: 10 de setembro de 2018.

BRASIL. Decreto-lei 891, de 25 de novembro de 1938. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso: 10 de setembro de 2018.

BRASIL. Decreto lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: Junho de 2013.

BRASIL. Lei n. 5726, de 29 de outubro de 1971. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: Janeiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 69.845, de 27 de Dezembro de 1971. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69845-27-dezembro-1971-418448-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso: Janeiro de 2019.

Diários Oficiais

- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 01 de agosto de 1959.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 15 de agosto de 1959.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 11 de setembro de 1959.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 9 de julho de 1964.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de julho de 1964.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 16 de maio de 1967.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 10 de junho de 1967.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 17 de junho de 1967.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1968.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 30 de abril de 1968.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 10 de maio de 1968.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 29 de julho de 1971.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 16 de outubro de 1971.
- BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília: Distrito Federal, 24 de Setembro de 1974.
- PERNAMBUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 29 de Maio de 1946.
- PERNAMCUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 19 de novembro de 1960.
- PERNAMBUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 20 de novembro de 1968.
- PERNAMBUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 24 de janeiro de 1969.
- PERNAMBUCO. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: PE, 8 de março de 1969.

Documentos Oficiais

ONU. **Convención Única de 1961 sobre Estupefacientes**. 1961. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/convention_1961_es.pdf> Acesso: dezembro de 2018.

ONU. Primer Informe de la Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes. **Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes**. Novembro, 1968. Disponível em: <<https://www.incb.org/incb/en/publications/annual-reports/annual-report-1968-1970.html>> Acesso em: outubro de 2017

ONU. **Convenio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971**. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/convention_1971_es.pdf> Acesso: Dezembro de 2018.

PERIÓDICOS

Hemeroteca do Arquivo Público Jordão Emerenciano

Jornal do Commercio (PE)

.

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

Correio Paulistano

Diário da Noite (SP)

Diário de Notícias (RJ)

Diario de Pernambuco

Jornal do Brasil (RJ)

Jornal do Commercio (RJ)

Ultima Hora (PE)

Acervo Digital da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE)

Diario da Manhã

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ARQUIVO NACIONAL (SIAN)

AN. **Entorpecentes**: Tráfico e uso. 1971. Código de busca: BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.454.

AN. **Como eles agem**. 1971. Código de busca: BR DFANBSB AA1.0.LGS.2.

ACERVO CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE – APEJE

Ocorrências Diárias. Catálogo extra. Vol. 292. 1965-1966.

Ocorrências Diárias. Catálogo extra. Vol. 294. 1967.

Ofício nº 2221, de 16 de setembro de 1961. Catálogo extra. Ofícios expedidos, volume 416.

Ofício nº 445/70-EC, de 8 de abril de 1970. Catálogo extra. Ofícios recebidos, volume 503.

Ofício nº 467/73, de 13 de fevereiro de 1973. Catalogo extra. Ofícios expedidos, volume 501.

ACERVO DOPS – APEJE

Prontuário Funcional nº 7264 - **Delegacia de Vigilância**.
 Prontuário Funcional nº 31.448 - **Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes**.
 Prontuário funcional nº 29.683 - **Comunismo Internacional**.
 Prontuário Funcional nº 29.854 - **Departamento de Investigações**.

BIBLIOGRAFIA

ADIALA, Julio Cesar. **Drogas, medicina e civilização na primeira república**. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2011.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. Bauru: EDUSC, 2007

ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. **A construção da verdade autoritária**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

ANGRIMANI, Danilo. Sensacionalismo na comunicação. In: ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995, p. 13-42.

BECKER, Howard S. As regras e sua imposição. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 129-151.

_____. Empreendedores morais. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 153-168.

_____. Outsiders. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p.15 – 30

_____. Tipos de desvio: um modelo sequencial. In: BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 31-49.

BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. In: REMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 185-211.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2012.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. História, mídia e criminalidade: Apontamentos historiográficos e metodológicos. In: CARNEIRO, Deivy; BRETAS, Marcos; ROSEMBERG, André. (Org) **História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e regionais**. Uberlândia: EDUFU, 2015.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil: A comissão nacional de fiscalização de entorpecentes – 1936-1946.** Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril - Cortiços e Epidemias na Corte Imperial.** São Paulo: Companhia Das Letras, 1996.

COELHO, Fernando Vasconcellos. **Direita Volver: o golpe de 1964 em Pernambuco.** Recife: Bagaço, 2004.

COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (Orgs.). **Os múltiplos territórios da Análise do Discurso.** Porto Alegre: Editora Sagra-Luzzato, 1999.

DELMANTO, Julio. **Camaradas Caretas: Drogas e esquerda no Brasil após 1961.** Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DIAS, Lucy. **Anos 70: Enquanto corria a barca.** São Paulo: Editora SENAC, 2001.

DIJK, Teun A. Van. **Discurso e poder.** São Paulo: Contexto, 2008.

ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las drogas.** Madrid: Alianza Editorial, 1998.

FAIRCLOUCH, Norman. **Discurso e mudança social.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FICO, Carlos. **O grande irmão: da operação *Brother Sam* aos anos de Chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura Militar Brasileira.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

IORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato; CARNEIRO, Henrique (Orgs.). **Álcool e drogas na História do Brasil.** São Paulo: Alameda. 2005.

FOUCAULT, Michel. Aula de 8 de janeiro de 1975. In: FOUCAULT, Michel. **Os Anormais.** São Paulo: Editora WMF, 2010, p. 3-26.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France,** pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. São Paulo: Loyola, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** 39 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011

GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no Jornalismo: Discorrer, disciplinar, controlar.** São Paulo: Hacker Editores, 2003.

GONÇALVES, Cristhovão Fonseca. **Na Central da Capital: Entre as drogas e o Pacto – entografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto pela “Vida” no Grande Recife.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016.

JORGE, Fernando. **Cale a boca, jornalista!** O ódio e a fúria dos mandões contra a imprensa brasileira. São Paulo: Novo Século Editora, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado:** Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora Puc-RJ, 2006

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINKSY, Carla. **Fontes Históricas.** São Paulo: Contexto, 2008.

MAIA, Clarisse Nunes. **Policiaidos:** Controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife (1865-1915). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Brasil-Estados Unidos:** a rivalidade emergente (1950-1988). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História, Metodologia e Memória.** São Paulo: Contexto, 2010.

NUNES, Mateus Rafael de Sousa. **A biopolítica do proibicionismo de drogas em Pernambuco:** Novas práticas do velho autoritarismo do Estado “Novo” (1937-1945). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2018.

PEDRO, Emília Ribeiro. O discurso dos e nos media. In: PEDRO, Emília Ribeiro (Org.) **Análise Crítica do Discurso.** Lisboa: Caminho, 1997, p. 293 – 309.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e Democracia no Brasil:** do golpe de 1964 à constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RIBEIRO, Tiago Magalhães. Máquina de educar, máquina de prevenir: o modelo escolar ocidental e a emergência da prevenção às drogas na Educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 123, p. 441-455, abr.-jun. 2013.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico:** uma guerra na guerra. São Paulo: Desatino, 2012.

RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas:** uma genealogia do narcotráfico. São Paulo: Desatino, 2017.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano:** Uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

SILVA FILHO, Aluizio Medeiros da. **Cotidiano violento no Recife:** Controle social na redemocratização (1946-1964). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória:** a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). Tese (Doutorado em História). CFCH, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007.

SILVA, Maria de Lourdes. **Drogas - da medicina à repressão policial:** a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: Outras letras, 2015.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia a república**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

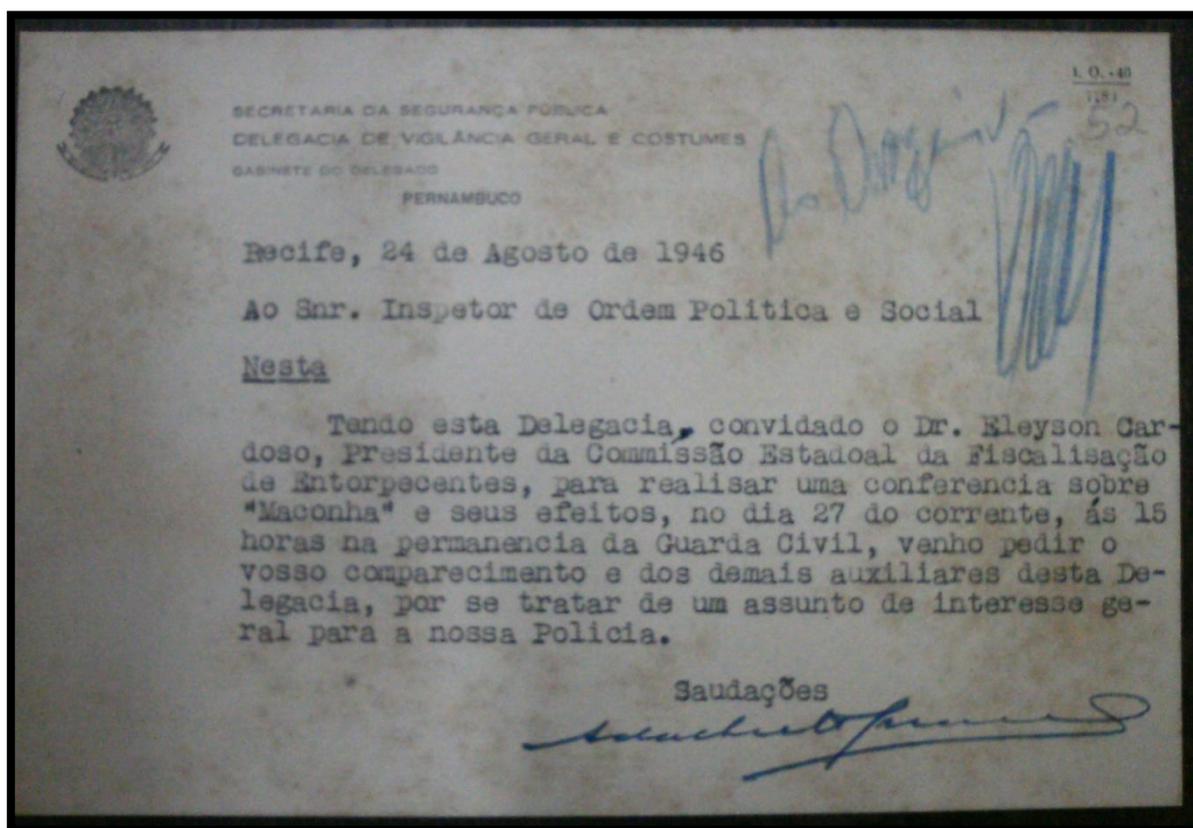
TORCATO, Carlos. O Judiciário e a proibição das drogas na Primeira República: o caso do Rio Grande do Sul. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Staudt (Orgs). **Crime e Justiça: Reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unissinos, 2018.

TREVISAN, Daniel. **Inimigos Imaginários, sentimentos reais: Medo e paranóia no discurso anticomunista do SNI (1970-1973)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

VATICANO. **Rerum Novarum**. Sobre a condição dos operários. Vaticano, 15 de maio de 1891, n. 7. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html> Acesso: dezembro de 2018

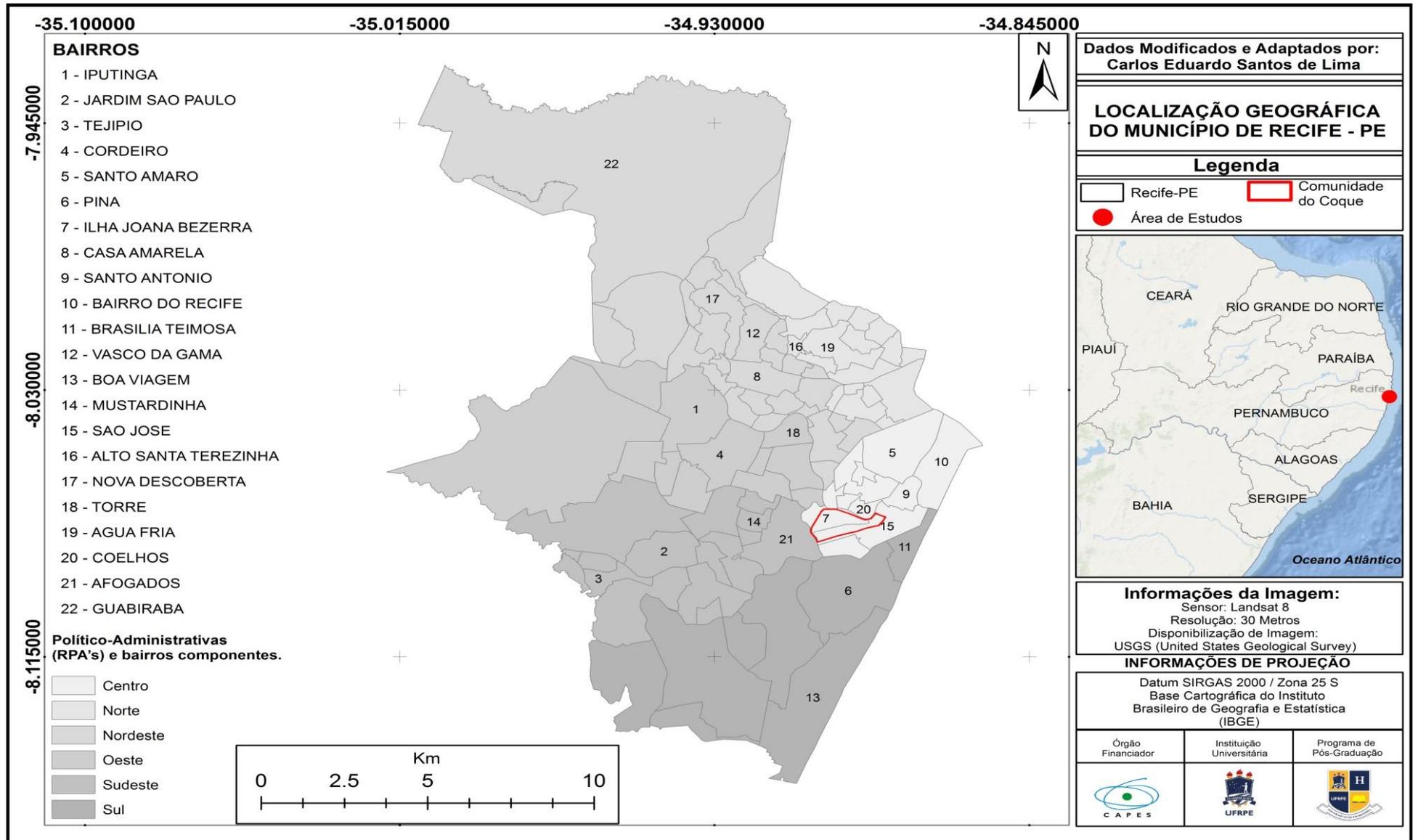
ANEXOS

ANEXO A - Convite para palestra sobre maconha com o presidente da Comissão Estadual de Entorpecentes.⁶³⁸

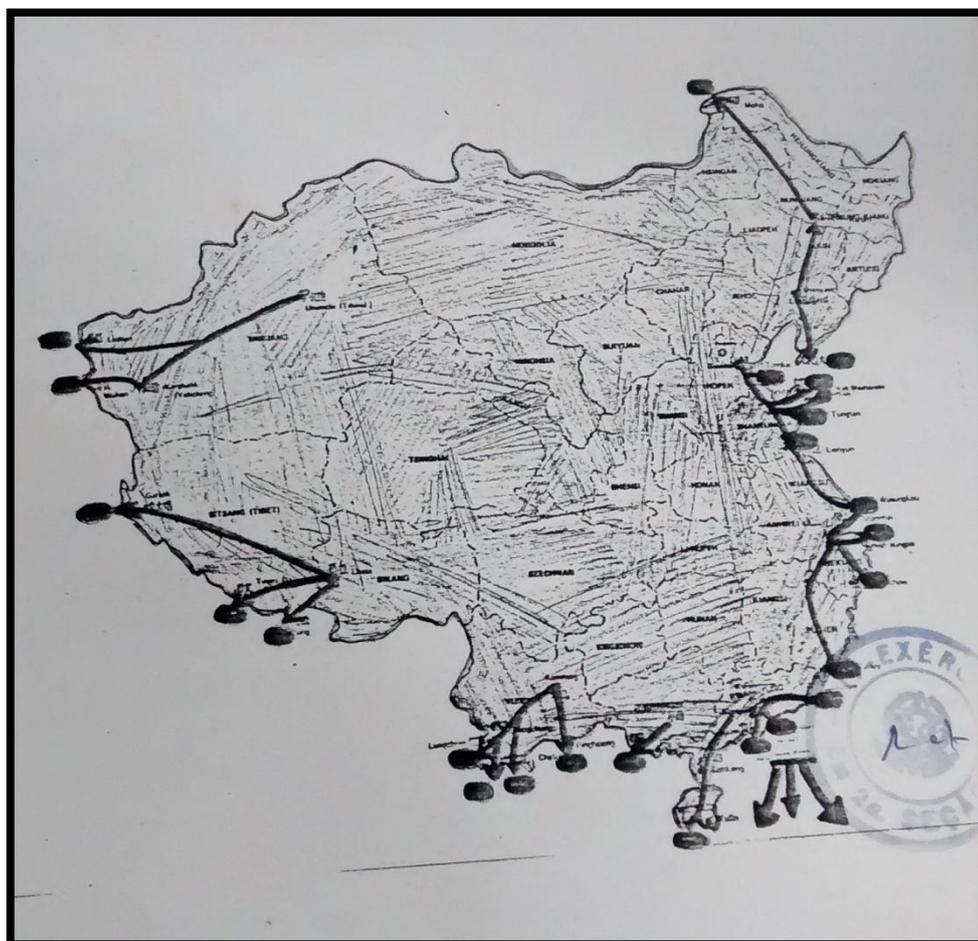


⁶³⁸ APEJE. Acervo DOPS. Delegacia de Vigilância. Recife, 1946. Prontuário Funcional 7264.

ANEXO B – Mapa da Cidade do Recife, destacando a localização atual dos bairros que foram citados ao longo do trabalho.



ANEXO C – Mapas em anexo no documento do IV Exército sobre o tráfico de Ópio da China para o Brasil.⁶³⁹

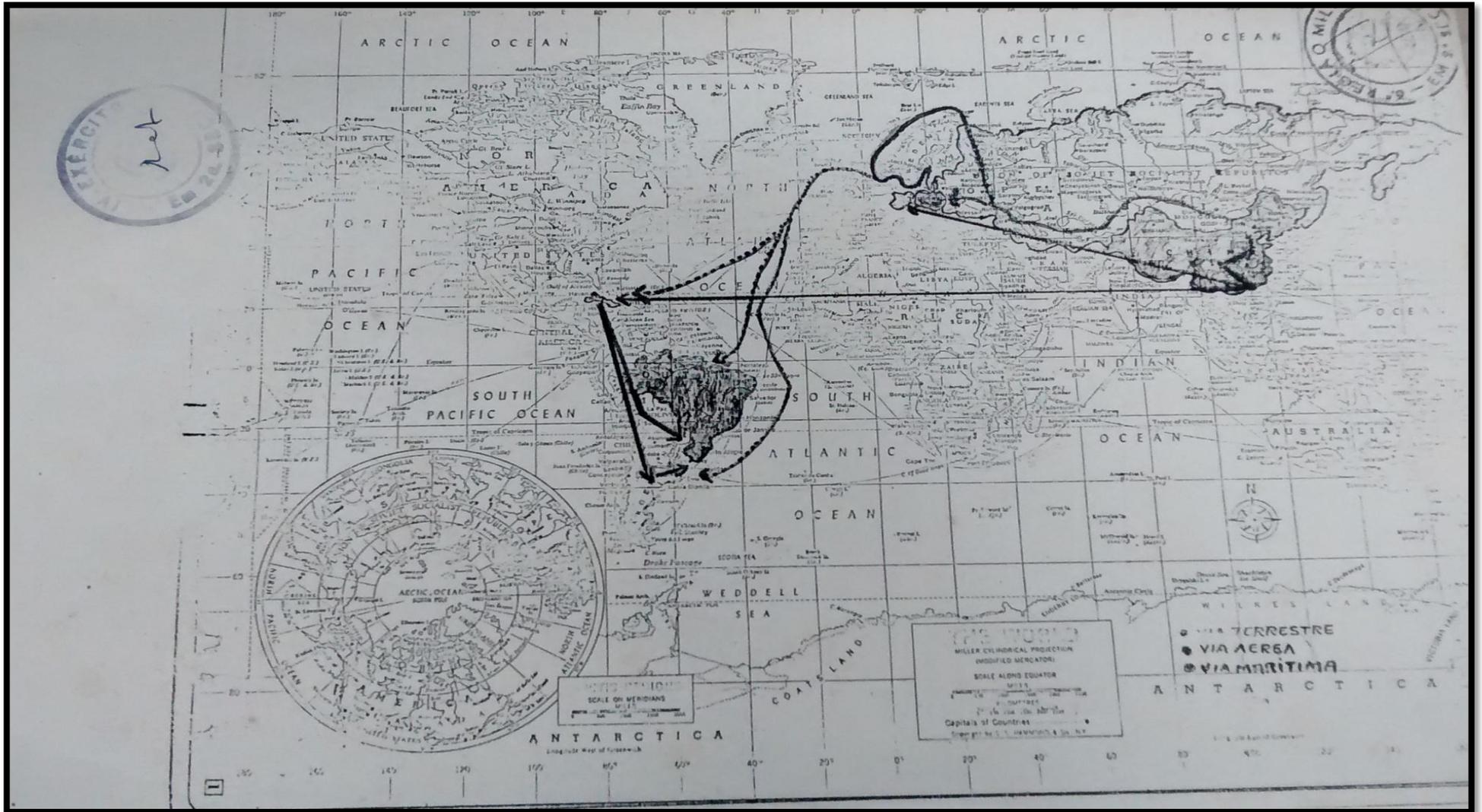


Rotas usadas para o tráfico de narcóticos do local da produção até o embarque além fronteiras da china comunista

⁶³⁹ APEJE. Acervo DOPS. Comissão Estadual de Fiscalização e Entorpecentes. **Tóxico**. Salvador, 30 de junho de 1976, Anexos. Prontuário Funcional Nº 31.448.



Áreas reservadas ao cultivo do ópio – China Comunista.



Rota internacional do tráfico de ópio traçada no relatório acerca da situação internacional de narcóticos.

